

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 22 de Agosto de 2007 Nº 24661

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.703, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Autores: Deputados Humberto Bosaipo e Walter Rabello

Denomina "Carlinhos Reiners" o trecho da Rodovia MT-270, compreendido entre o entroncamento da MT-456 até o entroncamento da MT-140.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Carlinhos Reiners" o trecho da Rodovia MT-270, compreendido entre o entroncamento da MT-456 até o entroncamento da MT-140.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
CARLOS BRITO DE LIMA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO C. DE S. FURLAN  
Terezinha de Souza Maggi  
PEDRO JAMIL NADAF  
NELDO FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO

### DECRETO

DECRETO Nº 648, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 224.945/2007, da Secretaria de Estado de Educação,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual "Paulo Freire"**, no Município de Castanheira/MT.

Art. 2º A unidade escolar ora criada oferecerá o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, partir do ano letivo de 2008, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos dos artigos 4º do art.5º da Resolução nº 384/04, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação tomar as providências necessárias ao funcionamento da Escola de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Secretário de Estado de Educação  
  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 649, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 224.964/2007, da Secretaria de Estado de Educação,

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Carlos Brito de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... João Antônio Cuiabano Malheiros  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Gonçalves Botelho do Prado  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Educação ..... Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vitto Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... José Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Francisco Tarquínio Dalto  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual "Mário de Andrade"**, no Município de Castanheira/MT.

**Art. 2º** A unidade escolar ora criada oferecerá o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, partir do ano letivo de 2008, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos dos artigos 4º do art.5º da Resolução nº 384/04, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Educação tomar as providências necessárias ao funcionamento da Escola de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**YENES JESUS DE MACALÃES**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO Nº 650, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ **796.000,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2033	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	45.000,00
1667	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	751.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>796.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**YENES JESUS DE MACALÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1667	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	100	Não	NO	103.000,00
11	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901300	100	Não	NO	648.000,00
PROCESSO : 2033	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	126	142	2804	0600	ACOES DE INFORMATICA - SETEC - REGIAO VI - SUL	F	33913900	100	Não	NO	45.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>796.000,00</b>

**DECRETO Nº 651, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere

o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ **2.472.965,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2292	23602 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO	2.472.965,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.472.965,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**YENES JESUS DE MACALÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2292	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	206	2181	9900	APOIO TECNICO E LOGISTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33904800	104	Não	NO	2.472.965,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.472.965,00</b>

ANEXO II	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2292	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	391	207	1801	0600	RECUPERACAO DE PATRIMONIOS HISTORICOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	104	Não	NO	290.861,00
13	391	207	1801	9900	RECUPERACAO DE PATRIMONIOS HISTORICOS - ESTADO	F	44905100	104	Não	NO	194.104,00
						F	44905200	104	Não	NO	84.000,00
13	391	207	1805	9900	CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - ESTADO	F	44905100	104	Não	NO	220.000,00
						F	44905200	104	Não	NO	560.000,00
13	391	207	3019	9900	RESGATE E IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS - ESTADO	F	33901400	104	Não	NO	60.000,00
13	392	206	2181	9900	APOIO TECNICO E LOGISTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33404100	104	Não	NO	410.000,00
						F	33504100	104	Não	NO	135.000,00
13	392	206	2377	0600	REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	104	Não	NO	50.000,00
						F	33903600	104	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	104	Não	NO	300.000,00
13	392	206	2377	9900	REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS - ESTADO	F	33903000	104	Não	NO	69.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.472.965,00</b>

**DECRETO Nº 652, DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ **265.944,99**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2270	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	92.944,99
2278	19301 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	150.000,00

2238	06101	AUDITORIA GERAL DO ESTADO	7.000,00
2291	12301	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>265.944,99</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2238		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901300	100	Não	NO	7.000,00
PROCESSO : 2270		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	267	3639	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÁTIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44909200	120	Não	SU	12.944,99
12	361	267	3639	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÁTIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	120	Não	NO	80.000,00
PROCESSO : 2278		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	205	1762	0500	criação e ampliação da infra-estrutura das Ciretrans - REGIAO V - SUDESTE	F	33903000	242	Não	SU	150.000,00
PROCESSO : 2291		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	036	2006	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	33913000	240	Não	NO	11.000,00
						F	33913700	240	Não	NO	5.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>265.944,99</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2238		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	7.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>7.000,00</b>
PROCESSO : 2270		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR									
12	361	267	3639	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÁTIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	33903900	120	Não	NO	12.944,99									
12	361	267	3639	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÁTIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	120	Não	NO	80.000,00									
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>92.944,99</b>									
PROCESSO : 2278		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO																		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES																		
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR									
06	122	205	1762	0500	criação e ampliação da infra-estrutura das Ciretrans - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	242	Não	NO	150.000,00									
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>150.000,00</b>									
PROCESSO : 2291		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO																		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES																		
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR									
21	122	036	2006	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	33903900	240	Não	NO	16.000,00									
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>16.000,00</b>									

DECRETO Nº 653, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**Abre Não Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Não uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida Não artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação Não valor total de R\$ **39.526,00**, para atender as programações constantes Não(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2260	19301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	10.000,00
2243	01101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	29.526,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.526,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto Não art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado Não(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2243		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33901400	100	NÃO	NÃO	29.526,00

PROCESSO : 2260		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913700	242		NÃO	4.000,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33919200	242		SU	6.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>39.526,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 2243		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	145	1646	9900	AMPLIAÇÃO DA TV ASSEMBLEIA - ESTADO	F	44905200	100		NÃO	2.061,00
01	128	145	1645	9900	CAPACITAÇÃO DO LEGISLATIVO ESTADUAL - ESTADO	F	33903600	100		NÃO	26.307,00
						F	33903900	100		NÃO	1.158,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>29.526,00</b>

PROCESSO : 2260		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33909200	242		NÃO	10.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>10.000,00</b>

DECRETO Nº 654, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ **120.000,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2277	15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	50.000,00
2274	15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	70.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2274		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	240	NÃO	NO	70.000,00
PROCESSO : 2277		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1613	9900	APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ESPORTE - ESTADO	F	33503900	240	NÃO	NO	50.000,00

TOTAL GERAL:	<b>120.000,00</b>
--------------	-------------------

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2274		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1612	9900	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS NA ÁREA ESPORTIVA - ESTADO	F	33901400	240	NÃO	NO	8.000,00
						F	33903300	240	NÃO	NO	12.000,00
						F	33903900	240	NÃO	NO	50.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>70.000,00</b>
PROCESSO : 2277		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	198	1620	0200	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	240	NÃO	NO	50.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>50.000,00</b>

DECRETO Nº 655, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ **940.000,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2293	19603 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	940.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>940.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007, 186º da independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2293		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19603 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	092	2375	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE SINISTROS E EMERGENCIAS - ESTADO	F	33901500	240	NÃO	NO	65.000,00
						F	33903000	240	NÃO	NO	370.000,00
						F	33903300	240	NÃO	NO	40.000,00
						F	33903600	240	NÃO	NO	5.000,00
						F	33903900	240	NÃO	NO	280.000,00
						F	33904600	240	NÃO	NO	80.000,00
						F	33909200	240	NÃO	NO	100.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>940.000,00</b>

## ATO DO GOVERNADOR

### ATO Nº 3.308/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 266314/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve **exonerar a pedido**, da servidora **GREICE WEIPPERT DE OLIVEIRA**, RG nº 15.514.234 SSP/MT, CPF nº 006.375.381-29, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1273880029, lotada na Auditoria Geral do Estado - AGE, município de Cuiabá/MT, a partir de 09 de Julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ GONÇALVES BOELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Gestão de Pessoas

### ATO Nº 3.309/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar DJAIR SÉRGIO DE FREITAS JÚNIOR** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Assessor Técnico, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 06 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARSÍSIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Gestão e Tecnologia

LUIZ FERNANDO CALDARI  
Assessorante I - CEPROTEC

### ATO Nº 3.310/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar CLAUDETE CÂNDIDO DA SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convitada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARSÍSIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Gestão e Tecnologia

LUIZ FERNANDO CALDARI  
Assessorante I - CEPROTEC

### ATO Nº 3.311/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar**, a pedido, **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 20 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ATO Nº 3.312/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 20 de agosto de 2007.

VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE – Superintendente de Gestão de Pessoas, Nível DGA-4;

ADRIANA RAMOS FERNANDES INFANTINO – Superintendente de Assuntos Jurídicos, Nível DGA-4;  
EDALVA MARIA DIAS – Assessora Especial Jurídica, Nível DNS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ATO Nº 3.313/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **excluir** do Ato de Nomeação nº 3.198/2007, publicado no Diário Oficial de 14 de agosto de 2007, referente ao Concurso Público objeto do Edital 001/2006-SAD/MT para a Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Auditoria Geral do Estado, a candidata abaixo relacionada, tendo em vista ter sido nomeada pela listagem dos Portadores de Necessidades Especiais-PNE.

#### PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
58	3239268	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS	13/01/1976	900748 SSP MT	36	SAD

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ATO Nº 3.314/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear PEDRO EUGENIO BELTRAME BENATTI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Superintendente Adjunto de Previdência, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 13 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ATO Nº 3.315/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 21 de agosto de 2007.

VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE – Superintendente de Assuntos Jurídicos, Nível DGA-4;  
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO – Superintendente de Gestão de Pessoas, Nível DGA-4;  
ADRIANA RAMOS FERNANDES INFANTINO – Assessora Especial Jurídica, Nível DNS-2;  
EDALVA MARIA DIAS – Gerente de Núcleo de Cáreres, Nível DAS-3.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ATO Nº 3.316/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **excluir** do Ato nº 3.195/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de agosto de 2007, que tornou sem efeito em parte, o Ato de Nomeação nº 2.029/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2007, referente ao Concurso Público objeto do Edital 001/2006-SAD/MT para a Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Auditoria Geral do Estado, os candidatos abaixo relacionados:

#### CARGO: TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MUNICÍPIO: CUIABÁ

#### PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	PF	Órgão
2	9014810	MARCIO HENRIQUE DE FREITAS CAVICHIOLLI	09/05/1983	0975508334 SSP BA	46	SAD

#### PERFIL PROFISSIONAL: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	PF	Órgão
18	3092542	PRISCILLA BASTOS TOMAZ	18/09/1981	1306274 3 SSP MT	45	SEFAZ

#### CARGO: AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MUNICÍPIO: CUIABÁ

#### PERFIL PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Class.	Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	PF	Órgão
27	9057463	HUGO FALLER TEIXEIRA	19/08/1987	1614365-5 SSP MT	40	SAD
62	1017446	MYCHEL WHEVERARDO ARAUJO PESSOA	14/02/1985	8473503 2000 SSP CE	39	SEFAZ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.317/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 295716/2007, da Secretaria de Estado de Administração -SAD, resolve declarar vago, a partir de 31 de julho de 2007, o cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, integrante da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Administração do Estado, ocupado pela servidora MARIA AUXILIADORA DO ESPIRITO SANTO, RG nº 12.362.158 SSP/MT, CPF nº 896.854.071-34, por tomar posse em outro cargo incompatível.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.318/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista duplicidade de nome do candidato, resolve retificar, em parte, o Ato de Nomeação nº 3.197/2007 publicado no Diário Oficial de 14 de agosto de 2007, referente ao Concurso Público da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/MT para o Cargo de Professor da Educação Superior, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

**CAMPUS: CÁCERES**  
**ÁREA: FITOTECNIA**

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
21	JOSÉ BARBOSA DUARTE JÚNIOR	57493585-SSP-PR	13/03/1977	181,3

**LEIA-SE:**

**CAMPUS: CÁCERES**  
**ÁREA: FITOTECNIA**

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
22	PETTERSON BAPTISTA DA LUZ	279704574-SSP-SP	05/03/1977	180,3

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



TAISIR MAMEDO KARIM  
Assessor Especial



FRANCISCO TARBÚCIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.319/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 115696/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Sr. ADELAIDE LUZIA RESENDE, RG nº 127.398-SSP/MT, CPF nº 174.024.761-20, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B" Nível "10" – 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.08.68 a 31.12.68; 03.03.69 a 31.12.69 e 01.03.77 a 07.08.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", município de Rondonópolis-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.320/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 3.108, de 19.09.2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105642/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o Sr. BENJAMIM FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 182.089/SSP-MT e do CPF nº 041.636.051-34, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, período de 06.06.77 a 02.06.2005, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.321/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 59653/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª DIVINA PEREIRA DUARTE, RG nº 319.527/SSP-MT, CPF nº 240.262.121-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, períodos de 11.02.85 a 01.02.86 e 03.03.86 a 08.08.2007. AVERBADOS: 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, constante no Processo nº 0.278.410-6/2000, apenso, fls. 01/08-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. JOÃO NEPOMUCENO DE MEDEIROS MALLET", município de Nova Xavantina – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.322/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.96, retificado em parte, pelo Decreto nº 111, de 03.05.99, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 236076/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Invalidez, a Srª EVANIR AYALA MENEQUETTE MARTIN, portadora do RG nº 6.776.345/SSP-SP e do CPF nº 655.247.721-04, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "05", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 12.02.90 a 31.01.91, 29.02.92 a 23.12.92 e 01.03.93 a 02.08.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "VEREADOR BENTO MUNIZ", município de Tangará da Serra – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.323/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com suas alterações previstas na Lei nº 8.088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 188089/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Sr. INÁCIO ALUIZIO DE LIMA, portador do RG nº 177.735/SSP-MT e do CPF nº 064.965.981/34, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 38 (trinta e oito) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 04.05.76 a 01.03.2007. AVERBADOS: 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme consta da Portaria nº 826/97 – D.O de 21.08.97, fls 43-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.324/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.418.972-8/2004, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Súmula nº 473, do STF, resolve Tornar sem efeito, o Ato Governamental nº 4.485/2005, de 25.01.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **IVANA DOS ANJOS ALVES TRABAQUINI**, RG nº 559.408/SSP-MS, tendo em vista a concessão adiantada do benefício.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.325/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 969, de 22.07.2003, e tendo em vista o que consta o Processo nº 331737/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição** a Sra. **JOVENTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 424.289-SSP/MT e do CPF nº 886.593.131-00, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10" - 30 (trinta) Horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.76 a 08.08.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MILTON FIGUEIREDO", município de Várzea Grande-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.326/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2710, de 02.07.2001, e tendo em vista o que consta o Processo nº 165844/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição** a Sra. **LEDUINA DA SILVA GARCIA**, RG nº 1159915-4/SJ/MT, CPF nº 208.021.291-53, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 14.02.75 a 08.08.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ONZE DE MARÇO", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.327/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 142826/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, por Tempo de Contribuição, a Srª **LUCILDA ROHSLER DA SILVA**, portadora do RG nº 9008012206/SSP-RS e do CPF nº 631.739.131-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, períodos de 01.08.83 a 01.11.83 e 13.02.84 a 08.08.2007. **AVERBADOS**: 01 (um) ano e 10 (dez) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.196.615-4/98, apenso, fls 01/08-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PAULO FREIRE", município de Lucas do Rio Verde - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.328/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II e III do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8.321, de 12.05.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 158869/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve **Aposentar**, por Tempo de Contribuição, a Srª **MARIA ELOIZA PEREIRA LEITE RAMOS**, portadora do RG nº 5.695.590/SSP/SP e do CPF nº 520.947.588-34, no cargo efetivo de Perito Criminal, Classe "D", Nível "05", contando com 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos e 23 (vinte e três) dias, períodos de 01.07.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 27.09.90 e 28.09.90 a 09.08.2007. **AVERBADOS**: 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Processo nº 0.087.521-0/93, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.329/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II e III, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e as disposições da Lei Complementar nº 42, de 16.04.96, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105977/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, por Tempo de Contribuição, a Srª **MARIA HELENA TELES VIEIRA**, portadora do RG nº 1214194-1/SJ-MT e do CPF nº 800.006.491-04, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", contando com 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, período de 03.03.75 a 09.08.2007. **AVERBADOS**: 01 (um) ano e 08 (oito) meses, referente a Contagem em dobro de 10 (dez) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 75/80, 85/90 e 90/95, conforme Portaria nº 40/2004, de 05.04.2004 - D.O de 07.04.2004, fls 68/69-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SENADOR FILINTO MULLER", município de Barra do Garças - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.330/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 2260, de 23.01.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 26958/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, por Tempo de Contribuição, a Srª **MARIA JOSÉ DA SILVA FÉLIX**, RG nº 9.773.407-X/SSP-SP, CPF nº 815.060.828-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, períodos de 26.08.80 a 26.11.80; 16.08.81 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 08.08.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.427.819-4/2004, apenso, fls. 01/12-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. ANTONIO PAES DE BARROS", município de Colider - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.331/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte,

pelo Decreto nº 3083, de 18.09.91, e tendo em vista o que consta no Processo nº 77475/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por tempo de Contribuição, a Sr<sup>a</sup> **MARIA MIZUEL PEREIRA**, portadora do RG nº 9.639.259/SSP-SP e do CPF nº 727.167.468-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso períodos de 12.02.79 a 28.02.81; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 08.08.2007, já Descontados 01(um) ano e 10 (dez) meses de Licença para Trato de Interesse Particular, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA", distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

#### ATO Nº 3.332/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 197875/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Sr<sup>a</sup>. **VANDERCI GAMA FURRER**, portadora do RG nº 0278495-5/SJ-MT e do CPF nº 176.905.011-68, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, período de 01.03.80 a 10.08.2007. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.309.107-4/2000, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO SATO", município de Araputanga – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

## DESPACHO DO GOVERNADOR

**PROCESSO Nº: 336858/2007 (CCV)**  
**INTERSSADO: Florival Cardoso dos Santos**  
**ASSUNTO: Recurso Administrativo**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto com supedâneo no art. 114, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, contra decisão proferida em Pedido de Reconsideração, a qual deixou de reformar a pena de demissão imposta ao servidor Florival Cardoso dos Santos, arbitrada em razão do desfecho verificado no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta nº 015/2006/PGE/SEFAZ.

O dispositivo legal esposado para o sustentar o cabimento do presente recurso encontra-se no exposto no art. 114, da Lei 207, de 29.12.2004, que estabelece:

**"Art. 114 Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração à autoridade superior".**

Do texto de lei avocado, infere-se que o cabimento do Recurso Administrativo somente ocorre nos casos em que a decisão do pedido de reconsideração tenha sido proferida por autoridade hierarquicamente inferior ao Governador do Estado, chefe maior do Poder Executivo, com o qual está traçado o vínculo do servidor.

No caso sob análise, consoante informa o recorrente, foi Governador do Estado em exercício na ocasião a autoridade que decidiu pela pena de demissão, acatando opinião exarada pela Procuradoria-Geral do Estado, decisão essa mantida após o Pedido de Reconsideração.

Diante disso, inexistindo autoridade superior com competência para reexaminar o ato administrativo atacado, tenho por prejudicado o presente recurso, pois que não incidente em hipótese legal.

Notifique-se o interessado, e encaminhem-se os autos à Secretaria de origem, para arquivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

## SECRETARIAS

### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/ SINFRA N º 023/2007

**PROCESSO Nº:** 339995 de 20/08/2007 - CCV  
**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL.  
**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA -

SINFRA-MT

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto a obra de pavimentação asfáltica tipo TSD em diversas ruas, no Município de Rondonópolis-MT.

**VALOR:** O valor total disponível à execução do Presente Termo é de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais), sendo que para o exercício de 2007 será repassado o valor de R\$ 2.311.492,50 (dois milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e para o exercício de 2008 R\$ 3.388.507,50 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), os quais serão repassados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura SINFRA/MT, através dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA/SINFRA-MT, na seguinte dotação orçamentária:  
 Projeto Atividade: 1819/0500  
 Natureza: 44.40.51.00  
 Fonte: 148

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação de Execução, está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005 SEPLAN/SEFAZ/ AGE, e vigorará a partir da data de sua assinatura até 01/09/2008.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**VILCEU FRANCISCO MARCHETI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/ SINFRA N º 024/2007

**PROCESSO Nº:** 340010 de 20/08/2007 - CCV

**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL.

**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA-MT

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto a obra de pavimentação asfáltica tipo TSD com capa selante e galeria de águas pluviais em vias de linhas de ônibus em diversas localizadas no Município de Rondonópolis-MT.

**VALOR:** O valor total disponível à execução do Presente Termo é de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), sendo que para o exercício de 2007 será repassado o valor de R\$ 2.382.631,63 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) e para o exercício de 2008 R\$ 1.917.368,37 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), os quais serão repassados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura SINFRA/MT, através dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA/SINFRA-MT, na seguinte dotação orçamentária:  
 Projeto Atividade: 1819/0500  
 Natureza: 44.40.51.00  
 Fonte: 148

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação de Execução, está amparado na Instrução Normativa nº. 002/2005 SEPLAN/SEFAZ/ AGE, e vigorará a partir da data de sua assinatura até 01/05/2008.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**VILCEU FRANCISCO MARCHETI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº. 061/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº. – 194990/2007 – GLECI TERESINHA DE BARROS, RG: 10836667, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

Averbem-se:



- 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias:

No período de 03/08/1981 a 15/02/1987, prestados a Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, na função de professora.

**Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.**

**Obs.:**

- Períodos omitidos: 16/02/1987 a 16/03/1987 por estar em concomitância com o tempo de serviço do Estado de Mato - Grosso.

02) Proc. Nº. – 225323/2007 – **MARIA DE JESUS MOREIRA SILVA**, RG: 064314, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

**Averbem-se:**

- 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias:

No período de 01/05/1977 a 29/02/1980, prestados a Arnaldo da Cunha Coutinho, na Função de Auxiliar de Enfermagem.

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- Foram Omitidos os Períodos de 01/03/1980 a 19/04/1980 por estar paralelo ao serviço público do Estado/MT.

#### II - RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

03) Proc. Nº. – 46416/2007 – **ELIANE FORTES DO AMARAL**, RG: 243151, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 101/1999 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 17/02/1999, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 11/02/1985 a 10/02/1990.  
11/02/1990 a 10/02/1995.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 13/02/1984 a 12/02/1989.  
13/02/1989 a 12/02/1994.

04) Proc. Nº. – 105646/2007 – **MARIA AUXILIADORA DA SILVA ARCANJO**, RG: 169567, Agente de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 663/1989 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 22/08/1989, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 04/10/1979 a 03/10/1984.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 02/10/1979 a 01/10/1984.

#### III - TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

05) Proc. Nº. – 223277/2007 – **EVERENICE MARIA DE ALMEIDA GUIMARAES**, RG: 06683762, Técnico Administrativo Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 073/2004, publicada no Diário Oficial de 01/09/2004, que averbou 03 (três) meses de licença prêmio em dobro, referentes aos quinquênios de 01/08/1987 a 31/07/1992.

06) Proc. Nº. – 236032/2007 – **NEIZE MUSSA DE MORAES**, RG: 342348, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra - Estrutura, em Várzea Grande. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a Portaria nº. 026/2003, publicada no Diário Oficial de 04/06/2003, que averbou 06 (seis) meses de licença prêmio em dobro, referentes aos quinquênios de 13/08/1982 a 12/08/1987 e 13/08/1987 a 12/08/1992.

**IV - DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

07) Proc. Nº. 203860/2007 – **ELENITA GUIMARAES DE LIMA FARIAS**, RG: 114749, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 387/1995, publicado no D.O. de 07/06/1995, referente aos períodos 01/04/1990 a 31/03/1995 (03 meses), conforme as informações de fls. 13 e 14 dos autos.

**OBS.:**

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

**V - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 109, da lei complementar nº. 04, de 15/10/1990:**

08) Processo nº. 295883/2006 – **OSMARINA DE FATIMA GOMES**, RG: 548747, Apoio Administrativo do Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, São José do Rio Claro. **CONCEDE O:** quinquênio de 13/02/1985 a 12/02/1990 e 13/02/1990 a 12/02/1995.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 22 de Agosto de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

  
ROMÊO HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 062/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### I – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

01) Proc. Nº. – 88620/2007 – **DULCÍDIO TIMÓTEO DE LIMA**, RG: 013587, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 333/2000 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 16/10/2000, referente à Averbção.

**ONDE SE LÊ:**

- 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias:

Perfazendo um total de 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme períodos abaixo discriminados para efeito de Aposentadoria, nos termos do Art. 1º da Lei nº. 5.027 de 17/06/86, combinado com o Art. 1º, Decreto nº. 2.363 de 19/12/86, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, Agência de Cuiabá - MT, em 09/06/2000.

- 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, período de 25/07/69 a 30/08/70, serviços prestados a Sayonara, exercidos na função de garçom;
- 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, período de 01/09/70 a 19/02/71, serviços prestados a Companhia Cervejaria Cuiabana, exercidos na função de Motorista.

**LEIA-SE:**

- 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias:

No período de 27/07/1969 a 30/08/1970, prestado a Sayonara, na função de Garçom;

No período de 01/09/1970 a 19/01/1971, prestado a Companhia Cervejaria Cuiabana, na função de Motorista;

**Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:** Não serão computados os dias 25/07/1969 e 26/07/1969, prestados a Sayonara, pois os referidos dias estão concomitantes com o tempo de serviço averbados pela Portaria nº 120/2001.

02) Proc. Nº. – 159666/2007 – **GISLENI CRISTINA MANGIARDI FUKUI**, RG: 617635, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Rondonópolis. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 230/1993 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 04/08/1993 e Portaria nº 635/1998, publicado no D.O. de 07/05/1998, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ: (Ref. A Portaria nº 230/1993)**

Quinquênio de: 22/02/1988 a 21/02/1993.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 16/02/1987 a 15/02/1992.

**ONDE SE LÊ: (Ref. A Portaria nº 635/1998)**

Quinquênio de: 22/02/1993 a 21/02/1998.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 16/02/1992 a 15/02/1997.

03) Proc. Nº. – 277909/2007 – **ROSANGELA ALVES DE CARVALHO**, RG: 4728165, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 108/2001 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 26/04/2001, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 27/09/1995 a 26/09/2000.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 01/02/2002 a 31/01/2007.

#### II – DEFERIR pedido de Averbção de Tempo de Serviço:

04) Proc. Nº. – 234510/2007 – **SONIA MARIA DE SOUZA SILVA**, RG: 275450 Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Várzea Grande.

**Averbem-se:**

- 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias:

No período de 01/02/1976 a 12/10/1978, prestado a Sociedade de Proteção Maternidade Infância de Cuiabá/MT, na função de Auxiliar de escritório;

- 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias:

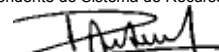
No período de 12/06/75 a 29/11/75, prestados ao Valdomiro Sanches Fífil, na função de caixa: **Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.**

**Obs.:**

- Períodos omitidos: Nenhum.

Secretaria de Administração, em Cuiabá 22 de Agosto de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ  
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

  
ROMÊO HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

Portaria Conjunta nº. 120/SAD/SEFAZ/2007.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de junho de 2007.



(Anexo da Portaria Conjunta nº. 120/SAD/SEFAZ/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
<b>AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL</b>		
82480010	Francisco Martins de Souza	Aprovado
82340013	José Antonio Basílio	Aprovado
81080018	Josué da Costa Meira	Aprovado
82230013	Minervino Rodrigues dos Santos	Aprovado
<b>AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL</b>		
132820013	Josheo Pereira dos Santos	Aprovado

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA**  
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 07/2007 - Água Boa ,22 agosto de 2007  
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s):

NOME	CPF	RG	DATA VALIDADE
ARLAN DE SOUZA MEDRADO	56941803134	10257365	
EURIPEDOS DOS REIS MATIAS	43124194187	2196663	
JOSE CUSTODIO RAMOS	09673210853	5185021	
ROMANO WERNER HAUCK	02611163987	343637	

Apresentou(ram) junto a está Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Elizandra Zandavalli - Gerente Fazenária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS**  
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 009/2007- BARRA DO GARÇAS 17 DE JULHO DE 2007  
 Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

NOME	CPF	RG	DATA VALIDADE
LUIS CARLOS DOS SANTOS	112.295.431-04	285541 SSP-MT	
ORLANDO DE SOUZA TRINDADE	809.637.301-34	320306 SSP-MT	
SEBASTIÃO DE SOUZA TRINDADE	303.697.971-91	035907 SSP-MT	
VANDERLAN DE SOUSA TRINDADE	569.978.931-34	116888 SSP-MT	

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo ao disposto do § 19 do Art. 26, da Portaria 114/2002. MELCHIADES NEGRO JUNIOR - GERENTE FAZENDÁRIO

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES**  
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI nº 032/2007 Cáceres, 22 de agosto de 2007.

CPF	NOME	SITIO
803990821-15	Antonio Ferreira Nunes	Sítio Estância Silva
061907661-53	Domingos de Souza Barbosa	Sítio São Domingos
354121001-04	Lídio José de Carvalho Silva	Sítio Camapoã
157121841-68	Raimundo Marques Faria	Sítio Otto Irmãos

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Vanda Helena da Silva Peres - Gerente Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**  
 COMUNICADO nº 012/2007/AGENFA/SINOP/MT  
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS - ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004.  
 COM-META'S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Insc. Estadual: 13.218.815-5. 22 de Agosto de 2007. Gerente Fazendária - Nilde M G Braz da Silva

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA**  
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 005 -QUERÊNCIA 22/8/2007  
 Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

CPF	Nome	RG	Validade
49103580130	Ines Maria Schneider Dos Santos	3753461 GO	
00635673932	Douglas Bem	20347898 SSP/MT	
39575977149	Nivaldo Rodrigues Desouza	434070 SSP/MT	
17919967015	Jose Libino Weber	3032121001 SSP/RS	
34777253104	Maria Lucia Silva Moura	356626/MT	
53804910149	Jose da Penha Ribeiro	933.292 SSP/MT	
00627694136	Windre Alves Costa	1583492-1 SSP/MT	
32769156187	Maria Piedade Lizzi	446.936 SSP/MT	
24281107134	Adevaldo Francisco da Silva	373517 SSP/GO	
80891156134	Rosane Luiza Pretto Rodrigues	8040097159	28/2/2009

00081499175	Tatiana Reutov	42580880 SSP/PR	22/6/2017
10340866187	Edson Joaquim de Souza	01914242885	
54912741191	Waldeir de Paula Rodrigues	3118945 SSP/GO	
25089617953	Armando Menin	12R-824.738-SSI/SC	
46032940934	José Galdino da Rocha	12R/1.270.616	
00553745069	Angelo Antonio Fava	2084500401	
64803228000	Vera Marines Dutra Meneguetti	1034008101 SSP/RS	
98320440149	Iraldo Maggioni	1585272-5	20/7/2014
42370205920	João Ademar Rhoden	12/R-762.594 SSP/SC	
00763011924	Genesio Luiz Lira	12R-3.221.550SSP/SC	
83219226191	Marilene Oliveira Martins	3141600-1310402SSP/G	
02679977106	William Luiz Buzatto	1692176-3 SSP/MT	30/6/2015
92795374153	Ivan Potencio Neris	1392078-2 SSP/MT	
90362764115	Francisco de Oliveira	1.002.636 SSP/MT	
30353505153	Juarez Martins De Oliveira	3684004 SSP/GO	
02636443169	Mauricio Daniel Kolling	5199153 SSP/SC	
61471623904	Gilmar Ribeiro Mariani	17/R.1-692418 SSP/SC	
86140752191	Domingos Pinto Wanderleys	1121192-0 SSP/MT	
48617245115	Gilson Rosa da Silva	2860599 SSP/GO	

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA**  
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO ANEXO I DA PC 079/02

NOME	CPF
WANESSA DA SILVA ROSA	133418316
RICARDO OLIVEIRA SELMI	133418057
RAFAEL HERMEL	133427463
VICTORIO BINI	133427471
JOSE IO ROSA	133426009
RUBE SILVEIRA	133411490
RICARDO NOVAS CABRERA	133422526

Água Boa, 22 Agosto 2007- Miria Schutz

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
 TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 016/2007 - São José dos Quatro Marcos-MT, 22/08/2007  
 Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

CPF	NOME	RG	AREA (has)	VALIDADE
009.721.821-95	Gustavo Cabriottitozatti	1473853-8 SSP/MT	60,50	31/08/2017

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**  
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. 22/08/2007

CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
Gustavo Cabriotti Tozatti	DISPENSADO
Sebastião Douglas Sorge Xavier	13.342.580-0

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO GERENCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº 053/2007  
 PROCESSOS Nºs: 329194/2007 - VALIDADE: 20/08/2008  
 O SUPERINTENDENTE DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; e, Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 02 de agosto de 2007, junto ao Sétimo Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás Livro 1359 Fis.105 a 108, apresentada pelo contribuinte, resolve:

**C O M U N I C A R**  
 Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importados, elencados nos incisos I e III, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 6.981, de 16 de Janeiro de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.  
**ESTABELECIAMENTO:** Goiás Caminhões e Ônibus Ltda - I.E: 13.330.663-1- C.N.P.J.: 00153980/0004-05  
 1 - Ficom os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.  
 2 - Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos livros fiscais observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.  
 3 - O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.  
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 21 de agosto de 2007.  
 Averbação - Credenciamento - Processo: 329194/2007. - Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS - Averbado: Fl. 11 Lv: 001/2007 -

Nelson Barbosa Alves  
 Superintendente de Inf. Sobre Outras Receitas

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, no horário das 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente às NAIs nºs 122655001800433200720 de 03/07.2007, 122655001800415200720 de 03/07/2007, 122655001800526200720 de 03/07/2007 e 122655001800461200720 de 03/07/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98. Empresa: A M DE OLIVEIRA VESTUÁRIO - End. Rua Dep Hitler sansão, nº 171-W, Centro, Tangará da Serra - MT - Insc. Estadual: 13.185.308-2 - PAT n.º: 10194/2007 NAI n.º: 122655001800433200720 de 03/07/2007 - Empresa: COMERCIAL DE CONFECÇÕES COUTINHO LTDA - End. Av. Vereador Nilo Torres, nº 751-W, Centro, Shop Centr s 6, Tangará da Serra - MT - Insc. Estadual: 13.177.975-3 - PAT n.º: 10193/2007 NAI n.º: 122655001800415200720 de 03/07/2007 - Empresa: R ORGAN - End. Rua José Florêncio Godrim nº 152, Aptº 402, Centro, Tangará da Serra - MT - Insc. Estadual: 13.203.741-6 - PAT n.º: 10195/2007 NAI n.º: 122655001800526200720 de 03/07/2007 - Empresa: SALIS INFORMÁTICA LTDA - End. Rua Benedito P de Oliveira, nº 142-W, Centro, Sala 2, Tangará da Serra - MT - Insc. Estadual: 13.194.345-6 - PAT n.º: 10197/2007 NAI n.º: 122655001800461200720 de 03/07/2007 - O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.º 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. - Agencia Fazendária de Tangará da Serra, 22 de agosto de 2007. Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Mat. 48868001-8

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste-MT. Sito a Rua 28 DE OUTUBRO nº 3010, no horário de 9:00 as 17:00., para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001800520200720 de 03/07/2007 no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com redução no valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da lei 7098/98. Empresa: LUSIA RAMOS E- 13.202.471-3 - End.....RUA SÃO PAULO Nº 1233 - NAI n.º:122655001800520200720 de 03/07/2007. O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.º 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Mirassol D'Oeste., 21/08/2007. Gerente Fazendário.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Água Boa. Site a Ave Araguaia nº 330 sala 06, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98. Empresa: J PONCIANO ALVES - Endereço: Rua 06, nº 380 Centro Água Boa - NAI n.º: 122655001800673200720 de 26/07/2007 - Insc. Estadual: 13201934-5 - Empresa: TRATORLÂNDIA TRATORES LTDA - Endereço: Ave Industrial nº 800 Bairro Industrial Água Boa - NAI nº 122655001800376200720 de 03/07/2007 - Insc. Estadual: 131389427. O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.º 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Água Boa, 21/08/2007. - Elizandra Zandavalli - AAF Gerente Fazendária

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE (ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº - centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98. Empresa: EDSON PEREIRA DE AVILA - Endereço: RUA BELÉM Nº 578 - CENTRO - Insc. Estadual - 13.138.421-0 - NAI nº 122655001800380200720. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDA ATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01. Agencia Fazendária de Campo Verde MT., 22 DE AGOSTO de 2007. ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE (ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº - centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98. Empresa: PAULO PEREIRA MARIANO - Endereço: AV. CURITIBA Nº 66 - CENTRO - Insc. Estadual - 13.122.650-9 - NAI nº 38538001100368200722. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDA ATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01. Agencia Fazendária de Campo Verde MT., 22 DE AGOSTO de 2007. ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE (ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº - centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98. Empresa: EDSON PEREIRA DE AVILA - Endereço: RUA BELÉM Nº 578 - CENTRO - Insc. Estadual - 13.138.421-0 - NAI nº 38538001100372200728. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDA ATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01. Agencia Fazendária de Campo Verde MT., 22 DE AGOSTO de 2007. ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) e representante(s) legal(is) da empresa abaixo relacionada por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de Primavera do Leste, localizada na Av. São João, 794, centro, Primavera do Leste, das 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica, também o contribuinte cientificado que dentro do prazo supra mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Art. 47 da Lei nº7.098/98. Empresa: Tecelagem Economia Ltda. - NAI nº38538001100359200722 - Insc. Est. nº13.193.309-4 - CNPJ nº03.731.758/0001-98 - Endereço: Rua Piracicaba, nº495, Centro, Município de Primavera do Leste - MT - Empresa: Isabel Mari & Cia. Ltda. - NAI nº38538001100385200721 - Insc. Est. nº13.191.661-0 - CNPJ nº03.570.144/0001-71 - Endereço: Rua Piracicaba, nº477, Centro, Município de Primavera do Leste - MT. O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em dívida ativa, conforme dispõe o Artigo 38, inciso I e II, §1º e 2º da Lei nº7.609/01. Agencia Fazendária de Primavera do Leste - MT, 22 de agosto de 2.007. Rubens Marcelino dos Santos - Gerente da Agenfa

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

## ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no art. 3º par. 1º do Decreto Estadual nº4.314/2004 que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. RAZÃO SOCIAL: GS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ENDEREÇO: Av. Prefeito André Antonio Maggi,2009 - TELEFONE: 65 3383-4800 - FAX: 65 3383 4800 - E-MAIL: - CNPJ: 07.939.801/0001-66 INSCRIÇÃO: 13.318.127-8 PRAZO DE VALIDADE: 22/08/2007. 22 DE AGOSTO DE 2007 - Clemlida Rodrigues Batista matr.518540014 - Gerente Fazendária

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

## ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - RENOVAÇÃO - Validade: 23/08/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. RAZÃO SOCIAL: AGRIMAT ENG. IND. E COM. LTDA - Insc. Estadual 13.050.180-8 - CNPJ 03.118.726/0001-11 - C.N.A.E 4299-5/99 - Endereço Comercial: Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 2310 - Figueirinha - Várzea Grande-MT - Fone: 065-3682-4011 Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Várzea Grande, 22 de agosto de 2.007. Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

## ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - RENOVAÇÃO - Validade: 23/08/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. RAZÃO SOCIAL: AGRIMAT ENG. IND. E COM. LTDA - Insc. Estadual 13.281.411-0 - CNPJ 07.095.509/0001-04 - C.N.A.E 4211-1/01 - Endereço Comercial: Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 2310 - Figueirinha - Várzea Grande-MT - Fone: 065-3682-4011. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Várzea Grande, 22 de agosto de 2.007. Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

## ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - RENOVAÇÃO - Validade: 22/08/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. RAZÃO SOCIAL: L M ENGENHARIA LTDA - Insc. Estadual 13.047.086-4 - CNPJ 03.244.704/0001-06 - C.N.A.E 4299-5/99 - Endereço Comercial: Rua Viracopos, n. 143, Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT - Fone: 065-3029-6829 - Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Várzea Grande, 20 de agosto de 2.007. Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário

**SEEL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 003/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT - CNPJ Nº 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - CNPJ Nº .01.367.853/0001-29.

**OBJETO** Constitui objeto do presente Termo aditivo o convenio nº.003/2007.

**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 28 de setembro de 2007.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO ADITIVOEX-OFICIO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 012/2006**

**PARTES:** **ECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT** – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA** – CNPJ Nº 04.173.952/0001-68.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo aditivar o convênio nº. 012/2006.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 28 de agosto de 2007.

  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

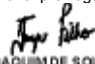
**EXTRATO ADITIVOEX-OFICIO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 012/2006**

**PARTES:** **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT** – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ** – CNPJ Nº 04.202.280/0001-71.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo aditivar o convênio nº. 015/2006.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo é até 21 de outubro de 2007.

  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2005**

**PARTES:** **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT** – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA** – CNPJ Nº 15.023.989/0001-26.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo aditivar o convenio nº.040/2006.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 13 de outubro de 2007

  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**PORTARIA / SINFRA** Número : 554/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 237/2007 - ASLI/SINFRA, de 20/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **Concorrência nº 005/2007**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em Obras Rodoviária, para construção de ponte em concreto armado pré-moldado pretendido sobre o Rio Tartaruga, na rodovia MT-225, trecho: Vera – Feliz Natal, numa extensão de 65,00 metros e largura de 8,80 metros, a realização será no dia 22 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SULI/SINFRA.

**COMISSÃO:**  
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente  
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro  
 JOSÉ GONÇALO DA COSTA - Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária

**CUM PRA-SE:**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2007.  
**PORTARIA / SINFRA** Número : 555/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o MEM COOV/Nº 014/07 e protocolo nº 0.065.406-0/07-SIE,

**RESOLVE:**

**Crenciar**, como seu Agente da Autoridade de Trânsito, os servidores abaixo nomeado, a fim de atuar na fiscalização de controle de cargas transportadas em rodovias sob jurisdição desta Secretaria, observando-se o disposto no parágrafo 4º do art.280 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro.

NOME	R.G.	MATRICULA
ATAÍDE NASCIMENTO VIEIRA	146.608 SSP/MT	000821980017
ELIAS RANGEL SOARES FILHO	824.474 SSP/MT	172.251.911-87

**CUM PRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2007.

**PORTARIA / SINFRA** Número : 556/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 240/2007 - ASLI/SINFRA, de 21/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **Concorrência nº 006/2007**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em obras de patrimônio histórico para execução das obras de revitalização do Cine Teatro Cuiabá no Município de Cuiabá-MT, dividido em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: sistema de mecânica cênica, tratamento acústico e estrutura de palco, LOTE 02: sistema de sonorização e imagem, a realização será no dia 24 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SULI/SINFRA.

**COMISSÃO:**  
 ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente  
 AMÉLIA MARTINS - Membro  
 LUCCIANE TITO PINHEIRO - Membro  
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

**CUM PRA-SE:**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2007.

**PORTARIA / SINFRA**

**Número : 557/07**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 238/2007 - ASLI/SINFRA, de 21/08/2007, Comissão Especial de Julgamento dos Convites, abaixo relacionados:

**CONVITE Nº 282/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira tipo 1, na rodovia MT-100, trecho: Entº BR-364 – Araguaína – Ponte Branca – Ribeirãozinho – Torixoréu – Pontal do Araguaia, sobre o Córrego Sete Voltas, numa extensão de 21,0 metros, com realização prevista para o dia 22 de agosto de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 285/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de construção de pontes de madeira na Rodovia MT-160/338, trecho: Juara – Itaipuna/Juara – entº MT-417 (Paranorte), sobre os Córregos: Domingos Farias, Água Clara e Bento, extensões de: 18,0m, 10,0m e 10,0m, respectivamente, com realização prevista para o dia 23 de agosto de 2007 às 10:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 288/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovias pavimentadas, na rodovia MT-160/338, trecho: Porto dos Gaúchos – Novo Horizonte – Juara, numa extensão de 44,00 km, com realização prevista para o dia 08 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 289/2007**  
 Objeto: seleção de empresa capacitada para atuar na área de projetos de engenharia, para realização de estudo de validação do projeto de construção da nova sede da PGE quanto ao seu aspecto arquitetônico, estrutura, hidro-sanitário, elétrico, de telefonia e lógica, de instalação para prevenção e combate a incêndio e de ar condicionado, no Centro Político Administrativo-CPA no município de Cuiabá-MT, com realização prevista para o dia 24 de agosto de 2007 às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**  
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA .....PRESIDENTE  
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI ..... MEMBRO  
 MARIA DO SOCORRO DA NÓBREGA RAFFI .MEMBRO  
 RENATA FERNANDES ALVES SECRETÁRIA

**CONVITE Nº 283/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de construção civil, para reforma do prédio das dependências da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá-MT, com realização prevista para o dia 22 de agosto de 2007 às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 284/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira sobre o Rio Mutum, na Rodovia MT-456, trecho: Entº MT-040 – Rio Mutum – Entº MT-370, numa extensão de 148,0 metros, com realização prevista para o dia 22 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 286/2007**  
 Objeto: seleção de empresa de especialização em perfuração e montagem de poços, para perfuração e instalação de poço artesiano e implantação de sistema de reservatório com instalação de caixa de água metálica no Assentamento Barranco Alto em Santo Antônio de Leverger-MT, com realização prevista para o dia 23 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 287/2007**  
 Objeto: seleção de empresa capacitada para atender na área de projetos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares para as obras de revitalização e aquisição de equipamentos e mobiliários do Cine Teatro Cuiabá, no município de Cuiabá, com realização prevista para o dia 23 de agosto de 2007 às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**  
 ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ .....PRESIDENTE  
 AMELIA MARTINS..... MEMBRO  
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO .....MEMBRO  
 EDJALMA DA COSTA E SILVA ..... SECRETÁRIO

**CUM PRA-SE:**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2007.

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**

A SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-estrutura, torna público que requereu junto a SEMA a Licença de Instalação - LI, para a Pavimentação da Rodovia MT-388, Trecho: Km 28 – Campos de Júlio – Nova Lacerda.

**VILCEU FRANCISCO MARCHETI**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 203/2007/00/00 - ASJU .**

**Onde se Lê**  
**Prazo:** 60(sessenta) dias consecutivos  
**Leia:** 30 (trinta) dias consecutivos.  
**PARTES:** AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo de Rescisão nº 621/2004/06/01-ASJU**

**Processo:** Nº 0.064.446-3/2007-SINFRA  
**Objeto do Contrato:** Construção de Unidade Escolar (Nova) Escola Estadual Indígena Hadori, com 02 (duas) salas de aula e circulação coberta, com 02 (dois) lavabos na Aldeia Indígena Hadori no Município de Luciara – MT.  
**Objeto do Termo:** Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 621/2004/00/00-ASJU, com fundamento no artigo 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, combinado com a Clausula VII – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.  
**Partes:** SEGURA CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo de Rescisão nº 625/2004/06/01-ASJU**

**Processo:** Nº 0.064.032-8/2007-SINFRA  
**Objeto do Contrato:** Ampliação e Reforma do Posto Fiscal Henrique Peixoto, em Alto Araguaia-MT.  
**Objeto do Termo:** Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 625/2004/00/00-ASJU, com fundamento no artigo 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, combinado com a Clausula VIII – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.  
**Partes:** TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo Aditivo nº 004/2006/01/04- ASJU****Processo nº 0.064.860-4/2007-SINFRA****Objeto do Contrato: Construção de um Ginásio Poliesportivo no Complexo "Verdão", no Município de Cuiabá – MT.****Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 004/2006/00/00-AJU, o prazo de 30 (trinta) dias.****Partes: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Instrumento Contratual Nº 291/2007/00/00-ASJU****ONDE SE LÊ****Partes: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****Lei: Partes: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 330/04****PROCESSO: 17.795-4/04****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de JUARA, tendo em vista o que consta no processo nº 17.795-4/04, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 330/04 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE JUARA, destinado à Execução de 50 Unidades Habitacionais com 32,0m² de área construída, com sala, banheiro, cozinha, dois quartos e Infra Estrutura. Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JUARA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 089/07****PROCESSO: 61.659-1/07****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para A Construção de Mini Estádio, no Município de CAMPO VERDE - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 198.214,76 (Cento e noventa e oito e duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) Deste total R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SECRETARIA e R\$ 48.214,76 (Quarenta e oito mil duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) serão a título de contrapartida por parte do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho.**SUBPROJETO: 3162 9900****NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00****FONTE: 131****VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.****SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA N.º 180/2007/GAB/SEJUSP****CONSIDERANDO** que o relatório final da Instrução Sumária n.º 180/2006 com sustentáculo na Cl n.º 552 da Superintendência do Sistema Prisional que encaminhou documentos expedido pelo Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Sinop, que opinou pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor da servidora GERDA ISOLDI GRUEN KLAUCK;**CONSIDERANDO** que os fatos apurados na referida Instrução Sumária, esclarecem que a servidora Gerda Isoldi Gruen Klauck possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Sinop a partir de 01 de abril de 2004, como servidora concursada, no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, cumprindo escala de serviço de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) dias de descanso no Pronto Atendimento do Município (PAM), como também, possui vínculo na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na função de Agente Prisional, tendo tomado posse em data de 21/09/2004, estando lotada na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira "Ferrugem", na cidade de Sinop/MT.**CONSIDERANDO** que ao tomar posse no Estado a referida servidora apresentou dentre aos diversos documentos exigidos, uma Declaração onde afirma **não ocupar cargo, emprego ou função pública** em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**CONSIDERANDO** que após conclusão da instrução sumária, que sustenta este procedimento, sendo a servidora notificada para regularização de sua vida funcional, com a opção de um dos cargos, em razão do acúmulo de função e da carga horária, no setor de Recurso Humanos, comprometeu a apresentar sua exoneração do serviço público municipal, não o fazendo até a presente data;**CONSIDERANDO** que esses fatos, no âmbito administrativo, se verdadeiros, atribuem responsabilidades, por resultar "em tese" de violação de norma interna da administração, com enquadramento previstos na Lei Complementar 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais) em seus Capítulos:**PROIBIÇÕES****Art. 144 – Ao servidor público é proibido****Inciso XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horários de trabalho.****Art. 159 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:****Inciso XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas, após constatação em processo disciplinar.****CONSIDERANDO** que a todo servidor publico deve ser dado o direito da ampla defesa e do contraditório em procedimento no âmbito administrativo, nos fatos contidos nos documentos que a este ensejam ao servidor acima mencionado, conforme preconiza a Constituição Federal e Estadual, e com sustentáculo nas Leis Complementares 04 (Estatuto do Servidor Público Estadual) e 207 (Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso).**RESOLVE****DESIGNAR** de acordo com a legislação vigente os servidores públicos Lucilene Rodrigues de Lima, Ardalla Guimarães Oliveira e Maria Mercedes de Oliveira, membros efetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para que sob a Presidência da primeira, integrem

a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar irregularidades de natureza grave, atribuídas no âmbito administrativo a servidora GERDA ISOLDI GRUEN KLAUCK, brasileiro, separada, funcionário público estadual no cargo de agente prisional, lotada na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira "Ferrugem", portador do RG n.º 16.306.970 SSP/MT, filha de Reinhardo Eldor Gruen e Ella Feix Gruen, nascido aos 22/09/1965, natural de Planalto/PR, residente a Rua das Azaléias n.º 258 – Bairro Jardim Botânico – Sinop/MT., devendo a Comissão Processante iniciar seus trabalhos no prazo estipulado na Lei Complementar n.º 207/04 – Código Disciplinar do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, utilizando dos documentos produzidos na presente instrução sumária n.º 180/2006 e demais documentos necessários a total apuração dos fatos, e, notificando de tudo o servidor, ora acusado.

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 20 de agosto de 2007.


  
**CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONVÊNIO Nº 007/2007/FESP****CONVENIENTES:** Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40 e como interveniente a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - MT, CNPJ 04.603.701/0001-76.**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a Construção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Lucas do Rio Verde – MT.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 378.663,19 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela CONCEDENTE, assim discriminados:**I – CONCEDENTE**

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

**R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pela Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1451; Fonte: 240; Elemento de Despesa: 4440.5100; Empenho: nº 19601.0001.07.05439-9.**II – CONVENIENTE**

A contrapartida será de recursos financeiro no valor R\$ 78.663,19 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), pela seguinte Dotação Orçamentária: 05.001.0.0.04.122.0010.1236.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente de 2007.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2007**SIGNATÁRIOS:** CARLOS BRITO DE LIMA (Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública), VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) e MARINO JOSÉ FRANZ (Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde – MT).**PROCESSO - SEJUSP nº 290878/2007**

298071/2007


  
**CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA N. 10/2007/COORDTEC/CEE/MT.****O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo nº 3360/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 10/07/07.**RESOLVE:****Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora**, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do Instituto Educacional de Cáceres para Recredenciamento na Área de Saúde, Modalidade de Educação Profissional, no município de Cáceres /MT:

- ❖ Eliete Balbina dos Santos
- ❖ Edvaldo de Araújo

**Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****REGISTRADA****PUBLICADA****C U M P R A – S E**

Cuiabá, 21 de agosto de 2007

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
 Presidente do CEE/MT
**PORTARIA N. 12/2007/COORDTEC/CEE/MT.****O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 3379/07 e 3380/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 07/08/07.**RESOLVE:****Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora**, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido Escola Municipal Rural Produtiva Rancheão para Recredenciamento na Área de Agropecuária e Autorização do Curso Técnico em Agropecuária, Modalidade de Educação Profissional, área de Agropecuária no município de Nova Mutum/MT:

- ❖ Lucirides Dias Ferreira
- ❖ Djalma Vieira do Nascimento

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
 Cuiabá, 21 de agosto de 2007

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 13/2007/COORDTEC/CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 2115/06 e 2116/06-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 07/08/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da CEPROTEC/MT – Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para Credenciamento na Área de Turismo e Hospitalidade e Autorização do Curso Técnico em Guia de Turismo Regional com ênfase em Ecoturismo Modalidade de Educação Profissional, área de Turismo e Hospitalidade no município de Tangará da Serra/MT:

- ❖ Rejane Pasquale
- ❖ Aparecida Dalva de Matos

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
 Cuiabá, 21 de agosto de 2007

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 14/2007/COORDTEC/CEE/MT.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo n. 3506/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 07/08/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do SENAC/MT para Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Modalidade de Educação Profissional, área de Saúde no município de Campo Novo do Parecis/MT:

- ❖ Elder Pércio de Oliveira Franco
- ❖ Djalma Vieira do Nascimento

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
 Cuiabá, 21 de agosto de 2007

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 252/2007-SEDUC - MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 89284/2006,  
**RESOLVE:**

Dispensar a partir de 30/03/88, **MIRTZ BARBOSA DE MELLO**, RG nº 849.243 SSP/MG, CPF nº 073.145.607-65 da Portaria nº 2474 de 20.07.83, publicada no D.O. 05.08.83, onde foi admitida para exercer a função de Agente de Portaria na E.E. "Pe César Albisetti", do município de Poxoréu – MT.

**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**C U M P R A - S E:**

Cuiabá, 20 de agosto de 2007.  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
*Secretário de Estado de Educação*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 302 /2007-SEDUC - MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 131367/2006.  
**RESOLVE:**

Dispensar a partir de 01/01/1974, **ODÓCIO PENZO**, RG nº 3.950.008-6 SSP/MS, CPF nº 048.620.151-15, admitido através da Portaria nº 1259 de 28/04/72, a partir de 01/01/1972, para prestar serviço como Extranumerário Mensalista – Ref. XXV, na qualidade de Auxiliar Administrativo na Delegacia Regional de Ensino de Bela Vista.

**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**C U M P R A - S E:**

Cuiabá, 20 de agosto de 2007.  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
*Secretário de Estado de Educação*

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2006

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Empresa Unibanco Aig Seguros S/A.

**OBJETO:** Alterar o Prazo de vigência - Cláusula Segunda – da Vigência.

**DA ALTERAÇÃO:** O prazo de vigência fica prorrogado até **28/08/2008**.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência e Adevair Chaves a Silva, Unibanco Aig Seguros S/A.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 104/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

**OBJETO:** Atendimento à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial.

**DO VALOR:** R\$ 8.119,66 (Oito mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa/Atividade: 018 - 2315 – Elemento de Despesa: 33404100 - Fonte: 100.

**DA VIGÊNCIA:** a partir da publicação até 31/12/2007.

Republica-se por ter saído incorreto

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 105/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, e Prefeitura Municipal de São José do Povo

**OBJETO:** Atendimento à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial.

**DO VALOR:** R\$ 8.119,66 (Oito mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa/Atividade: 018 - 2315 – Elemento de Despesa: 33404100 - Fonte: 100.

**DA VIGÊNCIA:** a partir da publicação até 31/12/2007.

Republica-se por ter saído incorreto

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 106/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, e Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

**OBJETO:** Atendimento à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial.

**DO VALOR:** R\$ 8.119,66 (Oito mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa/Atividade: 018 - 2315 – Elemento de Despesa: 33404100 - Fonte: 100.

**DA VIGÊNCIA:** a partir da publicação até 31/12/2007.

Republica-se por ter saído incorreto

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 107/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, e Prefeitura Municipal de São José do Xingu

**OBJETO:** Atendimento à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial.

**DO VALOR:** R\$ 8.119,66 (Oito mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa/Atividade: 018 - 2315 – Elemento de Despesa: 33404100 - Fonte: 100.

**DA VIGÊNCIA:** a partir da publicação até 31/12/2007.

Republica-se por ter saído incorreto

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2007

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – **FCO**, as empresas:

1. **Sturm & Cia. Ltda.**
2. **S H Magalhães ME.**
3. **Carrolandia Distribuidora de Peças Ltda.**
4. **Mario Nei Ghisleni ME.**
5. **André Guinchos e Guindastes Ltda.**
6. **Boca da Mata Armazéns Gerais Ltda.**
7. **Caramuru Alimentos S/A.**
8. **E M C da Silva Pereira ME.**
9. **M C M Energia Ltda.**
10. **Finoto & Ribeiro Ltda. ME.**
11. **Heinen & Zatti Ltda. EPP.**

12. IBPASA – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S/A.
13. Fertimig Fertilizantes Ltda.
14. Parauto Vidro e Acessórios Ltda.
15. Tokyo Sushi Bar Ltda.
16. N E Haddad EPP.
17. Pemaza Centro Norte S/A.
18. Rampanelli & Cia. Ltda.
19. Lanchonete e Churrascaria Iguazu Ltda.
20. La Provence Vie Decorações Ltda.
21. Disnorte Comércio e Representações Ltda.
22. Márcia Maria Segatto Jorge da Cunha ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de agosto de 2007.



MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO N° 013/2007**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. Iracema Silva Morrini – ME, processo nº 294009/2007 – Paranatinga.
2. Peron Confeccões Comércio Ltda, processo nº 294034/2007 – Cuiabá.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de agosto de 2007.



MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO N° 014/2007**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar os Laudos de Vistoria das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, PRODEIC,

1. Relvason Amazon Cosméticos Ltda, processo nº 1.340/2003, Inscrição Estadual nº 13.211.622-7 – Cuiabá.
2. Biocamp Indústria e Comércio Importação e Exportação de Biodiesel Ltda, processo nº 146.499/2006, Inscrição Estadual nº 13.321.099-5 – Campo Verde.
3. Dixie Toga S/A Centro Oeste Embalagens S/A, processo nº 1.017/2003, Inscrição Estadual nº 13.280.327-5 – Rondonópolis.
4. Dual – Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda, processo nº 13.767/2007, Inscrição Estadual nº 13.191.083-3 – Campo Novo dos Parecis.
5. Laminados Curupira Ltda, processo nº 100.414/2007, Inscrição Estadual nº 13.307.603-2 – Canabrava do Norte.
6. Tauá Biodiesel Ltda, processo nº 290.989/2006, Inscrição Estadual nº 13.325.977-3 – Nova Mutum.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de agosto de 2007.



MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO N° 015/2007**

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Industrial de Cáceres – DIC da empresa STS Indústria e Comércio de Postes Ltda, , processo nº 282.563/2007, com a área de 51.000,00 m², localizada à quadra COM. 1, lotes 11 ao 20 e 31 ao 37, Rua dos Viegas Muniz.

Art. 2º - Aprovar a alteração da área aprovada na Resolução 078/2007 – CEDEM, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2007, da empresa Floresteca Indústria de Madeira Ltda, processo nº 115.650/2007, localizada às quadras APO, IND.1, Residencial, área com 325.605,00 m²., no Distrito Industrial de Cáceres – DIC, para, Via Perimetral esquina com as Ruas dos Vieiras, dos Cebalhos e dos Ramires, com a área de 281.624.9724 m², DIC.

Art. 3º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC da empresa Valor Engenharia Ltda, processo nº 240.511/2007, com a área de 18.000,00 m², desde que se acrescente no “Contrato Social, a Fabricação de Pré-Moldados.”

Art. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de agosto de 2007.



MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO N° 792-10037541/ CNPq/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Gustavo Leandro da Cruz Mestre, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: “Monitoramento Entomológico e Investigação Parasitológica Canina da Leishmaniose Visceral na área Urbana de Cuiabá/MT”. Valor: R\$ 44.833,90 (Quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos) Dotação Orçamentária: 1581.3390.2000.4490.5200 Fonte 145/262, Vigência: 16.07.07 a 16.07.09 Data Assinatura: 16.07.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Guilherme Antônio Maluf - Secretário, e Gustavo Leandro da Cruz Mestre - Concessionário.

### AGER

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/ MT REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, com início às 16h00 horas, na sala da Presidente da AGER-MT, sito à Avenida Carmindo de Campos, n.º 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima octogésima quarta reunião de Diretoria Executiva, que contou com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Protocolo n.º 316317/2007 – União Transportes e Turismo Ltda.** A Presidente, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, propôs aos Srs. Diretores sorteio de relator, com base no Art. 26 do Regimento Interno desta Agência, para que analise e profira seu voto acerca do estudo e definição da Tarifa do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá e Várzea Grande, que será levado a discussão na sessão regulatória que será realizada no dia 28 deste mês. Os Srs. Diretores ACATARAM a proposição de Sra. Presidente, sendo sorteado como relator o Diretor Regulador, Sr. Marco Danilo Rodrigues do Prado. **Encaminhar os autos ao Diretor sorteado.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e por todos os presentes.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA-Presidente Reguladora  
PEDRO PAULO C. NOGUEIRA-Diretor Regulador  
MARC DO PRADO-Diretor Regulador

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
- AGER

### CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Capítulo III da Seção IV, e ainda com base no art. 40 do seu Regimento Interno, torna público que fará realizar no próximo dia 28 de agosto, às 14:30 horas, no Auditório da AGER/MT, sito à Av. Carmindo de Campos, 329, Shangri-lá, Sessão Regulatória, com a seguinte pauta:

- Autos n.º 316317/2007 – União Transportes Ltda – Reajuste Tarifário – Decisão.

**Ficam convocados:** a empresa União Transportes Ltda, o Sindicato dos Transportadores Urbanos – STU, PROCON e a sociedade em geral.

*Glória Vandoni de Moura*  
MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA  
PROCURADORA GERAL

## INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 79 /2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 78871/2006

#### RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **584,5589 ha** (Quinhentos e oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares, oitenta e nove centiares), situado no Município de **PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, Denominada "**FAZENDA GRAMADO**" Perímetro:10.100,41 m. **RESUMO DOS LIMITES:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BSM-M-0147**, de coordenadas **N 8.234.887,212m** e **E 288.603,404m**; cravado na divisa da Fazenda São José de Ludeir José da Silva, regularização de ocupação e divisa da Fazenda Garça Branca de Vicente Mendes P. Filho, código INCRA 901.083.016.462-4, deste, segue confrontando com a Fazenda Garça Branca, com o seguinte azimute e distância: 155°31'36" e 3.044,24 m até o vértice **BSM-M-0148**, de coordenadas **N 8.232.116,480m** e **E 289.864,537m**; cravado na divisa da Fazenda Garça Branca e na margem direita do Córrego Gordura, deste segue pelo referido Córrego a jusante, com o seguinte azimute e distância: 194°28'00" e 192,90m até o vértice **BSM-P-0011**, de coordenadas **N 8.231.929,695m** e **E 289.816,347m**; 187°16'30" e 205,53 m até o vértice **BSM-M-0149**, de coordenadas **N 8.231.725,822m** e **E 289.790,321m**; cravado na margem direita do Córrego Gordura e divisa de José Teixeira de Souza, regularização de ocupação deste, segue confrontando com José Teixeira de Souza, com o seguinte azimute e distância: 239°36'49" e 1.877,44m até o vértice **BSM-M-0145**, de coordenadas **N 8.230.776,159m** e **E 288.170,777m**; cravado na divisa de José Teixeira de Souza e divisa da Fazenda Santo Onofre de Clóvis Pereira Soares, regularização de ocupação, deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Onofre, com o seguinte azimute e distância: 343°22'43" e 2.986,88 m até o vértice **BSM-M-0146**, de coordenadas **N 8.233.638,231m** e **E 287.316,386m**; cravado na divisa da Fazenda Santo Onofre e na divisa da Fazenda São José de Ludeir José da Silva, Regularização de Ocupação, deste segue confrontando com a Fazenda São José, com o seguinte azimute e distância: 45°51'33" e 1.793,42 m até o vértice **BSM-M-0147**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas **N 8.234.791,575** e **E 191.946,760** Meridiano Central nº 45°00', e da estação ativa da RBMC de Cuiabá, de coordenadas **N 8.280.082,107** e **E 599.791,609** Meridiano Central nº 57°00', para a base/apoio **BSM-M-0144**, de coordenadas **N 8.232.569,190m** e **E 286.881,428m**, Meridiano Central nº 51°00', fuso -22 e encontram-se representadas no Sistema U T M, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2.007.

**AFONSO DALBERTO**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2007

1. **PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

2. **OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2007/INDEA, e seus Anexos.

3. **FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 002/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 7217/06.

4. **DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.2403.9900 – Erradicação da Febre Aftosa, Fonte 262, Elemento de Despesa – 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.

5. **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

6. **VALOR:** Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 002/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 31.990,00 (Trinta e Hum Mil, Novecentos e Noventa Reais).

7. **ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sra. CECÍLIA YAEKI VATANABE - Contratada.  
Cuiabá: 21/08/2007.

Testemunhas:

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2007

1. **PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA WALMAX DO BRASIL SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

2. **OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2007/INDEA, e seus Anexos.

3. **FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 010/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 7217/06.

4. **DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações

Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.2414.9900 , Fonte 100, Elemento de Despesa – 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.

5. **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

6. **VALOR:** Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 010/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 46.500,00(Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

7. **ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. RODRIGO DUARTE SILVA - Contratada.

Cuiabá: 21/08/2007.

Testemunhas:

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria nº 390/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

#### RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 014/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

*Teodoro Moreira Lopes*  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

#### Portaria nº 391/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

#### RESOLVE:

I -Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 014/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

*Teodoro Moreira Lopes*  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

#### Portaria nº 392/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

#### RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 016/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

*Teodoro Moreira Lopes*  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

#### Portaria nº 393/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

#### RESOLVE:

I -Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 017/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

*Teodoro Moreira Lopes*  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

#### Portaria nº 394/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.



**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 296/2006/GP/DETRAN/MT, datada de

11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006. Cuiabá, 17 de agosto de 2007.



TEODORO FERREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 395/2007/GP/DETRAN/MT

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 297/2006/GP/DETRAN/MT, datada de

11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006. Cuiabá, 17 de agosto de 2007.



TEODORO FERREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 396/2007/GP/DETRAN/MT

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT**, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de agosto de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 298/2006/GP/DETRAN/MT, datada de

11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.



TEODORO FERREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº. 397/2007/GP/DETRAN – MT

*Revogação da portaria nº.365/2007 que suspende o procedimento de reserva de placa para o primeiro emplacamento.*

**O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Comunicação Interna da Diretoria de Veículos que informa que o DENATRAN disponibilizou uma nova faixa de placas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a portaria nº. 365/2007/GP/DETRAN-MT que suspende o procedimento de reserva de placa para o primeiro emplacamento.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2007.



TEODORO FERREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 009/2007**

**OBJETO:** Esse Termo tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) jogos de mesa e cadeira na cor branco, com a finalidade de efetivar ação conjunta para realização do 4º Arraia do Palácio, sendo o DETRAN/MT parceiro deste evento

**VIGENCIA:** 03/07/2007 a 03/01/2007, sendo que será dado por encerrado o presente convênio no momento da liquidação do objeto, ainda que antes deste período.

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.3955

**OPERANTE:** DETRAN/MT

**OPERADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD.

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00662/2007 DE: 22/08/2007

O Secretário de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: **TORNAR SEM EFEITO**, referenciando

Evento: 111015/1112 – **TORNAR SEM EFEITO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICUL**

**PARTICUL**

Processo Numr.: 297561/2007

NOME.....: (852160011) CRISTIAN ANTONIO JOSE DE CAMPOS

Em.....: 31/07/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRA-SE.  
Secretaria de Estado de Educação,  
em Cuiabá, 21 de Agosto de 2007.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

### SEDER

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N. 03/SEDER/00014/2007 DE: 22/08/2007

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: **DEFERIR**

Evento: 116009/1228 – LICENÇA PREMIO – GOZO

Processo Numr.: 149/2007

NOME.....: (357050010) GONCALO AQUINO DE CAMARGO

A Partir de.: 11/05/2007 Ate 08/08/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	07/10/1986	06/10/1991

Processo Numr.: 296/07

NOME.....: (159290015) JOSIANE MARIA L FERREIRA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	15/06/1998	14/06/2003

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,

em Cuiabá, 21 de Agosto de 2007.

Neldo Egon Weirich

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2007/SAD

**CRENCIAMENTO:** das 15h (quinze horas) às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 04 de setembro de 2007.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 04 de setembro de 2007.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida visto dar suporte aos eventos (seminários, palestras, cursos e equivalentes) realizados pelos Órgãos/ Entidades do poder executivo estadual no território de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregão nº 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 21 de agosto de 2007.

Edson Monfort de Albuquerque

Pregoeiro Oficial/SAD

Republicado por ter saído com incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2007/SAD

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove) do dia 05 de setembro de 2007.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove) do dia 05 de setembro de 2007.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Aquisição de Solução completa para os sistemas FIPLAN e RH, composto de equipamentos e serviços técnicos, conforme anexo I – especificações técnicas.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregão nº 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

Edson Monfort de Albuquerque

Pregoeiro Oficial/SAD

1º TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2007

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo. Bloco III, inscrito no CNPJ Nº. 03.507.415/00004-97, neste ato representado pelo. **SR. DR. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, de outro lado **UGOLINI & CIA LTDA**, CNPJ Nº. 01.354.498/0001-53, localizada na Rua A, nº. 1, Village Flamboyant, Qda. 05,

Lote 01 – Cuiabá/MT, representado pela Sr<sup>a</sup>. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS, portador do RG nº. 1439551-7 SSP/MT e do CPF nº. 993.417.439-15, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem *restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro* da ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Aditamento tem por objeto *restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro* dos **ITENS 95 e 161**, sendo o objeto de *aquisição de alimentos diversos*, previstos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços Nº. 004/2007, em conformidade com as disposições do artigo Nº. 92 do Decreto Estadual Nº 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

As quantidades e o preço *restabelecido* dos **itens 95 e 161** perfazem o montante discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR
95	LEITE, LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, LONGA VIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LITRO.	CX	SÃO GABRIEL	346800	R\$ 30,72	UGOLINI E CIA LTDA.
161	LEITE, LÍQUIDO, PASTEURIZADO, DESNATADO, LONGA VIDA, RICO EM CÁLCIO, EMBALAGEM CONTENDO LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	SÃO GABRIEL	104520	R\$ 2,38	UGOLINI E CIA LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS**

Cuiabá - MT, 17 de Agosto 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 11670/2007.

**GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo nº 197261/2007 – Pregão Presencial nº. 006/2007/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 76/2007 – SEMA, publicada no D.O.E. em 19/07/2007, vem a público divulgar o resultado do Recurso Interposto pela licitante DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que negou-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que passa a entregar a presente decisão, tudo em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 20 de agosto de 2007.

**MAKSON ESCOLÁSTICO MORAES**  
Pregoeiro – Port. 76/2007 –SEMA/MT

**MOACIR COUTO FILHO**

Diretor Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente –FEMAM-  
Ordenador de Despesas da SEMA/MT

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Executivo do FEMAM e Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 006/2007/SEMA, Processo nº. 197261/2007/SEMA**, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **Aquisição de Equipamentos de Proteção Respiratória com Pressão Positiva Tipo Equipamento Autônomo**, cuja empresa vencedora foi a **PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA** no valor de R\$ 88.850,00 (oitenta e oito mil oitocentos e cinqüenta reais) para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

Cuiabá, 20 de agosto de 2007.

**MOACIR COUTO FILHO**

Diretor Executivo do FEMAM e Ordenador de Despesa da SEMA/MT

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 029/2007 /SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 029/2007/SEJUSP, realizado no dia 22/08/2007, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	05.775.314/0001-80	ÚNICO	R\$ 33.136,86
<b>TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>			<b>R\$ 33.136,86</b>

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

**MAURICIO SOUZA GUIMARÃES**  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO PREGÃO Nº 049/2007 – SEDUC/MT**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Menor Preço através da Secretaria de Estado de Educação.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de alimentação para a realização do curso do Projeto Haiyó nos Pólos de Campinas, Alto, Baixo e Médio Xingu..

**CREDECIMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 05 de Setembro de 2007 às 14:30 min.

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 05 de Setembro de 2007, a partir das 14:30 min.

**LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala de Pregão - N.º 03 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites: [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br) / [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6335

**PREGOEIRO OFICIAL:** IVANY ANTUNES DOS REIS  
E-mail: [licitacao@seduc.mt.gov.br](mailto:licitacao@seduc.mt.gov.br)

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságua Moraes Sousa  
Cuiabá, 21 de Agosto de 2007.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FAPEMAT**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/07/FAPEMAT**

**PROCESSO:** 367/2007

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso XXI, combinado com Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art 4º do Decreto Estadual nº 7217/2006 e Legislação pertinente.

**INTERESSADO:** HEXIS CIENTÍFICA S/A, CNPJ: 00.394.445/0083-40

**OBJETO:** Aquisição de TERMOCICLADOR MASTERCICLER PERSONAL, para atender ao previsto no Convênio Nº 01.05.0752-00 "Apoio A Pesquisa em Biotecnologia – BIOTEC".

**DOTAÇÃO:** 1581.9900.4490.5200 **FONTE:** 145 **VALOR:** 17.742,48 (dezesete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Retifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica da FAPEMAT, nos termos do Artigo 24, inciso XXI, combinado com Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 4º do Decreto Estadual nº 7217/2006 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

  
ANTONIO CARLOS CAMACHO  
Presidente da FAPEMAT

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 002/2007**

O Presidente do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-MT e a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, comunicam a abertura do procedimento licitatório denominado **CONCORRÊNCIA 002/2007/DETRAN**, que tem por objeto:

**“Concessão de uso de área total de 204,22m² sob o título jurídico de cessão de uso, para exploração de serviços de restaurante na Sede do DETRAN/MT, localizado na Av. Paiaguás, nº. 1000, Residencial Paiaguás, em Cuiabá-MT, para atender aos servidores do órgão, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e usuários que freqüentam o DETRAN/MT durante o horário de funcionamento, nos dias úteis de cada mês”.**

Processo: 293268/2006. Edital: Concorrência 002/2007.

Data da Abertura: 25/09/2007, às 09:00 (nove horas), horário local

Local da Audiência Pública: Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração, Sala 1, Travessa I, Bloco III, palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Aquisição do Edital: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Portal de Aquisições)

Informações: (65) 3615-4757 ou 3615-4791, Fax: (65) 3631-3818

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2007.

**TEODORO MOREIRA LOPES**

Presidente

**ELFI EBSEN LUZ**

Presidente da Comissão de Licitação

**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 240717/2007**

O Presidente do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso CEPROTEC/MT, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação. Com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Manutenção do Sistema de Gestão Acadêmica para atendimento às Unidades do CEPROTEC/MT.

**CONTRATADO:** NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**CONTRATANTE:** CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT

**VALOR:** R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2007.

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 225822/2007**

O Presidente do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso CEPROTEC/MT, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação. Com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Implantação do Sistema de Gestão Acadêmica nas Unidades de Ensino Descentralizadas de Diamantino e Tangará da Serra do CEPROTEC/MT.

**CONTRATADO:** NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**CONTRATANTE:** CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT

**VALOR:** R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2007.

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 271/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **GLAUCIA LANZA SPRICIDO**, advogada, portadora do RG nº 1399947-8-SSP/MT e do CPF nº 760.565.381-68, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT**, com efeitos **retroativos a 06.08.2007**.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 273/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004786-01/2007, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, o servidor **ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA**, do cargo em comissão de **assistente ministerial** da Procuradoria Geral de Justiça, nível **MP-CNE-VI**, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de **São José do Rio Claro/MT**, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 16.08.2007**.

Cuiabá, 21 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 274/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **TACIANA ATHAYDE FIRMIANO**, advogada, portadora do RG nº 77308776-SSP/PR e CPF nº 886.350.581-00, para exercer em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-

a na Promotoria de Justiça da Comarca de **São José do Rio Claro/MT**, com efeitos **retroativos a 16.08.2007**.

Cuiabá, 21 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 405/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004013-01/2007,

**RESOLVE**:

Conceder à Drª **JANINE BARROS LOPES**, Promotora de Justiça, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, referente ao período compreendido entre 18.08.2005 a 04.05.2006, perfazendo um total de zero ano, oito meses e vinte dias (**00a.08m.20d.**) ou 260 (duzentos e sessenta) dias, prestados à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, **para todos efeitos, exceto adicionais**, nos termos do Art. 65, § 2º da Lei Complementar nº 27/93.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 17 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 409/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

Conceder ao servidor **JOÃO PEDRO DE CAMPOS FILHO**, agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **06.08.2002 a 05.08.2007**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 004517-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 21 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PODER LEGISLATIVO****AL****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****ATO Nº 22/07.**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III, "e", do Regimento Interno, nomeia o Deputado **Adalto de Freitas - Daltinho**, Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga possíveis irregularidades na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em substituição ao Deputado **Juarez Costa**, nomeado através do Ato nº 19/07.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de agosto de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - PRESIDENTE

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie**: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/95 (TERMO DE SUB-ROGAÇÃO 01/95)

**Contratante**: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Contratado**: ELDORADO CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA.  
**Objeto**: Executa Serviços do Contrato 014/95 (Termo de Sub-rogação 01/95)  
**Data de assinatura**: 01 de agosto de 2007.

**Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso****DEP. SÉRGIO RICARDO****DEP. JOSÉ RIVA**

Presidente

1º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FÁRIA  
RELAÇÃO Nº 109/2007

Decisão Administrativa lida em sessão extraordinária do dia 22 de agosto de 2007.

Processo nº 13.234-9/2007

Interessado **CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA**  
Assunto: **Denúncia referente ao Pregão Presencial nº 021/2007/SAD**  
Relator **CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 82, parágrafo único e 83, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, por unanimidade, acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Alencar Soares, Relator das contas anuais do exercício de 2007 da Secretaria de Estado de Administração e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, que oficia junto a esta Corte de Contas;

### DECIDE:

Homologar a medida cautelar inominada *inadulta altera parte* adotada pelo Conselheiro Relator em face da Secretaria de Estado de Administração, a qual determinou: 1) a suspensão imediata dos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 021/2007 tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de hospedagem em locais de realização de eventos (capital e interior) para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; 2) a abstenção de adotar quaisquer medidas que representem continuidade dos atos em questão até que o Tribunal delibere, no mérito, a respeito do Pregão Presencial nº 021/2007/SAD; 3) na hipótese de já haver sido celebrado o contrato que fosse imediatamente sustada sua execução, sob pena de aplicação de sanções legais aos responsáveis em caso de desobediência; e ainda notificou o Secretário de Estado de Administração e o Pregoeiro Oficial para que apresentassem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, esclarecimentos sobre as irregularidades ocorridas no Processo Administrativo nº 112.292/2007, verificadas na informação técnica da Subsecretaria de Controle Externo das Organizações Estaduais da Sexta Relatoria constante às fls. 773 a 780-TC do Processo nº 13.234-9/2007.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.  
Ausente, justificadamente o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 22 de agosto de 2007.  
Conferido/Visto:  
HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 298/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 21-8-2007

PROCESSO N.º 10.754-9/2007  
INTERESSADA **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
UNTO REPRESENTAÇÃO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.412/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Antônio Francisco de Souza, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.748-4/2007  
INTERESSADA **CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
UNTO REPRESENTAÇÃO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.995/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Josimar Pereira Batista, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.763-8/2007  
INTERESSADA **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA**  
UNTO REPRESENTAÇÃO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.748/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.757-3/2007  
INTERESSADA **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**  
UNTO REPRESENTAÇÃO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.711/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.761-1/2007  
INTERESSADO **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E COOPERADA DE EDUCAÇÃO**  
UNTO REPRESENTAÇÃO

### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de

REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E COOPERADA DE EDUCAÇÃO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.747/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo municipal de Gestão Integrada e Cooperada de Educação, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.492-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.991/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.745-0/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.298/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Alto Taquari, Sr. Deller Alves Garcia, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.489-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **não acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de

Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.734-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.987/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.747-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.993/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguainha, Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.755-7/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Odair Strutz Costa, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.486-8/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.992/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Vila Rica, Sr. Gilmar Alves Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.750-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.996/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.751-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.998/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Novo Santo Antonio, Sr. Keith Olivette dos Santos Lima, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.749-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de

REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.411/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.756-5/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC , previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.403/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.006-0/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA face ao não envio do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2757/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECANTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.001-9/2007  
**INTERESSADO** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.754/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao**

**Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

#### TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO RELAÇÃO Nº 298/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

#### JULGADOS NO DIA 21-8-2007

PROCESSO N.º 10.754-9/2007  
INTERESSADA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, preliminarmente, não acompanho o Parecer n. 2.412/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Antônio Francisco de Souza, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.748-4/2007  
INTERESSADA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 2.995/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Josimar Pereira Batista, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.763-8/2007  
INTERESSADA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 2.748/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.757-3/2007  
INTERESSADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 2.711/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.761-1/2007  
INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 2.747/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Gestão Integral e Cooperada de Educação, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.492-2/2007  
INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, acompanho o Parecer n. 2.991/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, no mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este**

Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.745-0/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.298/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Alto Taquari, Sr. Deiler Alves Garcia, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.489-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **não acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Nova Serra Dourada, Sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.734-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.987/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.747-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.993/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguaína, Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.755-7/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Odair Strutz Costa, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.486-8/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
 TO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.992/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Vila Rica, Sr. Gilmar Alves Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.750-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de



REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.996/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.751-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.998/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Novo Santo Antonio, Sr. Keith Olivette dos Santos Lima, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.749-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.411/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.756-5/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.403/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de

março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 11.006-0/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA** face ao não envio do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2757/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 11.001-9/2007  
**INTERESSADO** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA** face ao não envio Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.754/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELAÇÃO Nº 298/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 21-8-2007

PROCESSO N.º 10.754-9/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do

prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.412/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Antônio Francisco de Souza, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.748-4/2007  
 INTERESSADA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.995/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Josimar Pereira Batista, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.763-8/2007  
 INTERESSADA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.748/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.757-3/2007  
 INTERESSADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.711/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir

da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.761-1/2007  
 INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.747/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Gestão Integral e Cooperada de Educação, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.492-2/2007  
 INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.991/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.745-0/2007  
 INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.298/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Alto Taquari, Sr. Deiler Alves Garcia, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.489-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **não acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Nova Serra Dourada, Sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.734-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.987/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.747-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.993/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguainha, Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.755-7/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de

REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Odair Strutz Costa, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.486-8/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.992/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Vila Rica, Sr. Gilmar Alves Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.750-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.996/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

## Publique-se.

PROCESSO N.º 10.751-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.998/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Novo Santo Antonio, Sr. Keith Olivette dos Santos Lima, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC

a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.749-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.411/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.756-5/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.403/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 11.006-0/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA** face ao não envio do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2757/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 11.001-9/2007  
**INTERESSADO** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA** face ao não envio Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.754/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELAÇÃO Nº 298/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 21-8-2007

PROCESSO N.º 10.754-9/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.412/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Antônio Francisco de Souza, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.748-4/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**UNTO** REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE** face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.995/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Josimar Pereira Batista, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos

termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.763-8/2007  
**INTERESSADA** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.748/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.757-3/2007  
**INTERESSADA** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.711/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.761-1/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DE EDUCAÇÃO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.747/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Gestor do Fundo municipal de Gestão Integral e Cooperada de Educação, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.492-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.991/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.745-0/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.298/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Alto Taquari, Sr. Deiler Alves Garcia, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.489-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **não acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Nova Serra Dourada, Sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.734-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de

REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUIA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.987/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.747-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.993/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguaína, Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.755-7/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.984/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Odair Strutz Costa, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.486-8/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
 TO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.992/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Vila Rica, Sr. Gilmar Alves Silva, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas,

a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.750-6/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.996/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.751-4/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.998/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Novo Santo Antonio, Sr. Keith Olivette dos Santos Lima, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

#### Publique-se.

PROCESSO N.º 10.749-2/2007  
**INTERESSADO** CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
 UNTO REPRESENTAÇÃO

#### DESPACHO

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da CAMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC dentro do prazo regimental, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.411/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via Internet, dentro do prazo regimental das informações do mês de abril de 2007 do sistema APLIC a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 10.756-5/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA face ao não envio das informações do mês de abril de 2007 do Sistema APLIC, previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 2.403/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Terezinha, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.006-0/2007  
**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA face ao não envio do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2757/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.001-9/2007  
**INTERESSADO** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 2.754/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, Sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF s/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELAÇÃO Nº 299/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.  
 JULGADOS NO DIA 21-8-2007

PROCESSO : 5.419-4/2007  
 N.º  
**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE JANEIRO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 18/20), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Herculis Martins, CPF nº 293.114.541-68** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.009/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO : 6.982-5/2007  
 N.º

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 15/17), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Herculis Martins, CPF nº 293.114.541-68** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.607/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO : 8.348-8/2007  
 N.º

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MARÇO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 14/16), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Herculis Martins, CPF nº 293.114.541-68** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.599/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO : 7.328-8/2007  
 N.º

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 14/16), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. Francisco Teodoro de Faria, CPF nº 170.750.921-20** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.615/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO : 8.346-1/2007  
 N.º

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MARÇO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 14/16), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. Francisco Teodoro de Faria, CPF nº 170.750.921-20** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.617/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º : 3.684-6/2007

**INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DO BALANCETE MÊS DE JANEIRO/2007**

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 18/20), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Herculis Martins,, CPF nº 293.114.541-68** face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 827/2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 RELAÇÃO Nº 062/2007

PROCESSO 12.857-0/2007/2007  
**INTERESSADO(A)** LUCINÉIA BENEDITA DO CARMO MORAISDARCY SANTIAGO MARQUES  
**ASSUNTO** REQUER LICENÇA-MATERNIDADE

**DECISÃO**

Em consonância com o disposto no art. 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal e 235, §1º da Lei Complementar nº 247/06, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 104 e 05-TC e, de acordo com o Parecer nº 511/2007 da Procuradoria Consultiva à fl 08-TC, **DEFIRO** 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade no período de 12-07-2007 a 8-11-2007 a requerente.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 26 de agosto de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.





**LOTACIONOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
(artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 148 da Constituição do Estado de Mato Grosso).

**TABELA I**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado	TCDGA-1
2	Assessor da Presidência	Comissionado	TCDGAS-1
2	Secretário da Presidência	Comissionado	TCDGAS-2
2	Assistente de Gabinete da Presidência	Comissionado	TCDGA-5
1	Secretário Especial de Articulação Institucional Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-6 TCDGA-1 **
<b>8</b>			

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
2	Assessor Técnico da Vice-Presidência	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	Comissionado	TCDGA-5
<b>3</b>			

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
2	Assessor Técnico da Corregedoria	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente de Gabinete da Corregedoria	Comissionado	TCDGA-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
<b>4</b>			

**GABINETE DO CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-2 * D-6 TCDGA-1 **
1	Assessor Jurídico de Conselheiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-2 * D-3
1	Assessor Jurídico de Conselheiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-2 * D-9 TCDGA-4 **
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3

1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGA-5 **
1	Assistente de Plenário	Estável	D-5 TCDGA-6 **
1	Agente de Telecomunicação	Estável	D-8
1	Mensageiro	Estável	C-4 TCDGAS-3 **
<b>20</b>			

### GABINETE DO CONSELHEIRO UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor de Comissão Técnica Permanente	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGAS-3 **
1	Assistente de Plenário	Estável	D-4 TCDGA-4 **
1	Assistente de Plenário	Estável	D-3 TCDGA-4 **
<b>20</b>			

### GABINETE DO CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor de Comissão Técnica Permanente	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8

			TCDGA-2 **
<b>18</b>			

**GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGAS-1 * D-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
<b>16</b>			

**GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
<b>16</b>			

**GABINETE DO CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-4
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor de Comissão Técnica Permanente	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5

1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente * Férias – 01.08 a 30.08.07	Comissionado	TCDGAS-3
1	Assistente Assistente de Plenário * Substituindo a titular	Comissionado Estável	TCDGAS-3 * D-9 TCDGA-3 **
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
1	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
1	Agente de Segurança * Férias	Comissionado	TCDGA-7
1	Assistente de Plenário	Estável	D-6 TCDGAS-3 **
1	Mensageiro	Estável	C-2
1	Mensageiro	Estável	C-4 TCDGAS-2 **
<b>21</b>			

### GABINETE DO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
2	Assessor Jurídico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor Técnico de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-2
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-3
1	Assessor de Conselheiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-4 * D-2
1	Secretário de Gabinete de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assessor de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor de Comissão Técnica Permanente	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assistente de Conselheiro	Comissionado	TCDGAS-3
1	Motorista de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Segurança de Conselheiro	Comissionado	TCDGA-5
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
2	Agente de Segurança	Comissionado	TCDGA-7
1	Assessor Jurídico	Estável	TCDGA-1 *** TCDGA-3 **
<b>18</b>			

### OUVIDORIA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Ouvidor * Não recebe subsídio do Tribunal de Contas	Comissionado	TCDGA-1
1	Assessor	Comissionado	TCDGAS-1
1	Assistente	Comissionado	TCDGAS-3
1	Chefe de Serviços	Comissionado	TCDGA-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4 TCDGAS-1 **

1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGA-4 **
1	Agente de Limpeza	Estável	A-6 TCDGA-5 **
1	Motorista	Estável	C-4 TCDGA-5 **
<b>8</b>			

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário de Controle Externo Auxiliar de Controle Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-8 TCDGA-2 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-9
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-9 TCDGA-3 **
1	Assistente de Secretário de Controle Externo Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-6
5	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
1	Auditor Público Externo	Estável	C-9
1	Auditor Público Externo	Estável	D-3
1	Auditor Público Externo	Estável	D-8 TCDGA-1 **
2	Auditor Público Externo	Estável	D-8
1	Auditor Público Externo	Estável	D-10 TCDGA-2 **
2	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-9
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-10
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-10 TCDGA-4 **
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10
<b>30</b>			

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário de Controle Externo Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-9 TCDGA-4 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-7 TCDGA-4 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-3
1	Assistente de Secretário de Controle Externo	Comissionado	TCDGA-6
5	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1

1	Auditor Público Externo	Estável	C-3
2	Auditor Público Externo	Estável	D-5
1	Auditor Público Externo	Estável	D-6
1	Auditor Público Externo	Estável	D-7
2	Auditor Público Externo	Estável	D-8
1	Auditor Público Externo	Estável	D-10 TCDGA-1 **
2	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4 TCDGA-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5 TCDGA-4 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6 TCDGAS-2 **
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-4 **
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>32</b>			

### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Secretário de Controle Externo Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * C-10 TCDGA-1 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-3
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-3
1	Assistente de Secretário de Controle Externo	Comissionado	TCDGA-6
5	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
2	Auditor Público Externo	Estável	D-7
3	Auditor Público Externo	Estável	D-8
1	Auditor Público Externo	Estável	D-9
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-8
2	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-10
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4 TCDGA-2 **
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>30</b>			

### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Secretário de Controle Externo	Comissionado	TCDGA-1 *

	Auditor Público Externo	Estável	D-4
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-6
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-3
1	Assistente de Secretário de Controle Externo	Comissionado	TCDGA-6
5	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
3	Auditor Público Externo	Estável	D-3
1	Auditor Público Externo	Estável	D-6
2	Auditor Público Externo	Estável	D-7
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-10
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGAS-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>28</b>			

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário de Controle Externo Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-7 TCDGA-2 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-9
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-6
1	Assistente de Secretário de Controle Externo	Comissionado	TCDGA-6
8	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
1	Auditor Público Externo	Estável	C-9
1	Auditor Público Externo	Estável	D-6 TCDGA-3 **
1	Auditor Público Externo	Estável	D-7
1	Auditor Público Externo	Estável	D-8 TCDGA-4 **
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-7
2	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-10
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4 TCDGA-1 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6 TCDGA-3 **
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9 TCDGA-4 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10
<b>30</b>			

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Secretário de Controle Externo Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-4 TCDGA-1 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * D-3 TCDGA-3 **
1	Subsecretário de Controle de Organizações Municipais Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-3 * C-7 TCDGA-3 **
1	Assistente de Secretário de Controle Externo Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-2
5	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
3	Auditor Público Externo	Estável	D-8
2	Auditor Público Externo	Estável	D-9
1	Auditor Público Externo	Estável	D-10
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-8
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>29</b>			

## SECRETARIA DE GESTÃO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Secretário de Gestão Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-10 TCDGA-1 **
1	Subsecretário de Gestão	Comissionado	TCDGA-3
1	Assistente da Secretaria de Gestão	Comissionado	TCDGA-6
1	Encarregado de Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-7
1	Auditor Público Externo	Estável	D-10
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9 TCDGAS-2 **
1	Assistente de Plenário	Estável	D-7 TCDGAS-2 **
<b>8</b>			

## PROCURADORIA CONSULTIVA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-5



			TCDGA-1 **
6	Assistente Jurídico	Comissionado	TCDGA-2
7			

**CONSULTORIA TÉCNICA**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário Chefe da Consultoria Técnica Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-4 TCDGA-1 **
1	Consultor de Estudos, Normas e Avaliação Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-4 * D-8
1	Consultor de Desenvolvimento Institucional Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-4 * C-10 TCDGA-3 **
1	Consultor de Orientação ao Jurisdicionado Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-4 D-6
1	Consultor Adjunto junto à Consultoria Técnica Assistente de Plenário	Comissionado Estável	TCDGAS-2 D-2
1	Consultor Adjunto junto à Consultoria Técnica Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGAS-2 * D-5 TCDGAS-2 **
1	Assistente da Consultoria Técnica	Comissionado	TCDGA-6
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4 TCDGA-6 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
<b>12</b>			

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário Geral do Tribunal Pleno Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-9
1	Subsecretário Geral de Atividades Plenárias Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-2 * D-8 TCDGA-2 **
1	Assessor de Atividades Plenárias Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGAS-1 * D-8 TCDGA-5 **
1	Gerente de Registro e Publicação	Comissionado	TCDGA-5
1	Gerente de Taquigrafia e Análise e Revisão de Debates Taquígrafo	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-7
1	Revisor de Debates	Comissionado	TCDGA-6
1	Revisor de Debates Taquígrafo	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-6
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5

			TCDGAS-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6 TCDGA-4 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6 TCDGAS-1 **
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Assistente de Plenário	Estável	C-2
1	Assistente de Plenário	Estável	D-7
1	Assistente de Plenário	Estável	D-8 TCDGAS-1 **
1	Taquígrafo	Estável	D-8
1	Taquígrafo	Estável	D-10 TCDGA-5 **
1	Agente de Portaria	Estável	C-10
1	Agente de Limpeza	Estável	C-5
<b>29</b>			

### SUBSECRETARIA GERAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Subsecretário Geral de Assuntos Técnicos	Comissionado	TCDGA-2
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-6 **
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>5</b>			

### ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Assessor Especial de Comunicação	Comissionado	TCDGA-1
2	Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação	Comissionado	TCDGA-5
<b>3</b>			

### ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-3
1	Assessor Técnico de Processos e Desenvolvimento Interpessoal	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor Técnico de Planejamento e Informação	Comissionado	TCDGAS-2
1	Assessor Executivo Auditor Público Externo	Comissionado Estável	TCDGAS-2 * D-7
1	Assistente Técnico	Comissionado	TCDGA-5
<b>5</b>			

### ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
--------------	-------	---------	---------

1	Diretor da Escola de Contas Técnico Instrutivo e de Controle * Licença gestacional	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-4 TCDGA-1 **
2	Encarregado de Serviços da Escola de Contas	Comissionado	TCDGA-6
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9 TCDGA-3 **
1	Assistente de Plenário	Estável	D-2
1	Assistente de Plenário	Estável	D-8
<b>6</b>			

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-1 * D-8 TCDGA-1 **
1	Coord. do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-4 * D-8 TCDGA-4 **
1	Coordenador do Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil	Comissionado	TCDGA-4
<b>3</b>			

**CONTROLADORIA INTERNA**

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Controlador Interno	Comissionado	TCDGA-4
1	Assessor da Coordenadoria de Controle Interno	Comissionado	TCDGAS-1
<b>2</b>			

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Coordenador de Gestão de Pessoal	Comissionado	TCDGA-4
1	Gerente de Registro Funcional Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-5
1	Gerente do Sistema de Pagamento de Pessoal Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-9 TCDGAS-3 **
1	Gerente de Legislação e Normas Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-5 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-10
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5 TCDGA-4 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-4 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGA-6 **

1	Agente de Limpeza	Estável	C-5
<b>12</b>			

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Coordenador de Administração Mensageiro	Comissionado Estável	TCDGA-4 * C-5 TCDGA-4 **
1	Encarregado de Serviço de Material e Patrimônio Técnico Instrutivo e de Controle * Férias – 06.08 a 04.09.07	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-6
1	Encarregado de Serviço de Material e Patrimônio Técnico Instrutivo e de Controle * Substituindo ao titular	Comissionado Estável	TCDGA-6 * D-10
1	Encarregado de Serviço de Zeladoria	Comissionado	TCDGA-6
1	Encarregado de Serviço de Transporte Motorista	Comissionado Estável	TCDGA-6 * C-10 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGAS-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGAS-3 **
1	Assistente de Plenário	Estável	C-10
1	Agente de Telecomunicação	Estável	C-8
1	Agente de Eletricidade	Estável	C-10
1	Agente de Limpeza	Estável	A-9
1	Agente de Limpeza	Estável	B-4 TCDGA-7 **
1	Agente de Limpeza	Estável	C-5
1	Agente de Limpeza	Estável	C-6
1	Agente de Limpeza	Estável	C-7
1	Agente de Limpeza	Estável	C-9
1	Copeira	Estável	C-10
1	Motorista	Estável	B-8
1	Motorista	Estável	B-9
1	Motorista	Estável	C-2
1	Motorista	Estável	C-3
1	Motorista	Estável	C-8
<b>22</b>			

### COORDENADORIA DE SEGURANÇA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Coordenador de Segurança	Comissionado	TCDGA-4
1	Encarregado de Serviço de Segurança	Comissionado	TCDGA-6
1	Auxiliar de Controle Externo	Comissionado	D-10 TCDGAS-3 **
1	Agente de Portaria	Estável	C-9
<b>4</b>			

### COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Nº DE	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
-------	-------	---------	---------

<b>CARGOS</b>			
1	Coordenador de Expediente Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-4 * D-6 TCDGA-6 **
1	Gerente de Controle de Processos Diligenciados Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-5
1	Gerente de Protocolo	Comissionado	TCDGA-5
1	Encarregado de Serviço de Arquivo	Comissionado	TCDGA-6
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-9
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	A-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-7 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-8
3	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGAS-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGAS-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGA-2 **
1	Assistente de Plenário	Estável	C-7 TCDGA-5 **
1	Assistente de Plenário	Estável	C-8
1	Agente de Telecomunicação	Estável	D-9
1	Agente de Telecomunicação	Estável	D-10
2	Agente de Limpeza	Estável	C-2
2	Agente de Limpeza	Estável	C-6 TCDGA-2 **
1	Mensageiro	Estável	C-4 TCDGAS-1 **
1	Agente de Portaria	Estável	C-10 TCDGA-7 **
1	Agente de Segurança	Estável	C-10
2	Motorista	Estável	C-5
<b>33</b>			

**COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Coordenador de Tecnologia da Informação	Comissionado	TCDGA-4
1	Gerente de Suporte de Sistemas Técnico Instrutivo e de Controle	Comissionado Estável	TCDGA-5 * D-5 TCDGA-5 **
1	Gerente de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Comissionado	TCDGA-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3 TCDGA-4 **
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5 TCDGA-5 **

1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6
1	Agente de Limpeza	Estável	C-2
<b>9</b>			

### COORDENADORIA DE APOIO HUMANO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Coordenador de Apoio Humano	Comissionado	TCDGA-4
1	Coordenador Adjunto de Serviços de Saúde	Comissionado	TCDGAS-2
1	Coordenador Adjunto de Serviços Sociais	Comissionado	TCDGAS-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGA-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGA-5 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-3 TCDGA-3 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-6 TCDGA-3 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-7 TCDGAS-3 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-7 TCDGAS-1 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-8 TCDGAS-1 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-9 TCDGAS-1 **
1	Agente de Saúde	Estável	D-10 TCDGAS-1 **
1	Auxiliar de Enfermagem	Estável	D-9
1	Agente de Limpeza	Estável	C-5
<b>16</b>			

### COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Coordenador de Controle de Obras e Serviços de Engenharia	Comissionado	TCDGA-4 *
	Auditor Público Externo	Estável	D-7
1	Assist. da Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia	Comissionado	TCDGA-6
2	Auditor Público Externo	Efetivo	A-1
1	Auditor Público Externo	Estável	A-8 TCDGA-2 **
1	Auditor Público Externo	Estável	D-5
2	Auditor Público Externo	Estável	D-9 TCDGA-4 **
1	Auxiliar de Controle Externo	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	C-8
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-4

1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGAS-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGA-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-9
<b>20</b>			

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Coordenador de Controle de Atos de Pessoal * Licença médica pelo INSS	Comissionado	TCDGA-4
1	Coordenador de Controle de Atos de Pessoal Técnico Instrutivo e de Controle * Substituindo ao titular	Comissionado Estável	TCDGA-4 * D-5
1	Assistente da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal	Comissionado	TCDGA-6
1	Auditor Público Externo	Estável	B-8
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-3
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-6 TCDGA-4 **
2	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8 TCDGA-1 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10
<b>16</b>			

**COORDENADORIA DO CERIMONIAL**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Coordenador do Cerimonial	Comissionado	TCDGA-4
4	Recepcionista	Comissionado	TCDGA-6
1	Agente de Limpeza	Estável	C-2
<b>6</b>			

**APOIO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MT**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-2
4	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-5
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-7 TCDGA-5 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle	Estável	D-10 TCDGAS-3 **

7
---

### SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Ofício nº 132/GP/2000, de 22.05.00	Estável	D-10
1			

### SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO/MT

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Ofício nº 132/GP/2005, de 04.07.05	Estável	C-8
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Protocolo nº 4.297-8/2007	Estável	D-5 TCDGAS-2 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Protocolo nº 4.297-8/2007	Estável	D-5 TCDGAS-3 **
3			

### SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO SINTTCONTAS

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Processo Administrativo nº 2.582-8/2007	Estável	D-9
1			

### SERVIDORES COM AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Câmara Municipal de Cuiabá/MT	Estável	D-4 TCDGA-3 **
1	Técnico Instrutivo e de Controle * Assembléia Legislativa do Estado/MT – Processo Administrativo nº 3.349-9/2001 * Não recebe subsídio do Tribunal de Contas	Estável	D-7 TCDGA-3 **
2			

### SERVIDORA EM LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE NO EXTERIOR

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO
1	Taquígrafo * Processo Administrativo nº 3.390-1/2006	Estável	D-5
1			

### SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS

Nº DE CARGOS	CARGO	VÍNCULO	SÍMBOLO



1	Assistente de Plenário	Não estável	C-32****
1	Agente de Eletricidade	Não estável	C-32*****
2			

\* Cargo comissionado, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 7.858/2002 – Anexo VII.

\*\* Complemento Constitucional do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 7.858/2002, conforme Inciso VI, do artigo 7º, da CF/88 – Anexo VII.

\*\*\* Servidora estável no cargo de Assessor Jurídico de acordo com o Anexo VIII da Lei nº 6.960/1997 – soma de: vencimento-base; gratificação de representação (100% do vencimento base); gratificação de apoio administrativo (100% da remuneração); e mais gratificação adicional por tempo de serviço.

Vencimento Base Anexo VIII da Lei nº 6.960/1997	TCDGA-1
Gratificação de Representação conforme o AnexoVIII da Lei nº 6.960/1997	TCDGA-1
Gratificação de apoio (100% da remuneração). De acordo com o Anexo VIII da Lei nº 6.960/1997	TCDGA-1 + TCDGA-1
Benefício da estabilidade financeira	TCDGA-3
Adicional por tempo de serviço Lei Complementar nº 33/94: 10% vencimento base+Gratificação de apoio	TCDGA-1
Adicional por tempo de serviço Lei Complementar nº 42/94: 16% vencimento base	TCDGA-1

\*\*\*\* Servidora não estável, remuneração de acordo com a Lei nº 6.960/97.

Vencimento Base Anexo IV da Lei nº 6.960/1997	Referência C-32
Gratificação de apoio (100% da remuneração). De acordo com o Anexo IV da Lei nº 6.960/1997	Referência C-32
Adicional por tempo de serviço Lei Complementar nº 33/94: 12% vencimento base+Gratificação de apoio	Referência C-32

\*\*\*\*\* Servidor não estável, remuneração de acordo com a Lei nº 6.960/97.

Vencimento Base Anexo III da Lei nº 6.960/1997	Referência C-32
Gratificação de apoio (100% da remuneração). De acordo com o anexo III da Lei nº 6.960/1997	Referência C-32
Adicional por tempo de serviço Lei Complementar nº 33/94: 12% vencimento base+Gratificação de apoio	Referência C-32
Adicional por tempo de serviço Lei Complementar nº 42/94: 14% vencimento base	Referência C-32

### LOTACIONOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 148 da Constituição do Estado de Mato Grosso).

**TABELA II**

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Adecira Magalhães Siqueira	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Adelson Augusto Figueiredo	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Adenir Oliveira de Arruda	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Adjair Roque de Arruda	Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Adriana Borges Tapajós da Silva	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Adriana Lúcia Preza Borges de Carvalho	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Ajaques Botelho Lannes	Coordenadoria de Expediente
Alan Fernandes Pimenta	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Alcione França dos Santos Bazan	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Aledir de França Pereira Leite	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Aleksei Santana de Vasconcelos	Gabinete da Presidência
Alessandra Carla R. de Barros	Escola Superior de Contas

	* Substituindo a titular
Alexandre de Jesus Rodrigues	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Alexandre Maciel de Lima	Coordenadoria de Expediente
Alexandre Magno Ribeiro	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Alexandre Wagner Silvério	Coordenadoria de Apoio Humano
Alice Cristina Matos Loureiro de Souza	Assessoria Especial de Comunicação
Aloísio Barros de Carvalho	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Aluísio Siqueira Matta	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Alvina Cândida P. da Cruz Taques	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Amália Raquel de Campos Braga	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Ana Karina Pena Endo	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Ana Letycia de Figueiredo Nunes	Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
Ana Lúcia de Moraes Camacho	Coordenadoria de Expediente
Ana Maria Garcia Fanaia	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Ana Paula Arruda e Silva	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Anacy Maria Pereira Amorim	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Anaydes Gomes de Jesus	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Anayna Aparecida C. e Barros Auerswald	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Anderson de Moraes e Castro	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Anderson Spinelli Pimenta	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
André Luiz Barbosa de Castro	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
André Luiz de Campos Baracat	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
André Luiz Souza Ramos	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
André Rodrigues Neto * Férias – 06.08 a 04.09.07	Coordenadoria de Administração
Andréa Christian Mazeto Guedes	Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
Andréa Faustino da Silva Vargas	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Andréa Oliveira Costa Silvério	Procuradoria Consultiva
Andréia Conceição de B. Caldas Teixeira	Coordenadoria de Apoio Humano
Antônia Ledil Simões Gahiva	Escola Superior de Contas
Antonieta Márcia Reiners Griggi	Gabinete da Vice-Presidência
Antônio Carlos Vieira	Coordenadoria de Administração
Antônio Francisco Silva	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Antônio Gonçalo Pedroso de Barros * Protocolo nº 4.297-8/2007	A disposição da Assembléia Legislativa do Estado/MT
Antônio Gonçalves Asevedo	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Antônio Henrique de Aquino Teixeira	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Antônio José Campos Ferraz	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Aretusa Keiko Rondon Tanaka	Escola Superior de Contas
Arthur César de Carvalho	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Aryane Márcia Nardez César Rogério	Gabinete da Presidência
Ataíde Domingos da Silva	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Ataíde Feliciano de Lima	Coordenadoria de Administração
Atayde Alcântara da Silva Filho	Coordenadoria de Administração
Áurea Maria Abranches Soares Rosa	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Beatriz de Oliveira Sanches	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Beísa Corbelino Biancardini Mühl	Consultoria Técnica
Benedito Albuquerque Louzada	Coordenadoria de Administração
Benedito Carlos Teixeira Seror	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Benedito Francisco Leite Filho	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Benedito Milton do Amaral	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Benedito Rosário Alves da Cunha	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Benedito Rufino Costa Arruda	Coordenadoria de Segurança
Benedito Tadeu de Barros Del Barco	Coordenadoria de Expediente
Bernadete de Campos Barros A. Esteves	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho

Boulanger Macedo Tostes	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Bruna Henriques de Jesus Zimmer	Consultoria Técnica
Bruno Anselmo Bandeira	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Camila Salete Jacobsen	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Camilla Nardez Rodrigues	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Carla Cristiny Esteves de Oliveira	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Carla Godoy da Costa	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Carlínio Ribeiro Teixeira	Coordenadoria de Administração
Carlos Alberto de Vasconcelos	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Carlos Alberto Rezende Fortes	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Carlos Augusto Bordieri	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Carlos Augusto Rachid Maia de Andrade	Procuradoria Consultiva
Carlos Eduardo Amorim França	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Carlos Roberto da Cruz Couto	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Carmem Lúcia de Melo Miyabara	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Carmen Lúcia Fernandes de C. Araújo	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Carmen Lúcia Rufina dos Santos	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Cassyra Lúcia Corrêa Barros Vuolo	Gabinete da Presidência
Catarina da Costa e Silva de Jesus	Secretaria de Gestão
Célia José da Silva Guia	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Célia Schneider da Cunha	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Charles Conceição Ormond	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Cibele Mesquita Borba Silva * Substituindo Hélio de Alencar Arrais	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Clarismar Negrisoni Couto Garcia	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Claudemir de Souza	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Cláudia Oneida Rouiller	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Cláudia Simone de Souza Nóbrega	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Cleber Clemente Pinto	Gabinete da Corregedoria Geral
Cleu Borelli	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Clodoaldo Estevão Ferraz	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Conceição de Moraes Pinto Piva	Coordenadoria de Apoio Humano
Creusa Maria Kalix de Miranda	Coordenadoria do Cerimonial
Crisméia de Fátima Ramos	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Cristiane Castilho Ribeiro * Processo Administrativo nº 3.390-1/2006	Em licença para acompanhamento de cônjuge no exterior
Cristina de Mello Aleixes Quirino	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Cristina Vargas Reis Monteiro	Secretaria de Gestão
Cybele Rocha Ribeiro	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Dalma Vieira Campos Fernandes	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Daltey Aparecido Dias	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Danielle Christ Sarris	Coordenadoria do Cerimonial
Débora de César	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Débora Pinheiro da Silva	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Deise Maria de Figueiredo Preza	Ouvidoria
Deize Gonçalves Q. Del Pintor Vieira	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Delair Terezinha da Silva	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Delci Baleeiro Souza	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Deodith Araújo de Souza	Ouvidoria
Dinamar Pires de Miranda Silva	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Diogo de Oliveira Taveira	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Dirce Satusuki Hirano	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Domingos Silva Lima * Processo Administrativo nº 2.582-8/2007	À disposição do SINTTCONTAS
Doneide Carvalho de Sousa Ribeiro	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Dorismar Ferreira de Lima	Coordenadoria de Administração
Douglas Faust	Gabinete da Presidência

Ducelena Gomes de Oliveira	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Dulce Rossana Capitula	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Edenir Pereira Silva de Figueiredo	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Éder Campos de Arruda	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Edicarlos Lima Silva	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Édima Ferreira do Nascimento	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Edinete Silva Pereira	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Edison de Souza	Coordenadoria de Segurança
Edith Arruda de Deus	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Edivaldo Mota Araújo	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Edmar Cláudio Marangon	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Edna Amorim Leite	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Edson de Araújo Alves	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos

Edson Joari Paes de Arruda * Substituindo André Rodrigues Neto	Coordenadoria de Administração
Edson José da Silva	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Edson Luiz Ribeiro de Oliveira	Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Edson Reis de Souza	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Eduardo Coutinho Gomes	Coordenadoria de Expediente
Eduardo Siqueira Corrêa	Coordenadoria de Segurança
Eduardo Spinelli	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Edwiges Auxiliadora Del Barco Azevedo	Coordenadoria de Apoio Humano
Elaine Christianne Pereira de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Elaine Silva Moura de Amorim	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Elenil Ferreira da Silva	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Élia Maria Antonieto	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Eliane Cecília Rondon Gracioso	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Eliane Sílvia Grisólia	Consultoria Técnica
Elias Pereira dos Santos Filho	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Elisabeth Martins Monteiro	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Elisângela Duarte	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Elizabeth Teixeira Sant'Anna Padilha	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Elizabeth Regina Picco Palácios	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Elizete Anunciato do Nascimento	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Eloiza Ferreira	Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos
Elton Metello de Siqueira	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Elvys Stersa de Carvalho	Coordenadoria de Expediente
Elza de Souza Dias	Ouvidoria
Emerson Conceição Godoy de Figueiredo	Gabinete da Corregedoria Geral
Enéias Viegas da Silva	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Eneida de Amorim	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Erair Maria Aguirre Ayub	Secretaria de Gestão
Eranil dos Santos Silva	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Erivaldo Manoel de Andrade	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Estela Rosa Biancardi	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Ester de Campos Pinto	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Eula Maria Alves da Silva	Escola Superior de Contas
Eva de Oliveira Gomes	Coordenadoria de Apoio Humano
Eva Margarejo Nunes	Ouvidoria
Evelin Cássia Leite Bezerra	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Ewaldo Gustavo de Aguiar	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Ewerton Afonso de Carvalho	Coordenadoria de Segurança
Fausto Severino Guedes	Escola Superior de Contas

Félix Alberto Ciekalski	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Flora Cristina Martins de Carvalho	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Florengindo Ferreira dos Reis	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Franccineth Ourives de Campos	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Francisco Antônio Vuolo * Câmara Municipal de Cuiabá/MT	Técnico Instrutivo e de Controle
Francisco de Assis Tavares	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Francisco Evaldo Ferreira Leal	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Francislene França Fortes	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Francisney Liberato Batista Siqueira	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Frederico Pereira de Barros Filho	Coordenadoria de Expediente
Frederico Vilá e Müller	Gabinete da Vice-Presidência
Gaudêncio Alves do Carmo	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Geunice Paula Carvalho Matos	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Gilmarcos de Jesus da Silva	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Gilson Gregório	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Giovanna Rafaela Pereira de Oliveira	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Gisele Cristina Miguel	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Giselle Cristina de Almeida S. Américo	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Giselmo Tadeo Nunes da Cunha	Coordenadoria de Expediente
Glauber Silva Tocantins	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Gláucia Bianca Stefanini	Secretaria de Gestão
Glauco César Neves	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Glenda Barros Silva Freire	Gabinete da Corregedoria Geral
Glêniton dos Santos Moreira	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Gonçalina Maria da Silva	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Gonçalo Benedicto C. de Malheiros	Coordenadoria de Apoio Humano
Gonçalo da Costa Oliveira Freitas	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Gonçalo Domingos de Campos Neto * Assembléia Legislativa do Estado/MT – Processo Administrativo nº 3.349-9/2001 * Não recebe subsídio do Tribunal de Contas	Afastado para exercício de mandato eletivo
Gonçalo Pedroso de Barros Sobrinho * Férias – 01.08 a 29.09.07	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Gyselda Nunes da Cunha Nogueira Silva	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Haroldo de Moraes Júnior	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Hélio de Alencar Arrais * Licença médica pelo INSS	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Heloísa Auxiliadora B. de Moraes	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Hermes Dallagnol	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Hildete Nascimento Souza	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Homero Pascoal Bueno Dias Júnior	Coordenadoria de Expediente
Iacy Granja de S. V. Miller	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Ieda Beatriz Vargas Lopes	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Inah Maria de Castro Pinto Cândia	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Inês Farinazzo Ribeiro	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Ira Soraia Corrêa Falcão de Arruda	Coordenadoria de Apoio Humano
Irapuan Noce Brazil	Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
Írio Rodrigues de Moraes Filho	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Isabel Coelho Pinto de Campos	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Isabel Cristina Oliveira de Andrade	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Isabela Gomes de Paiva	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas

	do Estado/MT
Isaelma Marques do Amaral	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Ismael Corrêa Marques	Coordenadoria de Expediente
Izabel Cristina Catafesta	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Izabel Silvana Moschini A. Maciel	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Izildinha Monteiro de Assunção	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Jacilda Rosa Dias	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Jacqueline Metelo Peres	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Jaime Carlos Kreutz	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Jairo Semião da Costa	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Jakelyne Dias Barreto	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
James Vieira Dias	Coordenadoria de Administração
Jânia Costa Esteves	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Jaqueline Maria Jacobsen	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Jaques Marques de Moraes	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Jean Fábio de Oliveira	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Jeane de Souza Menezes Silva	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Jeane Ferreira Rassi	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Joacir Geralde do Nascimento	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Joanice Barros de Carvalho	Coordenadoria de Expediente
João Agostinho Jesus de Figueiredo	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
João Batista Rodrigues	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
João Bosco Nogueira Alves	Escola Superior de Contas
João Francisco Lopes	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
João José Corrêa Pedrosa de Barros * Protocolo nº 4.297-8/2007	À disposição da Assembléia Legislativa do Estado/MT
João Juraci de Gaspari	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
João Norberto de Barros Mayer	Coordenadoria de Expediente
João Nunes Ribeiro	Coordenadoria de Administração
João Roberto de Proença	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
João Virgílio Batista Ribeiro	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Joaquim Ferreira Lima	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Joassis Tereso de Arruda	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Jocilda Sônia da Silva	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Jocimauro Bento do Carmo	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Jocy Carmen de Moraes Nascimento	Coordenadoria de Expediente
Joel Bino do Nascimento Júnior	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Joilson Gonçalves da Silva	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
José Antônio de Campos	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
José Araújo Silva	Coordenadoria de Apoio Humano
José Benedito Albuquerque Garcia	Coordenadoria de Administração
José Benedito Medeiros	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
José Carmo de Almeida	Coordenadoria de Apoio Humano
José de Paula Ramos	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
José Fermino de Jesus	Coordenadoria de Administração
José Fernandes Correia de Góes	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
José Geraldo Riva Júnior	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
José Ribamar Trindade dos Santos	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
José Roberto Amador	Assessoria Especial de Comunicação
José Sebastião da Silva	Ouvidoria
José Serafim de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Josenei Souza da Silva	Coordenadoria de Expediente
Juarez Moacir de Campos	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Jucelino Duarte Ferreira	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos

Judite Rosa * Férias – 01.08 a 30.08.07	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Juliana Fortunato de Melo	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Julinil Fernandes de Almeida	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Júlio Aramito Leal	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Júlio César da Silva	Coordenadoria de Apoio Humano
Júlio Flávio Cândia	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Jurcineide Sobrinho Petrenko	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Juscelina Coelho de Araújo	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Jussara Alves Moreira	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Jussara Eliana Mendes	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Jussara Helena Dantas Cândia	Consultoria Técnica
Justino Moraes	Coordenadoria de Administração
Juvino Gonçalves da Silva	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Karinny Emanuelle Campos Muzzi	Consultoria Técnica
Kátia Regina Figueiró D'ornellas	Escola Superior de Contas
Kleidson Henrique Rosa	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Lafayete Garcia Novaes	Secretaria de Gestão
Lailce de Figueiredo Silva	Coordenadoria de Expediente
Larissa Lessaine T. de Oliveira Tremura	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Laura Helena Preza Figueiró	Consultoria Técnica
Lázaro da Cunha Amorim	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Leandro Valoes Soares	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Leide Anete Vieira	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Leila Beatriz Ferreira Morais	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Lenilsa Hidilene dos S. Viégas da Silva	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Leonardo Tito Preza Figueiró	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Lício Cândido da Cruz Neto	Coordenadoria de Administração
Lidiane dos Anjos Santos	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Liduvina Nicolina do Carmo Soares	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Lílian da Silva Gonçalves	Coordenadoria de Apoio Humano
Lilian Tereza Xavier	Coordenadoria de Expediente
Liliane Monteiro da Silva Miranda	Gabinete da Corregedoria Geral
Lise Laura Godoy de Campos	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Loide Santana Pessoa	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Lourdes Marques da Silva	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Lúcia Domingues Pereira	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Lúcia Maria Taques Alencar	Consultoria Técnica
Luciana Botelho de Campos Merthan	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Luciana Nasr	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Luciano Macaúbas Leite de Campos	Coordenadoria de Expediente
Lucimar Marques da Luz	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Lucinéia Benedita do Carmo Morais	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Luiz Alberto Flores da Cunha Filho	Coordenadoria de Administração
Luiz Antônio Sarraf Neves	Controladoria Interna
Luiz Carlos de Azevedo	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Luiz Eduardo Corrêa de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Luiza Nasr	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Lusineith Coelho Souza	Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos
Magnólia Aguiar Soares	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Manoel Corrêa de Almeida	Coordenadoria de Expediente
Manoel da Conceição da Silva	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Manoel Getúlio de Oliveira	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Manoel Semião da Costa	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli

Marcella Lins Figueiredo	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Marcelo Antônio Almeida F. Vasconcelos	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Marcelo Augusto Leite de Campos	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Marcelo Augusto Modesto	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Marcelo Batista Ferreira	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Marcelo Catalano Corrêa	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Marcelo Gramolini Bianchini	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Marcelo Inácio de Araújo	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Marcelo Takao Tanaka	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Márcia Auxiliadora Nunes Ribeiro	Coordenadoria de Expediente
Márcia Beatriz Valoes Soares Metello	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Márcia Eliana da S. Espírito Santo	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Márcia Ferreira de Souza	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
Márcia Regina de Lara	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Márcia Regina de Oliveira Barros	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Marcílio Áureo da Costa Ribeiro	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Márcio Antônio Silvério	Controladoria Interna
Marco Aurélio Queiroz de Souza	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Marcolino Pinheiro Neto	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Marcondes Anderson da Costa Ribeiro	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Marconi Homen de Ascensão	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Marcorélio da Costa Ribeiro	Ouvidoria
Marcos José da Silva – Matr. 2014203	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Marcos José da Silva – Matrícula 2615	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Margareth Arruda e Silva	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Margarita Pomar Fernandez	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Maria Aparecida Rodrigues da S. Oliveira	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Maria Aparecida Xavier de Campos	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Maria Auxiliadora Eduarda de Amorim	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Maria Cláudia de Oliveira R. Martins	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Maria Cristina Borges Ferraz	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
Maria das Dores Silva Modesto	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Maria das Graças Mendes Luz	Secretaria de Gestão
Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo	Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos
Maria Edileuza dos Santos Metello	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Maria Elisa Z. Feitosa Costa Marques	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Maria Francisca Ramos de Almeida	Coordenadoria de Expediente
Maria Genoveva de Almeida Sales	Coordenadoria de Administração
Maria Jocira Pereira	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Maria Mirene Sales	Secretaria de Gestão
Mariella Santos Ribeiro	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Marilene Dias de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Marilza Maria de Oliveira Confessor	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Marilze Canavarros Corrêa Arruda	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Marilze Nunes da Silva Fortes	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade * Licença gestacional	Escola Superior de Contas
Marina Rosa Pereira	Coordenadoria de Apoio Humano
Mário Luís Alves da Guia	Coordenadoria de Expediente
Mário Márcio de Oliveira Ribeiro	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Mário Ney de Oliveira Teixeira	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli



* Licença médica	
Mário Ney Martins de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Mariomárcio Maia Pinheiro	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Marisete Bertáglia Verano de Aquino	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Maristela Martins Batista	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Maristella Barros Freitas Aguirre	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Marize Fátima de Campos Arruda	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Marley Ferreira Leite Bruno	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Marlon Homem de Ascensão	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Marly Ciekalski Campos Ferraz	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Marly Ferreira Ribeiro	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Marta Rita de Campos Souza	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Martha Cristina São Pedro de Paula	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Mary Márcia Gonçalves da Silva	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Maura Ferreira Haddad	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Maurélio de Lima Batista Ribeiro	Coordenadoria de Apoio Humano
Mauren Mara Campos Moura	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Mauri da Silva Cardoso	Coordenadoria de Apoio Humano
Maurício Magalhães Faria Júnior	Gabinete da Presidência
Maurício Marques Júnior	Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Mauro André Borges	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Mauro Avelino de Souza Vieira	Coordenadoria de Apoio Humano
Mauro Costa Oliveira	Consultoria Técnica
Maysa Rosa Monteiro Fortes	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Michele Feguri de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Miguel Augusto de Arruda e Silva	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Milton de Carvalho	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Míria Suze Souza Dias	Coordenadoria de Expediente
Mirian Gracie da Costa Figueiredo	Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Moisés Paelo Camarão	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Mônica Borges de Pinho Canavarros	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Mônica Cola M. de Vasconcellos Dias	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
Mônica Leite de Campos	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Moreno Augusto de Almeida Barreto	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Nair Ferreira de Sales	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Naíra Pacheco	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Naíse Godoy de Campos Silva Freire	Procuradoria Consultiva
Narda Consuelo Vitória Neiva Silva	Consultoria Técnica
Natel Laudo da Silva	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Nauriá Alves de Oliveira Gama	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Nelson Batista Alves	Coordenadoria de Administração
Nelson Botelho Aguiar	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Nelson Ramos de Almeida Filho	Coordenadoria de Expediente
Nelson Ribeiro de Albuquerque Esteves	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Nelson Yuwao Kawahara	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Nerino Ponce de Arruda	Coordenadoria de Administração
Neusa da Silva Pinto	Coordenadoria de Expediente
Nilton Luiz Teixeira	Coordenadoria de Apoio Humano
Nilva Marques de Oliveira Medeiros	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Nilza Maria Tavares Cruz	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Norivaldo Júnior de Santana Salgado	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Núcia Falcão Camargo da Silva	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Odilley Fátima Leite de Medeiros	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Odineiva Marques de Campos	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Olavo Lage Filho	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Oscar da Costa Ribeiro * Não recebe subsídio do Tribunal de Contas	Ouvidoria
Oscar Silvestre da Silva	Coordenadoria de Expediente
Osiel Mendes de Oliveira	Consultoria Técnica
Osmar Urbano França	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Otacílio Sebastião Cruz Neto * Ofício nº 132/GP/2005, de 04.07.05	À disposição da Assembléia Legislativa do Estado/MT
Oziel Martins da Silva	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Patrícia Abrahão de Souza	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Patrícia Maria Paes de Barros Gaíva	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Paulo André Abreu Pereira	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Paulo César de Araújo	Coordenadoria de Administração
Paulo Eduardo Ferraz Santalucia	Apoio à Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado/MT
Paulo Henrique Rodrigues di Sousa	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Paulo Sérgio Serafim de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Paulo Vieira Pacheco Filho	Coordenadoria de Administração
Pedro de Castro Neto	Coordenadoria de Administração
Pedro Henrique Rodrigues de Souza	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Priscila Badre Teixeira Pereira	Consultoria Técnica
Raquel Correia de Souza Leon Bordest	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Raquel Jorge	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Raquel Lopes Ferreira	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Regina Célia Bená Medeiros	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Regina Reverdito Viveiros	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Reginaldo de Albuquerque	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Reinaldo Gonçalves	Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos
Reinaldo Thommen	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Renata Arruda Rosas Ferrari	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Renata Cristhina Aguiar Soares	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Renato dos Santos Silva	Coordenadoria de Administração
Renato Lima Barros	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Renato Marçal de Mendonça	Consultoria Técnica
Renato Ramos Calháo	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Ricardo Alessandro Dantas	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Ricardo Corrêa da Costa	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Ricardo de Menezes Butakka	Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
Risodalva Beata de Castro Almeida	Consultoria Técnica
Rita Maria Lana Pinto da Silva	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Rita Moreira de Almeida	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Roberto Carlos de Figueiredo	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Roberto Cássio da Silva	Ouvidoria
Robson Roberto Moraes Reis	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Rodâmere Leite	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Rodinei Alves Teodoro	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Rodrigo Bressane Spinelli	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Rodrigo Coelho	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Rodrigo Pinho Canellas	Assessoria Especial de Comunicação
Rodrigo Sávio Pacheco Costa	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Rodrigo Silva Novaes	Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos
Rômulo Ramos Penha Filho	Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento

	Organizacional
Ronaldo Ribeiro de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Rônêe Corrêa Dias	Coordenadoria de Expediente
Rosana de Oliveira Pereira	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Rosana Kassar do Valle Rodrigues	Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho
Rosana Lúcia Negrisoli Couto	Coordenadoria de Expediente
Rosângela Aparecida P. M. Faversani	Coordenadoria de Expediente
Rosilene Guimarães e Silva	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Rosino Marques de Moraes Filho	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Rúbia Viegas Apolinário	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Salma Gomes Carneiro	Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Sandra da Costa Campos	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Sara Reschetti Marcon Vachetini	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Sebastiana Seleida Severino Guedes * Licença médica pelo INSS	Coordenadoria do Cerimonial
Sebastião Gonçalves de Almeida	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Shirley Ferreira Leite	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Sibele Taveira de Carvalho	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Sidney Camacho	Coordenadoria de Expediente
Sidney José da Costa	Coordenadoria de Expediente
Silvano Alex Rosa da Silva	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Sílvia de Lacerda Carvalho	Secretaria de Gestão
Sílvio Florentino de Oliveira Filho	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Sinaila Paranhos Quida	Coordenadoria do Cerimonial
Solange Fernandez Nogueira	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Sônia Catarina de Campos Carmona	Coordenadoria de Expediente
Sônia Maria da Conceição Silva	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Soraia Vicunan Souza Nunes	Coordenadoria de Expediente
Soraid Laura Vicunã Souza de Melo	Coordenadoria do Cerimonial
Suellen Dayci Frison	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Suely Jane de Amorim	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Suzane Ferreira Lopes	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Suzane Maria Teixeira Pedroso	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Taísa Moschini Moraes Cotrin Dias	Coordenadoria de Apoio Humano
Talita Moschini Moraes	Escola Superior de Contas
Tamara Moschini Moraes	Assessoria Especial de Comunicação
Tânia Cristina Carvalho L. de Figueiredo	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Tânia de Cássia Melo Bosaipo	Coordenadoria do Cerimonial
Tânia Izabel Moschini Moraes	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Teófanês Lana Ibarra	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Teófilo Márcio de Arruda Barros Júnior	Procuradoria Consultiva
Tércio Luiz Gusmão de Barros * Ofício nº 132/GP/2000, de 22.05.00	À disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Teresina Maria Campos Ferraz	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Thadeu Emanuel Leite Caldas	Coordenadoria de Expediente
Thaís Lenzi Ribeiro	Gabinete do Conselheiro Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli
Thayse Gomes da Silva	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Ulisses da França Carneiro Leão	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Umberto Henrique Faria	Procuradoria Consultiva
Valdecina Moreira da Silva	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Valdemir Mendes de Carvalho	Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Valdenir Ferreira Mendes	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Valdinei Gonçalves dos Santos	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Valdir Luís Schommer	Coordenadoria de Gestão de Pessoal

Valesca Olavarria de Pinho	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Valmir de Pieri	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Vander da Silveira Melo	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Vanessa Aparecida Oliveira A. Moraes	Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Vanildo Elias Nunes de Siqueira	Coordenadoria de Administração
Vanusa Neiva Asevedo	Procuradoria Consultiva
Vaudireme Glória da Silva Terterelho	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Vera Lúcia de Oliveira	Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos
Vera Lúcia Novak Gomes	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Vicente Alaor Corrêa	Coordenadoria de Expediente
Vilma Maria Prado	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Vilma Vargas Reis	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Vinicius Oliveira dos Santos	Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva
Vlademir de Moura Bouret	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Volmar Bucco Júnior	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Wagner Nascimento Jesus de Souza	Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Waldir Marinho da Silva	Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Walter Udson Fernandes	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Wânia L. Nunes de Oliveira	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
Wesley Faria e Silva	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Wiley Martins Monteiro	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Wilma Betim Corrêa da Costa	Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria
Wiltis Monteiro dos Santos	Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria
Wises Martins Monteiro	Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria
Wlândia Bulhões Perrupato Guizardi	Gabinete do Conselheiro Júlio José de Campos
Yolanda de Oliveira Ribeiro	Procuradoria Consultiva
Zaine Viêgas da Silva R. Fernandes	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Zeimar Maia de Arruda	Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria
Zenilda Nêris da Silva Corrêa	Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria
Zilda Pereira Leite de Campos	Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
Zulma Martins dos Santos	Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria
<b>TOTAL</b>	<b>562</b>
<b>Comissionados vagos</b>	<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>566</b>

### **3.BASE LEGAL DOS CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS QUADROS DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

#### **3.1.LEI Nº 6.960, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 – D.O. 17.11.97.**

Dispõe sobre a reestruturação e consolidação da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

#### **3.2. Lei nº 7.858, de 19 de dezembro de 2002:**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional dos Cargos e Carreiras do Quadro Permanente e fixa o subsídio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **3.3. LEI Nº 8.195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004 - D.O. 10.11.04.**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

#### **3.4. LEI Nº 8.412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - D.O. 27.12.05.**

**Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**3.5. LEI N° 8.610, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. 21.12.06**

**13.02.07**

**Extingue autarquia vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**LEI N° 8.653, DE 11 DE MAIO DE 2007 - D.O. 11.05.07.**

**Dispõe sobre cargos da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**4. ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS SENHORES CONSELHEIROS POR SUBSÍDIO, FIXADO EM PARCELA ÚNICA, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 042\*\*, DE 01 DE JULHO DE 2006, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, LEI COMPLEMENTAR N° 242\*\*\*, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 DE JANEIRO DE 2006 E EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:**

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSÍDIO R\$</b>
ARY LEITE DE CAMPOS	22.111,25
UBIRATAN SPINELLI	22.111,25
ANTÔNIO JOAQUIM	22.111,25
JOSÉ CARLOS NOVELLI	22.111,25
VALTER ALBANO DA SILVA	22.111,25
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	22.111,25
ALENCAR SOARES	22.111,25

**4.1.\*\*PORTARIA N° 042, DE 20 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04 DE JULHO DE 2006:**

**PORTARIA N° 042/2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Resolução n° 02/2002,**

**RESOLVE:**

**IMPLANTAR a remuneração por subsídio, a partir de 01 de julho de 2006, aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de junho de 2006.**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**Presidente**

## 4.2.\*\*\*LEICOMPLEMENTAR Nº 242, DE 17 DE JANEIRO DE 2006 - D.O. 17.01.06:

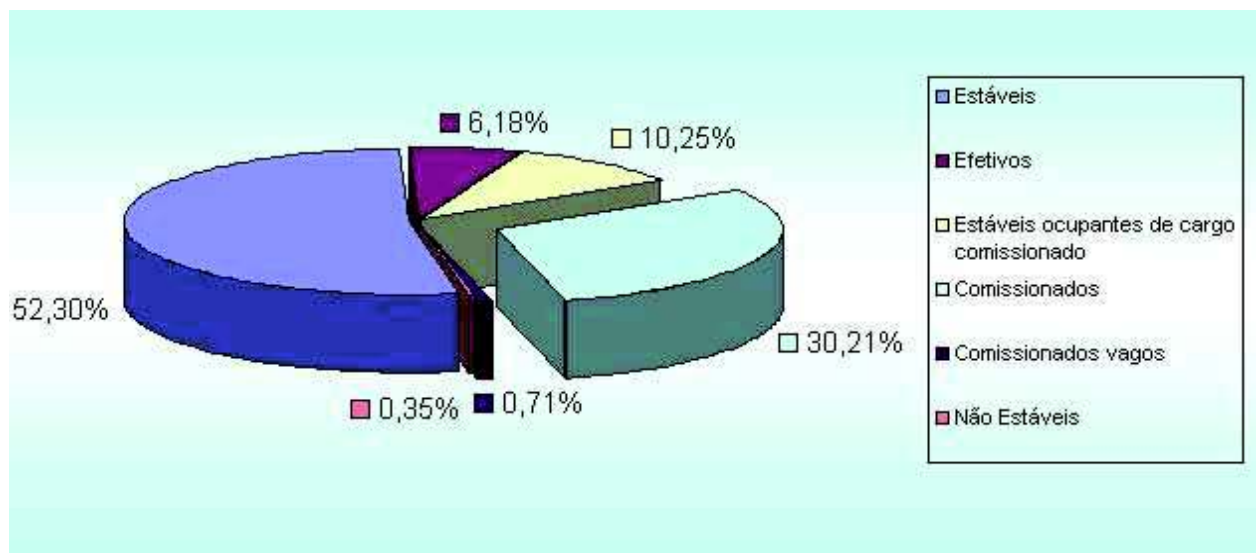
Dispõe sobre o subsídio dos Magistrados do Estado de Mato Grosso e fixa escalonamento remuneratório entre as instâncias e entrâncias da Carreira da Magistratura.

## 5. QUADRO RESUMO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO:

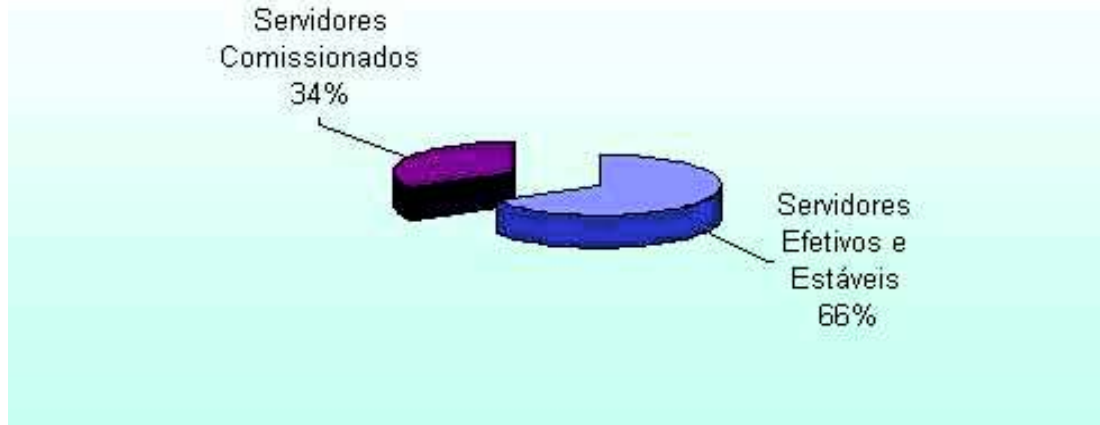
### NÚMERO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MT

SERVIDORES	Nº	PERCENTUAL/TOTAL
Estáveis	296	52,30%
Efetivos	35	6,18%
Estáveis ocupantes de cargo comissionado	58	10,25%
Comissionados	171	30,21%
Comissionados vagos	04	0,71%
Não Estáveis	02	0,35%
<b>TOTAL</b>	<b>566</b>	<b>100%</b>

QUADRO RESUMO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



## Quadro Geral dos Servidores por Vínculo



### 5.1. \*\*\*\*SERVIDORES COMISSIONADOS COM RELAÇÃO DE CONSAGÜINIDADE ATÉ O 3º GRAU EXISTENTES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO:

NÚMERO DE SERVIDORES	PERCENTUAL
18	3,09%



\*\*\*\*NOTA:

- Servidores nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal/88;
- O Conselho Nacional de Justiça, ao analisar o Pedido de Providências 248, requerido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – FENASTC, decidiu, em 11/04/2006, à unanimidade, que a sua Resolução nº 07/2005, que proibiu a prática do nepotismo no Poder Judiciário, não se aplica aos Tribunais de Contas, uma vez que estes não integram a estrutura daquele Poder;
- A matéria referente à nomeação de parentes até o 3º grau no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo encontra-se em apreciação pelo Congresso Nacional, por intermédio de substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 334/1996.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade Concorrência nº 003/2007, para a Concessão de direito real de uso das instalações comerciais dos boxes existentes no Terminal Rodoviário do Município de Alta Floresta/MT, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 25/09/07 na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Ariosto da Riva 3391 centro. O Edital completo poderá ser adquirido pelo valor não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço citado no horário comercial até o dia 21/09/07, informações por meio do telefone: (0XX-66)- 3903-1012. Alta Floresta-MT, 22 de agosto de 2007.

Valdети Aparecida Heinzen - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS/2007**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 023/2007, CANCELADA EM 12/06/07. POR ESTAR EM NEGOCIAÇÃO PARA DOAÇÃO DO OBJETO LICITADO, NÃO SENDO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Modalidade e nº procedimento**, CC 024/2007, data da homologação – 20/06.2.07; Objeto: Confeção de Uniformes, 112 camisetas, 112 calças, 56 botas, 60 cintos, 60 bolsas e 100 bonés para atender agentes de saúde, utilizando recursos do teto financeiro de vigilância em saúde – fivs conta 11732-3. Dotação: 07.004.10..302.0013.2054.339039- Sec. Municipal de Saúde. Emissão em: 29/05.2007, Abertura em 11.06.2007, Adjudicação em: 20.06.07. **Vencedor: Metalcouro Ind Com. e Rep. Ltda. Valor da proposta vencedora R\$ 9.585,92.**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 025/2007, data da homologação 04.07.2007, Objeto : Locação de ônibus para atender as Seleções Escolares que irão participar dos III Jogos Escolares fase Regional, Categorias A e B na cidade de Querência nos dias 06 a 13 de julho de 2007. Dotação 06.001.27.812.0012.2043.339039 - Sec. Municipal de Esportes, Emissão em 18.06.2007, Abertura em 29.06.2007, Adjudicação em 04.07.2007. **Vencedor : Viação Xavante Ltda. Valor da Proposta vencedora ; R\$ 17.555,00.**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 026/2007, data da homologação 09.07.2007, Objeto :Aquisição de Material de Consumo ( Pneus, Câmaras e Fitões ), para atender veículos do transportes escolar/ Convênio SEET transporte c/c 14.154-2 ag 0571-1 e veículos da Sec. de Viação e Obras .Dotação 0 5.003.12.361.0006.2025.339030 da Sec. Municipal de Educação e 13.001.04.122.0021.2084.339030 da Sec. Municipal de Viação e Obras, Emissão 18.06.2007, Abertura em 29.06.2007, Adjudicação em 09.07.2007. **Vencedor : Pneulândia Comercial Ltda. valor da Proposta vencedora R\$ 28.274,00.**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 027/2007, data da homologação 31.07.2007, Objeto : Prestação de Serviços de ônibus para transportes de alunos, da zona rural no Distrito de Indianópolis, com itinerário : Fazenda Roncador, Vale Verde, Curumam e Atilio; e Distrito dos Vale dos Sonhos : Fazenda Madri, Bico da Serra, São Jorge, Mata Verde e Faz. Sr Roberto, para atender Secretaria de Educação, Dotação 05.003.12.361.0006.2025.339039, emissão 18.07.2007, Abertura 26.07.2007, Adjudicação em 31.07.2007. **Vencedor: Ronaldo de Faria ME, valor da Proposta vencedora R\$ 37.376,04**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 028/2007, Por um lapso, foi pulada a numeração, portanto, não existe Carta Convite com essa numeração.

**Modalidade e nº procedimento**, CC 029/2007, data da homologação 01.08.2007, Objeto : Aquisição de Brita, Pó de Brita e Pedrisco, para operação Tapa-Buracos nas ruas da Cidade, Dotação : 12.0 03.15.451.0020.2082.339030, emissão 18.07.2007, Data da Abertura 27.07.2007, Adjudicação em 01.08.2007. **Vencedor : Mineradora Shalon Ltda, valor da Proposta vencedora : R\$ 23.850,00**

**Modalidade e nº procedimento**, CC 030/2007, data da homologação 17.08.2007, Objeto : Contratação de Som, Luz e Palco para eventos a serem realizados neste município, para atender Sec. Municipal de Cultura Dotação n. 08.001.04.122.0014.2058.339039 e Sec. Municipal de Educação N. 05001.12.361.0006.2019.2019.339039, Data da Abertura 10.08.2007, **Vencedor : Jenaina Nasser, valor da Proposta vencedora R\$ 39.990,00,**

**Modalidade e nº procedimento**, Pregão Eletrônico 01/2007, data da Homologação 09.07.2007, Objeto : Aquisição de material Esportivo : Bolas, Cones, rede, Colchonetes e Cronômetros para atender secretaria de esportes, Dotação : 06.001.27.812.0012.2015.339030 data de emissão : 26.07.2007, data da Abertura :06.07.2007, Data da Adjudicação : 09.07.2007. **Vencedores : W R Com Artigos Esportivos Ltda, valor da Proposta vencedora : R\$ 9.168,40 e H.L Mercantil Materiais Esportivos Ltda, valor da Proposta vencedora : R\$ 150,00.**

**Modalidade e nº procedimento**, Pregão Eletrônico 02/2007, data da Homologação 24.07.2007, Objeto : Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender almoxarifado do centro administrativo municipal pelo período de 06 ( seis ) meses. Dotação : 04.001.04.122.0002.2012.339030. Data de emissão : 09.07.2007. Data da abertura : 23.07.2007. Data da Adjudicação : 24.07.07. **Vencedor : Supermercado Dourado Ltda. Valor da proposta vencedora : R\$ 12.399,00**

**Modalidade e nº procedimento**, Pregão Eletrônico 03/2007, data da Homologação 25.07.2007, Objeto :Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender almoxarifado do Centro Administrativo Municipal pelo período de 06 ( seis ) meses. Dotação : 04.001.04.122.0002.2012.339030. Data de emissão : 10.07.2007. Data da abertura : 24.07.2007, Data da Adjudicação : 25.07.2007. **Vencedor : Supermercado Dourado Ltda. Valor da proposta vencedora : R\$ 11.236,30.**

**Modalidade e nº procedimento**, Pregão Eletrônico 04/2007, data da Homologação 27.07.2007, Objeto :Aquisição de 25 ( Vinte e cinco ) toneladas de Emulsão Asfáltica RC-1C para operação Tapa-Buracos nas ruas da Cidade. Dotação : 12.003.15.451.0020.2082.339030. Data de emissão : 13.07.2007. Data da Abertura : 26.07.2007. Data da Adjudicação : 26.07.2007. **Vencedor : Centro Oeste Asfaltos Ltda. Valor da proposta vencedora : R\$ 23.000,00.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANTONIO DA SILVA NETO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º-020/07  
CARTA CONVITE .º-015/2007

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria N.º-001/2007 de 04.01.2007, TORNA PÚBLICO, que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei N.º-8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: **CARTA CONVITE N.º-015/2007**, do tipo menor preço, com classificação menor preço global

**OBJETO: Serviços de Execução de Obras na Construção do Sistema de Abastecimento de Água, no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município, conforme convenio 216/2006.** data de abertura **30/08/2007**, horário **16:00** horas (horário de Brasília) o Edital Completo esta a disposição dos interessados a partir do dia **24/08/2007**, das **14:00** a **18:00** horas. CANABRAVA DO NORTE-MT, 22/08/2007  
**CEZAR QUEIROZ DA SILVA - Presidente da CPL Asplemat/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

De ordem do Sr Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, o presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2007 no período 03 a 18 de setembro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente no cargo constante do Edital nº 001/2007, nos termos do que preceituum o art. 37, II da Constituição Federal. Em especial A Lei Complementar nº071/2007 de 03 de agosto de 2007.

Edirce Eunes de Andrade – Presidente

Asplemat/DO 3x1(20,21 e 22/08/2007)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAPAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 030/2007 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” nº **030/2007**, - **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto nº. 4.336/2006 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para: Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO (COPA)**, suprindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, em **05/09/2007** às **09:00hs** (nove) horas. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site: [www.sanecap.com.br](http://www.sanecap.com.br) ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3651-9735 – Fax: (065) 3051-9736/9737. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho

Adv. José Antonio Rosa

Pregoeira Oficial

Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT, CNPJ 03.507.530/0001-19, torna público que requereu a SEMA/MT, LP, LI, LO para exploração de laterita em regime de Registro de Extração.Não EIA/RIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
EXTRATO DE CONTRATOS - JUNHO E JULHO DE 2007

**Nº CONTRATO:** 00000000036/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 01/06/2007. **CREDOR:** JULIANA GLÁUCIA MARTINS RIBEIRO. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **VALOR CONTRATO R\$:** 1600. **DATA VIGÊNCIA:** 30/09/2007. **Nº NE / ANO:** 0510000. **VALOR NE R\$:** 1600.

**Nº CONTRATO:** 00000000037/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 11/06/2007. **CREDOR:** LEANDRO SAUER. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **VALOR CONTRATO R\$:** 7200. **DATA VIGÊNCIA:** 10/06/2008. **Nº NE / ANO:** 0538600. **VALOR NE R\$:** 7200.

**Nº CONTRATO:** 00000000038/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 19/06/2007. **CREDOR:** M T S DAS NEVES NORTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. **VALOR CONTRATO R\$:** 66435. **DATA VIGÊNCIA:** 15/12/2007. **Nº NE / ANO:** 0562000. **VALOR NE R\$:** 3090. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO 014/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000039/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 19/06/2007. **CREDOR:** XAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. **VALOR CONTRATO R\$:** 452430. **DATA VIGÊNCIA:** 15/12/2007. **Nº NE / ANO:** 0561000. **VALOR NE R\$:** 2970. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO 014/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000040/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** FELIZ NATAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 27410,46. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587600. **VALOR NE R\$:** 27410,46. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 009/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000041/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 5151. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587700. **VALOR NE R\$:** 5151. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 009/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000042/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** J. CASAGRANDE COMERCIO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 410. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587400. **VALOR NE R\$:** 410. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 009/2007.

**Nº CONTRATO:** 00000000043/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** BRASFER INDUSTRIA E PERFILADOS LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 14107,97. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587500. **VALOR NE R\$:** 14107,97. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 009/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000044/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** CONSOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 13812,5. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587300. **VALOR NE R\$:** 13812,5. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 009/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000045/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** FELIZ NATAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 17610,82. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587900. **VALOR NE R\$:** 17610,82. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 010/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000046/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 649,89. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0588000. **VALOR NE R\$:** 649,89. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 010/2007

**Nº CONTRATO:** 00000000047/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/06/2007. **CREDOR:** J. CASAGRANDE COMERCIO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 226,4. **DATA VIGÊNCIA:** 22/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0587800. **VALOR NE R\$:** 226,4. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 010/2007



**Nº CONTRATO:** 0000000048/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 26/06/2007. **CREADOR:** FELIZ NATAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 29717,91. **DATA VIGÊNCIA:** 23/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0588300. **VALOR NE R\$:** 29717,91. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 011/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000049/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 26/06/2007. **CREADOR:** KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 1747,48. **DATA VIGÊNCIA:** 23/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0588400. **VALOR NE R\$:** 1747,48. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 011/2007.

**Nº CONTRATO:** 0000000050/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 26/06/2007. **CREADOR:** J. CASAGRANDE COMERCIO . **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. **VALOR CONTRATO R\$:** 1386. **DATA VIGÊNCIA:** 23/10/2007. **Nº NE / ANO:** 0588200. **VALOR NE R\$:** 1386. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 011/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000051/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 05/07/2007. **CREADOR:** SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. **VALOR CONTRATO R\$:** 44.852,65. **DATA VIGÊNCIA:** 20/12/2007. **Nº NE / ANO:** 0625200. **VALOR NE R\$:** 44.852,65. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 012/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000052/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 05/07/2007. **CREADOR:** ALTAMIR CESAR DA SILVA - ME . **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. **VALOR CONTRATO R\$:** 12.179,60. **DATA VIGÊNCIA:** 20/12/2007. **Nº NE / ANO:** 0625100. **VALOR NE R\$:** 12.179,60. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 012/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000053/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 05/07/2007. **CREADOR:** PAGÉ SUPERMERCADO LTDA . **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. **VALOR CONTRATO R\$:** 4.708,65. **DATA VIGÊNCIA:** 20/12/2007. **Nº NE / ANO:** 0625300. **VALOR NE R\$:** 4.708,65. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 012/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000054/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 06/07/2007. **CREADOR:** SPLIT AR CONDICIONADO & COMÉRCIO LTDA ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. **VALOR CONTRATO R\$:** 29.270,00. **DATA VIGÊNCIA:** 05/08/2007. **Nº NE / ANO:** 0627100. **VALOR NE R\$:** 8.000,00. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 013/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000054/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 06/07/2007. **CREADOR:** SPLIT AR CONDICIONADO & COMÉRCIO LTDA ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. **VALOR CONTRATO R\$:** 29.270,00. **DATA VIGÊNCIA:** 05/08/2007. **Nº NE / ANO:** 0627000. **VALOR NE R\$:** 21.270,00. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** CONVITE 013/2007

**Nº CONTRATO:** 1000000005/2007. **TIPO:** ADITIVO. **DATA:** 12/07/2007. **CREADOR:** ELIZABETH MARTINEZ BOAS . **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO IBGE. **VALOR CONTRATO R\$:** 500,00. **DATA VIGÊNCIA:** 11/09/2007. **Nº NE / ANO:** 0665300. **VALOR NE R\$:** 500,00.

**Nº CONTRATO:** 0000000055/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 24/07/2007. **CREADOR:** EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO PSF. **VALOR CONTRATO R\$:** 3.500,00. **DATA VIGÊNCIA:** 21/09/2007. **Nº NE / ANO:** 0706900. **VALOR NE R\$:** 3.500,00. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA 005/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000056/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 24/07/2007. **CREADOR:** EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES. **VALOR CONTRATO R\$:** 7.500,00. **DATA VIGÊNCIA:** 21/09/2007. **Nº NE / ANO:** 0707000. **VALOR NE R\$:** 7.500,00. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA 006/2007

**Nº CONTRATO:** 0000000057/2007. **TIPO:** PRINCIPAL. **DATA:** 25/07/2007. **CREADOR:** JOSÉ ELCIO ANTONOW - ME . **OBJETO:** CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. **VALOR CONTRATO R\$:** 18.300,00. **DATA VIGÊNCIA:** 22/09/2007. **Nº NE / ANO:** 0708000. **VALOR NE R\$:** 16.090,00. **Nº PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA 015/2007

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Concorrência nº 001/2007, a qual tem por objeto a contratação de empresa para obras de Infra-Estrutura urbana em vias públicas na cidade de Jaciara-MT, em que se sagrou vencedora a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, ao preço global de R\$ 6.099.343,52, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Jaciara-MT, 21 de agosto de 2007. **Milton Ferreira Júnior-Presidente da CPL.** **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO 068/2006. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jauru CONTRATADA: Pavimat Terraplenagens e Construções Ltda. OBJETO: Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Jauru VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2006 à 20 de outubro de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LUCAS DO RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Instalação, para atividade de Loteamento Residencial Urbano-675 lotes, localizado no setor 13, lote 44 CD, expansão Urbana, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2007

O Prefeito do Município de NOVA MARINGÁ - MT, Sr. GILMAR PEREIRA FAGUNDES, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Sra. SILVANA ELIAS RIBEIRO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no processo de Contratação de Serviços Artísticos, com a Empresa Musical, Banda Apokalypse, com CNPJ nº. 07.984.782/0001-90, representada pelo seu empresário, Sr. Eudes José de Souza, portador do CPF nº. 027.875.999-82. A citada Empresa, esta endereçada à Rua Ramalho Piva, 1.020, Bairro: Entre Rios, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e estará efetuando seu artístico nos dias 23, 24 e 25 de agosto, do presente ano, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos à vista, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcra no caput do Artigo 25 inciso III, da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Artigo 26 do mesmo diploma legal. NOVA MARINGÁ - MT, 22 de agosto de 2007.

GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 10/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 10/2007**, cujo objeto é **Aquisição de Material Didático e de Expediente**. Data de abertura 06/09/2007 (Quinta - Feira) às 09:00 horas. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Antônia Aparecida de Souza

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO/ LEILÃO

Modalidade: **LEILÃO Nº 001/2007** - Tipo - Maior Preço - Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT - Autora: Comissão Permanente de Licitação - Objeto: Alienação de veículos e sucatas de veículos inservíveis para o serviço público, no estado em que se encontram - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT torna-se público aos interessados que a licitação modalidade Leilão 001/2007 cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 01/08/2007, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. **Lote 01** - Gol CL, ano 1991/1991, placa JYA 7870 pelo valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos), **Lote 02** - Gol Plus, ano 2001/2001, placa JZD 8773 pelo valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), **Lote 03** - Fiesta Sedan Street MPI, ano 2002/2002, placa 7619 pelo valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), **Lote 08** - Kombi, ano 2002/2002, placa JZK 7034 pelo valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e **Lote 09** - Kombi, ano 2002/2002, placa JZK 5284 pelo valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) - estes lotes foram arrematados pelo Sr. José Roberto Orlato, CPF: 571.819.341-04, **Lote 04** - Kombi, ano 2002/2003, placa JZL 2564 pelo valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e **Lote 06** - Courier CLX, ano 1997/1998, placa JYV 4340 pelo valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) - estes lotes foram arrematados pelo Sr. Vlademir Becker, CPF 378.075.281-68, **Lote 05** - Fiesta GI, ano 2001/2001, placa JZO 0045 pelo valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) foi arrematado pelo Sr. Iremar Borges de Souza, CPF 299.892.561-87, **Lote 07** - Kombi, ano 2001/2001, placa JZI 1837 pelo valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), foi arrematado pelo Sr. Moisés Luiz da Costa, CPF 175.563.336-04 e **Lote 10** - Sucatas com 11.870 quilos de sucatas no valor por quilo de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) com valor total de R\$ 7.240,70 (sete mil e duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA  
PRESIDENTE DA CPL

Visto,

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT AVISO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE CERTAME E DATA DE PROVAS.

De ordem do Exm.º Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Pontal do Araguaia - MT, através da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para realização de Concurso Público de Provas e de Títulos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT e do Sistema de Água e Esgoto - SAE e ainda validar as inscrições do processo anterior para este novo certame.

1 - DOS CARGOS OFERECIDOS:

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Ag. Administrativo	05	Ensino Fundamental	40 h	381,85
Aux. Serv. Gerais	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Office-Boy	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Aux. Tesouraria	01	Ensino Médio	40 h	500,00

1.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Professor de Inglês	01	Ensino Superior Licenciatura Plena - Língua Inglesa	30 h	829,05
Professor de Matem.	01	Ensino Superior Licenciatura Plena - Matemática	30 h	829,05
Professor de Biologia	01	Ensino Superior Licenciatura Plena - Biologia	30 h	829,05
Professor de Pedagogia	02	Ensino Superior Licenciatura Plena - Pedagogia ou Educação Infantil	30 h	829,05
Téc. Adm. Educacional	01	Ensino Médio	40 h	381,85
Merendeira	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Aux. Serv. Gerais	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Guarda	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85+ adic.noturno
Aux. Serv. Gerais/masc.	02	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Motorista	02	Ensino Fundamental - Incompleto CNH - Categoria "C"	40 h	447,39

1.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Ag. Administrativo	05	Ensino Fundamental	40 h	381,85
Aux. Consultório Dent.	02	Ensino Fundamental Registro - Conselho e Classe	40 h	400,00
Assistente Social	01	Ensino Superior Registro - Conselho e Classe	40 h	1.800,00
Técnico de Enfermagem	01	Ensino Médio Registro - Conselho e Classe	40 h	381,85
Aux. de Serv. Gerais	03	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85
Motorista	01	Ensino Fundamental - Incompleto CNH - Categoria "C"	40 h	447,39
Aux. de Enfermagem	02	Ensino Médio Registro - Conselho e Classe	40 h	381,85
Guarda	01	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85+ adic.noturno

1.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Trabalhador Braçal	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	381,85
Gari	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	381,85+ 20% de insalubridade
Pedreiro	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	750,00
Auxiliar de Pedreiro	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	381,85

Mecânico de Máquinas Pesadas	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	900,00
Guarda	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	381,85+ adic. Noturno.
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	810,39
Motorista	03	Ensino Fundamental Incompleto CNH - Categoria "D"	40 h	447,39
Eletricista	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	750,00 + adicional de periculosidade de 10% a 40%.

## 1.2 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAE

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Encanador	02	Ensino Fundamental	40 h	490,00
Engenheiro Sanitarista	01	Ensino Superior Registro - Conselho e Classe	20 h	750,00
Bioquímico	01	Ensino Superior Registro - Conselho e Classe	40 h	750,00
Ag. Administrativo	02	Ensino Fundamental	40 h	381,85
Operador da ETA - Estação de Tratamento de Água	03	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	550,00 +20% de insalubridade
Guarda	02	Ensino Fundamental - Incompleto	40 h	381,85+ adicional Noturno

### Atenção: DAS INSCRIÇÕES:

- Todos os candidatos do Concurso Público n.º 001/2007, terão suas inscrições **automaticamente convalidadas** para o Concurso Público n.º 002/2007, salvo se o candidato requerer a revogação de sua inscrição, momento em que lhe será devolvido o numerário correspondente a taxa efetivamente paga com correção monetária.

- O candidato do Concurso Público n.º 001/2007 que optar pela revogação de sua inscrição deverá requerer formalmente a Comissão Examinadora do Concurso - CEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de prescrição.

- Não haverá novas inscrições, apenas a convalidação das que já foram realizadas no processo anterior, revogado em prol do interesse público.

### Maiores Informações: (66) 3401-7678

Pontal do Araguaia - MT, 22 de agosto de 2007.

**Carlos Silva de Sousa**

Presidente - CEC

**Agostinho França Barbosa**

Membro - CEC

**Antonio Alves da Silva Filho**

Secretário - CEC

DMT/DO

edição n.º 4197, página 6, mantendo válida a publicação original do dia 15 de Agosto de 2007. Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Agosto de 2007.

**JOSMAR JOSÉ MOREIRA - Pres. Com. Permanente de Licitação Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Portaria n.º123/2.007

Em 20 de Agosto de 2.007

São Felix do Araguaia, MT.

Dispõe sobre disposição do Senhor **Aldney Pereira Milhomem**, Técnico - grau superior para prestar Serviço na Câmara dos Deputados.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Câmara dos Deputados o senhor **ALDNEY PEREIRA MILHOMEM**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 629.887.431-34, e RG. nº 0333.673-5 SJ-MT, Técnico de grau superior, servidor desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**JOÃO ABREU LUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

A Prefeitura Municipal de Sapezal, CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Prévia e Licença de Instalação, para execução do projeto de construção de 99 (noventa e nove) unidades habitacionais do Programa Habitacional "TÔ FELIZ". Não foi determinado estudo de impacto ambiental. 21/08/2006.

**João César Borges Maggi**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2007 - Comunicamos aos interessados que, onde se lê: O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias, lê-se: O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias.

Sinop, 22/08/07

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2007

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço. Conforme normas da Lei Federal nº 10.520/02, decreto nº 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 14:30 horas do dia 03 de Setembro de 2007. na Prefeitura Municipal na sala da CPL situado a Av. Piraguassu nº 517 - Setor dos Esportes.

1.1 O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 às 17:00 horas em dias úteis na Prefeitura. Maiores informações pelo fone (66) 3569-1210 ou www.portoalegreidonortem.com.br. **Objeto:** Prestação de Serviço Locação de Veículo para atender o Transporte Escolar.

Porto Alegre do Norte, 22 de Agosto de 2007.

**Daiane Silva Nascimento**

Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2007

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, **PUBLICAR O CANCELAMENTO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**, veiculado no Diário Oficial do Estado de 21/08/2007, edição nº 24660, página 41 e na Folha do Estado de 22/08/2007,

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2007

A Câmara Municipal de Feliz Natal torna público que realizou Dispensa de Licitação nº. 001/2007, na data de 21 de agosto de 2007, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de telefonia móvel, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Feliz Natal, na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, nº. 133 W, Centro, na cidade de Feliz Natal.

**CARLOS ADELAR FAGANELLO - Presidente da Comissão de Licitações Asplemat/DO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/TP/2007

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal da Tangará da Serra - MT, nomeada através da portaria da presidência dessa Casa de Leis, nº portaria nº 027, de 15 de Agosto de 2.007, torna público que realizará licitação para reforma, adequação a normas legais, do prédio de sua sede, na modalidade

TOMADA DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regime de execução **EMPREITADA GLOBAL**, nos moldes edital e respectivos anexos. O edital poderá ser adquirido por R\$ 100,00 (Cem Reais), junto a Câmara Municipal, após recolhimento do valor acima descrito na Prefeitura Municipal, através de DAM. Eventuais dúvidas serão sanadas junto a sede da contratante, situada na Rua Julio M. Benevides, 195-S, das 8:00 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas. Tangará da Serra - MT, 20 de agosto de 2007.

**ASSINADO NO ORIGINAL - ROSEMEIRE DOS REIS DA SILVA - PRESIDENTE**

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PP/2007 - TIPO: MANOR PREÇO COM

PERMUTA - ABERTURA DAS PROPOSTAS 31/08/2007 8:30 horas

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 S, Centro, Tangará da Serra, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de aquisição de doze impressoras a laser, monocromática, mediante permuta de doze impressoras jato de tinta. O edital está disponível no site [www.camaratga.mt.com.br](http://www.camaratga.mt.com.br) ou pode ser retirado no endereço acima mencionado, de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 7:30 horas até às 11:00 horas ou 13:00 até às 17:00 horas. Tangará da Serra-MT, 16 de agosto de 2007.

**ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Asplemat/DO

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa S.S.PINTO- ME, com sede na Rua Oscar Travassos, 1631, Centro, Peixoto de Azevedo - MT. I. E. 13.058.943-8 CNPJ/MF- 24.744.914/0001-25, comunica o extravio dos seguintes documentos: Livros fiscais, Registro de Empregados, Registro de Entradas, Registro de Saídas, Apuração de ICMS, Registro de Inventário, Registro Termo de Ocorrências, Registro de Inspeção do Trabalho, Blocos Fiscais Diversos, Pastas de Notas Fiscais, Livro de Contabilidade, Razão Diário.

**L CARRARA & CIA LTDA EPP** – CNPJ n.º 01.833.709/0001-30 – I.E. n.º 13.175.177-8, estabelecido na Av.: Brasil, n.º 01– Centro – Nova Santa Helena – MT, comunica o extravio do Livros Fiscal de Registro de Inventário de n.º 01.

**ERIVELTO SEBASTIÃO DA SILVA**, rua São Benedito, nº 957, Areão - Cuiabá/MT, Inscrição Estadual: 13.310.157-6, CNPJ 07.627.892/0001-02, DECLARA para os devidos fins, que encontra-se/ EXTRAVIADOS as Notas Fiscais série 2 de números 41/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/127/128. **Asplemat/DO 3x1 (20,21 e 22/08/2007)**

**TEC ART ARTESANATO Ltda**, localizada a Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 121, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CNPJ: 00.185.694/0002-60 e Insc. Estadual nº13.179.450-7, comunica o extravio das notas fiscais de saída usadas série "D" do número 001 a 50 AIDF nº 524, 1151 a 1250 AIDF nº1994, 1401 a 1500 AIDF 1501.

A empresa Imadex Ind e Com de Madeiras Ltda, CNPJ n.º 03.376.145/0001-80, e I. E. n.º. 13.190.013-7, sede na Estrada do Progresso, s/nº, Conselvan, Aripuanã-MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais M-1 de nº 001 a 261, 264 a 267, 269 a 277, 329, 397 a 400, 404 a 412, a AIDF-Autorização de Impressão de Documentos Fiscais nº 000.703 da Gráfica Aripuanã Ltda, todos os Livros Fiscais; Registro de Saídas, Registro de Entradas, Apuração do ICMS, Registro de Inventário, e Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências e demais documentos.

Berneck Aglomerados S/A, estabelecida na Rua Estrada 7ª Vicinal Oeste, snº. Setor Industrial na Cidade de Cotriguaçu-mt, Inscrição no CNPJ nº. 81.905.176/0006-07 e Insc.Estadual nº. 13.146.860-0, tornar público o extravio dos seguintes documentos: Livros de Inventário dos números 1,2,3,4; Livros de Registro de Controle de Produção e Estoque números 1,2,3; Notas Fiscais Bloco "E-1" e Única (AIDF nº. 383) Romaneio (AIDF nº. 2724). B.Onº. 179/2007

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO**

**ANA MARIA BRAZ Portadora do CPF: 531791101-04** situada a Rua Rui Barbosa Q 01 LOT 04 Bairro Jardim Celeste município Cáceres – MT. Torna publico que foram extraviados seu diploma e sua certidão de casamento na Universidade de Uninorte Paraguai.

**ROMEU JOSÉ CIOCHETTA** – I.E. n.º 13.231.024-4, estabelecido na Rodovia MT 358, KM 40 – Gleba Sucurina - Campo Novo do Parecis – MT, comunica o extravio de Blocos de Notas Fiscais do n.º 526 à 600, sendo os Blocos de n.º 12, 13 e 14.

**FABRICIO FRAGERI CARLOS & CIA LTDA.** - ME, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 05.750.447/0001-00 e no Município sob nº 82.017, estabelecida na Rodovia BR 364 – Parque Nova Esperança - Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto

à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de serviço série 2, de nº 01 e 02, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário municipal de Cuiabá.

**Dorival J. Macedo Me**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.575.755/0001-02e no município sob o nº.19755, estabelecido na Av. Couto Magalhães, 1181-Centro, Várzea Grande MT. por seu representante legal, declara sob às penas da lei, para fins de comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art.8º do decreto nº.3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas de série 02, número seqüencial (954068), notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do Inciso V do Art.352 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande -MT, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO**

**MECANICA E AUTO PEÇAS RODOTRUK LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.220.099/0001-49 e no Município sob o nº 92429, estabelecido na Avenida Paulo Rabelo de Castro S/N Lote 03 Bairro Parque Nova Esperança III em Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 número 43, 46, 56 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EMITIDA**

**Manoel Souza Miranda**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.483.336/0001-40, e no município sob o nº 35461, estabelecido no endereço Av. Fernando Corrêa da Costa, 603, Bairro Jardim Guanabara – Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número 1703, nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

DMT/DO

**Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitida DANIEL BOMDESPACHO DA CRUZ** Inscrição no CPF sob nº 103.124.391-72 e no Município sob nº 89140, estabelecida à Rua. Custódio de Melo, S/N Qdra 29 Lote 02 Bairro Tancredo Neves, cidade de Cuiabá/MT., por seu representante legal. DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art.8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número de seqüência 4, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda esta ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de uiabá,sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**FREITAG COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.651.614/0001-94 e no Município sob o nº 74996, estabelecido na rua Presidente Artur Bernardes nº 335, Duque de Caxias, Cuiabá/ MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número seqüencial 000003, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**1ª Vara Federal**

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Expediente do dia 13 de agosto de 2007

**BOLETIM 132/2007**

PROC1999.36.00.008964-1 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : AZIRDES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : MT00005496 - CIBELE FELIPIN PEREIRA  
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
(ato ordinatório) Vista à CEF acerca das petições de fls. 173//174 e 176//178.

#PROC1999.36.00.009056-7 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : RUBENS DIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FL. 113) I – Autos recebidos do TRF/1. II – Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.

#PROC2000.36.00.009628-0 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
REQDO : EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN

(ato ordinatório) À parte Autora para que providencie a retirada, a distribuição e o acompanhamento da cata precatória expedida à fl. 329, no Juízo Deprecado.

#PROC2001.36.00.008570-0 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA

(DESPACHO FL. 345) I – Autos recebidos do TRF/1. II – Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, com cópia para servir de contrafé.

#PROC2001.36.00.008488-2 AÇÃO CAUTELAR INONINADA  
 AUTOR : ADAIR JULIETA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004410 – MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003486 – GAMALIEL FRAGA DUARTE

(DESPACHO FL. 315) I – Autos recebidos do TRF/1. II – Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.

#PROC2003.36.00.007552-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 RÉU : IVETI APARECIDA RODRIGUES  
 ADVOGADO DATIVO: MT00001166-A – JOE ORTIZ ARANTES

(sentença fls. 61/62) Dou provimento aos embargos declaratórios opostos, reconhecendo a omissão apontada. Assim, passa a constar do dispositivo a fórmula seguinte: "Fixo os honorários do curador especial no mínimo previsto na tabela do CJF".

#PROC2003.36.00.013304-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 RÉU : JOSE BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO DATIVO: MT00001166-A – JOE ORTIZ ARANTES

(sentença fls. 61/62) Dou provimento aos embargos declaratórios opostos, reconhecendo a omissão apontada. Assim, passa a constar do dispositivo a fórmula seguinte: "Fixo os honorários do curador especial no mínimo previsto na tabela do CJF".

#PROC2004.36.00.010100-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : PAULO CEZAR DE SOUZA CASTRO  
 ADVOGADO : MT0005348A - ROBIE BITENCOURT IANHES

(despacho fl. 832) Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.

#PROC2004.36.00.010730-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : VALERIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA

(sentença fls. 49/50) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos. Custas pela autora e honorários indevidos.

#PROC2005.36.00.000183-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001169A - ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
 RÉU : NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA GALLO

(sentença fls. 53/54) HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo (art. 267, VIII e art. 158, § único do CPC). Custas pela requerente. Honorários indevidos.

#PROC2005.36.00.000185-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001169A - ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : MAICON SILVA REIS

(despacho fl. 54) I – Recebo os embargos monitorios de fls. 49/51, vez que tempestivos. II – Intime-se a autora/embargada para impugnação, nos termos do artigo 1102-c do CPC.

#PROC2005.36.00.001415-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : ADRIANA REGINA RAGNINI  
 ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI

(DECISÃO FL. 54) I – Convento o julgamento em diligência. (DECISÃO FL. 50) II - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a manifestação da Contadoria de fls. 51/52.

#PROC2005.36.00.004113-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : JUSSARA FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00004485 - MAURO MAX DE ARRUDA ABREU

(despacho fl. 103) I – Recebo os embargos monitorios de fls. 69/102, vez que tempestivos. II – Intime-se a autora/embargada para impugnação, nos termos do artigo 1102-c do CPC.

#PROC2005.36.00.005216-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS  
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

(despacho fl. 90) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré. II – Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

#PROC2006.36.00.002764-6 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 AUTOR : VANIA RODRIGUES DE CARLI  
 ADVOGADO : MS00009982 - GUILHERME BRITO  
 ADVOGADO : MS00009979 - HENRIQUE LIMA  
 ADVOGADO : MS00010789 - PAULO PEGOLO  
 RÉU : UNIAO FEDERAL

(despacho fl. 116) I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora. II – Apresente a parte ré suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

#PROC2006.36.00.005901-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 AUTOR : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
 ADVOGADO : RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCETTINI BENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : RJ00108483 - JULIO CESAR GOMES RIBEIRO DA COSTA  
 RÉU : ILSA INDUSTRIA LUELMA S/A

(despacho fl. 255) I – Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 244 e documentos que a acompanharam (fls. 245/253).

#PROC2006.36.00.011374-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALVES PEREIRA E CIA LTDA

(ato ordinatório) Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 22, no prazo de 05 dias.

#PROC2006.36.00.013640-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : LUIZ AUGUSTO PACHER AGRA

(ato ordinatório) Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 49, no prazo de 05 dias.

#PROC2007.36.00.003571-9 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
 REQTE : TEREZINHA ALBUQUERQUE GARCIA  
 ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

(sentença fls. 39/41) Acolho a preliminar argüida pela requerida e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. À SECLA para retificar o nome da autora para TEREZINHA BORGES DE ALBUQUERQUE. Sem custas ou honorários.

#PROC2007.36.00.007905-5 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
 REQTE : GREGORIO RIBEIRO DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00010460 - TONY VITOR SANTOS SOUZA  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

(fls. 38/39\_ DECLINO da competência em favor da 6ª Vara Federal (Juizado Especial Federal), para onde os autos deverão ser remetidos.

#PROC2007.36.00.010825-1 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
 REQTE : S T SAWAMURA EPP  
 ADVOGADO : MT00006948 - JOZAIIRA RITA SEIXAS GUEDES  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

(decisão fls. 111/112) DEFIRO A LIMINAR e determino que a impetrada proceda à exibição dos contratos de abertura de conta corrente e cheque especial referentes à conta (...)assim como os termos aditivos eventualmente firmados entre as partes, no prazo de 05 dias.

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 15 de Agosto de 2007

BOLETIM 112/2007

23 PUBLICAÇÕES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.000521-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : JEMIMIA VALERIA SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 203/208), bem como para apresentarem

as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se”.

**Autos com Decisão**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.010195-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO BOSCO RIBEIRO JOMAH E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Desse modo, revogo a liminar. Os autores, querendo, poderão prosseguir com o pagamento dos valores incontroversos diretamente à credora. Indefero os quesitos da CEF, de nºs 1, (...) e 9 e 10, (...). Homologo os demais quesitos apresentados, bem como a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados da data da perícia pela parte que o indicou, respectivamente. (...)”.

2003.36.00.011736-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Para responder às questões envolvendo o Plano de Equivalência Salarial, o perito deverá observar (...). Indefero os quesitos do autor, de nºs 1, 3 e 4, (...) e 15, (...). Indefero os quesitos da CEF, de nºs 7 e 8, (...). Homologo os demais quesitos apresentados, bem como a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados da data da perícia pela parte que o indicou, respectivamente. Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...). Intimem-se”.

2000.36.00.010141-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ELIAS DE LIMA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Homologo os cálculos de fls. 91/98. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se”.

2004.36.00.008972-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 REQDO : SÁDIA AGROAVICOLA S/A  
 REQDO : SÁDIA S/A  
 REQDO : AGRISA ENGENHARIA RURAL S/C LTDA  
 ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI  
 ADVOGADO : MT00003589B - LAERCIO FAEDA  
 ADVOGADO : MT00008934 - MARCELO AMBROSIO CINTRA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO : MT00004209A - ROSE MIRIAN PELACANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) , tenho por justificada a competência da Justiça Federal. (...) . Isto posto, julgo extinto o processo, por inépcia da inicial, no que diz respeito aos contratos celebrados entre os avicultores e o Banco do Brasil, por falta de pedido (...). Importa registrar que reconhecida a inépcia da inicial, em parte, o processo deve prosseguir somente quanto à primeira pretensão, ou seja, a de ressarcimento do patrimônio da União. (...) . Indefero a antecipação de tutela. (...) . Intimem-se as partes para que digam quanto ao pedido, e em qualquer caso, que requeiram, fundamentadamente, pena de indeferimento, as provas que entenderem pertinentes. Após a conclusão”.

2004.36.00.010192-6 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 REQDO : ADELCHI FRANCISCO POLETO  
 REQDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE JUINA LTDA  
 REQDO : LIDIO IORIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) , revogo a decisão de fl. 7706, na parte em que decretou a revelia da Cooperativa Agropecuária Mista de Juína Ltda. Intimem-se”.

2005.36.00.005776-5 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : FERNANDO BATISTA CORREA

ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 RÉU : PROCOPIO JOAO DA COSTA  
 RÉU : JOSEFINA FRANCELINO DA COSTA  
 RÉU : MANOEL BENEDITO DE MEDEIROS  
 RÉU : PEDRO GONCALO DE MEDEIROS  
 RÉU : JOAO GONCALO DA SILVA  
 RÉU : JULIETA IZABEL DE MEDEIROS  
 RÉU : PAULO FRANCELINO DA COSTA  
 RÉU : SANTI DE TAL  
 ADVOGADO : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Isto posto, mantenho a decisão impugnada. (...) , concedo, pela última vez, o prazo de cinco dias para que os réus façam a colheita e retirem os seus bens e animais da propriedade, sob pena de, não o fazendo, ser autorizado ao proprietário da área a se apossar das plantações e semoventes como se fossem seus. (...) . Intimem-se”.

2006.36.00.014533-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CUIABA AUTO ONIBUS COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : PR00031049 - FABIANO LOPES  
 ADVOGADO : PR00038987 - INDIARA TAMM DIAS  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Assim, primeiramente, a autora deverá esclarecer o que pretende com a prova pericial requerida. Intime-se”.

2007.36.00.009290-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DURVALINA SOARES DE PINHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Portanto, as alegações das autoras não estão qualificadas pela verossimilhança, razão pela qual, nego a antecipação da tutela. Intimem-se. Preclusa, façam os autos conclusos para sentença”.

2007.36.00.010342-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : COXIPO TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : BA00014782 - CLAUDIO CALMON BRASILEIRO  
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 REQDO : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
 REQDO : BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Assim, revogo a liminar. Considerando-se a notícia, nos autos principais, de que o Banco Royal de Investimentos S/A encontra-se em processo de liquidação extrajudicial por ato do Banco Central, (...) , a autora deverá promover a citação dos sub-rogados, no prazo de 10 dias, com cópias para contrafé, sob pena de extinção. E, ainda, deverá recolher as custas iniciais. (...) . Intime-se”.

2007.36.00.011301-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BENEDITO JOSE DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00007681 - IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00MT10396 - MARIA ELIANA GUILHERMETTI DE CARVALHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Não existe o deferimento do pagamento das custas judiciais. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao da liquidação, o pagamento da diferença deverá ser efetuado (...). Recolham-se as custas iniciais, pena de extinção. Intime-se”.

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.000232-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ILAIR SANTANA  
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
 ADVOGADO : MG000046749 - VALTER LUCIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) . Diante do exposto, não sendo o caso de omissão, rejeito os embargos. P.R.I.

2003.36.00.011115-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EMBDO : ESPOLIO DE PAULO CESAR AMORIM CORREA  
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) . Diante do exposto, homologo a transação firmada e julgo extinto o

processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. (...) Sem custas ou honorários. Homologo a desistência do prazo recursal. (...) P.R.I.

**2004.36.00.001145-5 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA**  
**ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
**RÉU : JOSE DIVINO GONCALVES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Destarte, acolho os presentes embargos de declaração para fixar os honorários ao curador especial no valor de R\$350,00 (trezentos cinquenta reais), nos termos da resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal, e condenar o réu ao reembolso desses honorários (...). P.R.I.

**2005.36.00.001702-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**EXQTE : SHEILA APARECIDA MEDEIROS TERRA MODESTO DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA**  
**ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA**  
**EXCDO : UNIAO FEDERAL**  
**ADVOGADO : MT0011005B - JOSE FREITAS DE SOUSA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Isto exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-se por sentença para que surta os seus efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas (...). P.R.I.

**2005.36.00.013099-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**  
**EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
**EMBDO : ADRIANO DAMIN**  
**EMBDO : MARCO AURELIO BALLE**  
**ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN**  
**ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Assim, homologo os cálculos do embargante INSS, de fls.20/21. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. (...) P.R.I.

**2005.36.00.013252-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
**AUTOR : SOLANGE LUIZA DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT00006588 - HELCIO CARLOS VIANA PINTO**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação de tutela em todos os seus efeitos, para condenar o réu a pagar o benefício de prestação continuada a autora, corrigido monetariamente pelo INPC, tudo desde a cessação indevida - agosto/2003 -, (...) a partir da citação, além da indenização por danos morais que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora (...) a partir da citação e correção monetária. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Sem custas. P.R.I.

**2006.36.00.001469-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**REQTE : RITA DE CASSIA RODRIGUES CHAVES**  
**ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS**  
**REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais) (...). P.R.I.

**2006.36.00.002147-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**  
**AUTOR : JOSE PAULO DE MOURA PINTO**  
**ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO**  
**ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA**  
**ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM**  
**ADVOGADO : MT00009460 - TERCIO BENDE RODRIGUES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a restituir ao autor o valor de 1.978,94 (...), corrigidos (...). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação (...). P.R.I.

**2006.36.00.003833-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : MARCELO DA SILVA SOUSA**  
**ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA**  
**REU : CAIXA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO**  
**ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
**ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, julgo procedente, o pedido, para condenar a ré ao ressarcimento pelos danos morais causado ao autor, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais),

atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. E, ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

**2006.36.00.005423-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**  
**AUTOR : TERESINHA BEKOVSKI**  
**AUTOR : TERESINHA BEKOVSKI**  
**LITISAT : LEONIDA MROGINSKI BEKOVSKI**  
**ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES**  
**ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a expedir o respectivo documento de liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel objeto do contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, sob o nº 1.0016.0100.874-3. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (...). P.R.I.

**2006.36.00.013895-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : FRIDA ALMA SCHWLUSS JONK**  
**RÉU : DANIELE JONK**  
**RÉU : MARIA DOLORES JONK PEDRONI**  
**RÉU : MAX GUNTER JONE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102 c, segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$43.752,23 (quarenta três mil, setecentos cinquenta dois reais e vinte três centavos), valor referente ao principal, acrescido de (...) , Condeno-os ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.015361-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : SIDNEI CARLOS ERTEL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...).** Diante do exposto, declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102 c, segunda parte, do CPC, condenando os réus ao pagamento de R\$12.148,88 (doze mil cento quarenta reais oitenta oito centavos), valor referente ao principal, acrescido de (...) , Condeno-os ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 16 de Agosto de 2007

BOLETIM 113/2007

12 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.00.015356-5 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : KARINA CRISTINA DE SOUZA TERROSO**

**2006.36.00.015424-1 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : GENILSON GABRIEL FERREIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à CEF”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2002.36.00.005225-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**EXQTE : LUCIENE DE SOUZA BRITO**  
**ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA**  
**EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifestem-se a exequente e sua procuradora acerca do interesse na expedição de requisição de pagamento , tendo em vista o baixo valor do crédito. Caso requeira a expedição, a exequente deverá informar seu CPF”.

2002.36.00.006832-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ALDO ASSUNCAO DA CUNHA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006899 - RAQUEL BARUA DA CUNHA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Designo o dia 29 de agosto de 2007, às 13:30 min, para a audiência de conciliação. Intimem-se, cientificando-se as partes de que poderão realizar composição antes da audiência”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.002132-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : ARNALDO CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARROS  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…)Homologo a transação firmada pelo autor Arnaldo (fls.643/644), e os cálculos de fls. 612/625, em relação ao autor Benedito, de fls. 371/374, em relação ao autor Pedro, e de fls. 325/328, 329/332 , 355/358 e 359/362, em relação ao autor Bernardo. (Fls. 597) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco Cidade S/A. Intimem-se”.

2005.36.00.015073-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : CARLOS CAMPOS MACIEL E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT0004801B - LAZARO ROBERTO DE SOUZA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 REU : FUNDACAO CULTURAL PALMARES - FCP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Por força do princípio do contraditório , manifestem-se os réus no prazo de cinco dias, sem prejuízo , para FCP, do prazo para contestar . Cite-se e intímem-se”.

2007.36.00.002535-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SAMOIL IVANOFF  
 ADVOGADO : GO00008140 - EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GO00018450 - EMERSON DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : GO00013451 - JOAO BOSCO PERES  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…)Tendo a ciência inequívoca do teor da decisão ocorrido, na pior das hipóteses, quando do protocolo da petição em 31/05/2007 (...), em 01/06/2007 teve início o prazo de 10 dias para a interposição de recurso , bem como o prazo de 30 dias para comprovar a apresentação do projeto de recuperação ambiental . Assim os prazos para o autor terminaram : 1) em 10/06/2007 (...) para interposição de recurso, que ficou (...), 11/06/2007 (...); 2) em 14/06/2007 (...) para juntada do comprovante de interposição (art. 526,CPC) ; 3) em 30/06/2007 (...), prorrogado para o dia 02/07/2007 (...), para apresentação do projeto de recuperação ambiental. Tendo em vista o decurso do prazo em 02/07/2007 para apresentação do projeto de recuperação ambiental , (...), revogo a antecipação da tutela. (...)”.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.010893-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : LEVINO HELLER - EPP  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a empresa autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2003.36.00.011307-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : JV DE ALMEIDA & CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a empresa autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

2004.36.00.000791-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : DARCI FRANCISCO DEFAVERI  
 ADVOGADO : MT00006252 - CRISTIANO ALCIDES BASSO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, rejeito os embargos. P.R.I.

2004.36.00.004731-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MADEIREIRA MENINO CLAUDIO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00005431A - SERGIO DRESSLER BUSS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo: a) extinto o processo, sem resolução de mérito, na parte relativa aos débitos inscrito em dívida ativa sob os numeros 12.5.02.002018-10 e 12.5.02.002019-00 por se tratar de demanda (...). b) improcedente o pedido relativo aos débitos inscritos em dívida ativa sob os numeros 12.6.99.006146-98 e 12.4.02.006429-68. Condeno a empresa autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

2005.36.00.004068-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA  
 ADVOGADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto: A) - julgo extinta a ação, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação ao período de julho de 1994 a novembro de 1999, em razão da prescrição; B) - Julgo improcedente o pedido, com relação ao período posterior a novembro de 1999. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 17 de Agosto de 2007

BOLETIM 114/2007

51 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.00908-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 EXCDO : MERCANTIL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS VITORIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00002288 - ARI SILVESTRI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls.627”.

2000.36.00.002502-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : IMENES OLIVEIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos do contador fls.420/422”.

2002.36.00.002320-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
 EXCDO : IVAN FARIAS DO VALLE  
 EXCDO : BENEDITA DORILEO BASTOS VALLE  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento das custas processuais”.

2002.36.00.007713-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
 EXCDO : MARIO LUIZ VOLOCHEN  
 EXCDO : AGUIMAR QUEIRINS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas processuais finais".

2003.36.00.008796-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : INGRID MARION HERMANN  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF acerca do retorno da carta precatória".

2003.36.00.016545-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL  
EXCDO : DEBORA FERREIRA PINTO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a executada do valor atualizado pela CEF".

2004.36.00.002955-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : MEDICAL PAIAGUAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
REQDO : VALDEVINO SOUZA DE AMORIM  
REQDO : ATILIA DOURADO DE AMORIM  
REQDO : NILVA BENEDITA CANDIDA  
REQDO : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00008910 - JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORÃES  
ADVOGADO : MT00003079A - JOSÉ MARCÍLIO DONEGA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré para especificar as provas que deseja produzir , indicando com objetividade os fatos que deseja demonstrar , no prazo de 05 (cinco) dias".

2005.36.00.004485-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
EXCDO : EZENIL ALVES PEDROZO  
ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF da nomeação de bens à penhora (fls.296)".

2006.36.00.001573-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : LUIZ FERNANDO PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas processuais finais".

2006.36.00.009032-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBTB : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
PROCUR : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
EMBDO : DONARIA MARIA DE SOUZA  
EMBDO : NATALINA RODRIGUES DA SILVA  
EMBDO : SEVERINA FERREIRA DA SILVA  
EMBDO : CARMELITA MARTIMIANA PEIXOTO  
EMBDO : MARIANA RODRIGUES DE SOUZA  
EMBDO : IZABEL RAINHA DE ALMEIDA  
EMBDO : ROSALINA PINTO DOS SANTOS  
EMBDO : MINNA GESSNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargados acerca dos cálculos".

2006.36.00.010693-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : VILMA XAVIER DE ARRUDA PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente".

2003.36.00.014550-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DF00008230 - PEDRO EUGENIO AZEVEDO LIMA  
EXCDO : LANCHONETE PESQUE & PAGUE TANGARA LTDA  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente".

2007.36.00.010732-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente para apresentar cópia da inicial, a fim de possibilitar a citação da União Federal".

2007.36.00.011455-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ROMULO CARVALHO NETTO  
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o exequente para apresentar cópia da inicial, afim de possibilitar a citação da UFMT".

2007.36.00.008006-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : LUIZ MASSAAKI MATSUBARA  
ADVOGADO : MT0010497A - EDUARDO BERGAMO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

2007.36.00.008520-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
RÉU : MARIA IVONETE DA CONCEICAO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar".

2003.36.00.006481-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT  
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP00134904 - JOSE WILZEM MACOTA  
REU : UNIAO FEDERAL

2003.36.00.010500-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EUNICE DA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.002822-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ALUISIO NAZARENO BERTALIA  
ADVOGADO : MT00004998 - ROBSON RONDON OURIVES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2003.36.00.006896-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JULIO CESAR FERREIRA SOARES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2003.36.00.009674-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004684 - BROMBERG GONCALVES DE RESENDE  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2003.36.00.017141-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : BENEDITA AUXILIADORA DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.008045-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : DINALVA ORIEDE DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA

2006.36.00.012628-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : EDILSON FERNANDES DO AMARAL  
RÉU : EDILSON FERNANDES DO AMARAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

1999.36.00.007017-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JONAS DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA



ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da designação do dia 21/09/2007 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais”.

2001.36.00.000567-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EDMILSON FORTES BARRETO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da designação do dia 17/09/2007 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais”.

2001.36.00.007023-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : QUERUBINO SOARES NETO  
 ADVOGADO : MT00007125 - RENATA BARRETO RAMIRES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da designação do dia 24/09/2007 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais”.

2006.36.00.004718-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : NOVO ESPACO MOVEIS DEC LTDA  
 EXCDO : LUZIA APARECIDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 49”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.010151-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : WILLYAN MENDONCA DA CRUZ

2006.36.00.007083-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : SAO JOSE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
 RÉU : JOSE ATACIR DE NORONHA  
 RÉU : LORENA MARIA DE NORONHA  
 ADVOGADO : MT4997 - FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO E OUTROS

2006.36.00.013011-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : TERESINHA GUIDA DA CONCEICAO

2007.36.00.000363-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SOARES AZEVEDO & PEREIRA AZEVEDO LTDA ME  
 RÉU : JAIRO SOARES DE AZEVEDO  
 RÉU : SIMONE DA PENHA PEREIRA AZEVEDO  
 ADVOGADO : MT00009862 - ELIANE GOMES FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM

2007.36.00.000493-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALCIDES VIEIRA ME  
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir , indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento. Intimem-se”.

2006.36.00.006559-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EDSON WAGNER STRASINSKI  
 ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

2006.36.00.013013-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : EDSON WAGNER STRASINSKI  
 ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

2006.36.00.013893-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : W. VALERIANO SOUTO ME

2006.36.00.014229-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : BERNARDO GUIMARAES MENDES  
 RÉU : JOSE WILTON MENDES FAGUNDES  
 RÉU : MAGDA GUIMARAES FREIRE MENDES FAGUNDES  
 ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS

2006.36.00.015445-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : AIRTES DE ARRUDA GARCIA  
 ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“À impugnação. “Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir , indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento. Intimem-se”.

2002.36.00.000620-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : DIRCEU LOURENCO DE MOURA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 ADVOGADO : PR00027383 - SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“(Fls. 181/182) Defiro. Proceda-se ao desbloqueio de R\$732,87 (setecentos trinta dois reais e oitenta sete centavos) quantia que excedeu ao valor do débito, conforme cálculo da CEF. Após, manifeste-se a CEF acerca dos cálculos apresentados pela contadoria deste juízo às fls. 188/190”.

2004.36.00.002571-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : ELIETE LEITE GAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à parte autora sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Após ,especifiquem as provas que ainda pretendem produzir , indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento. Intimem-se”.

2004.36.00.006727-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
 ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES  
 REQDO : FEDERACAO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL  
 ADVOGADO : MT00007620 - JANAINA SIQUEIRA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo a apelação interposta pela autora (fls. 193/198) no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . (...). Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região”.

2004.36.00.010163-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : RODRIGO CAMPOS ZACARIOTTI  
 EXCDO : ADELMA FELIX GODIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a localização da executada Adelma Felix Godin. Isso feito, voltarei a analisar o pedido de fls. 104, nos termos do parágrafo único do art. 475-p do CPC. Intime-se”.

2006.36.00.000118-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 ADVOGADO : MT00004441B - JANICE MUNIZ DE MELO  
 RÉU : INOC ROELIS  
 ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Autorizo, por ora, somente a reconstrução da cerca avariada , descrita no auto de constatação de fls. 110. Intimem-se”.

2006.36.00.002363-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : OSMARIO FORTE DALTRO

ADVOGADO : MT00008066 - EDER PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 61/65, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. após , subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.010523-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : EDGAR CARLOS GIROTO  
RÉU : COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DOM BOSCO LTDA  
RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se".

2006.36.00.012685-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : ADNAN FARES & CIA LTDA  
EMBDO : RAFAEL SANCHES  
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Verifico que nestes autos não consta o instrumento do mandato outorgado ao advogado do embargado. Intime-se o embargado para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento de suas manifestações".

2001.36.00.003519-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE DRAUZIO LEIRIAO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A parte autora deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

2003.36.00.015667-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ANAHILDA CAMESCHI BRAZ  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 279/317), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se".

2005.36.00.009741-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ROSELI GADENZ  
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela CEF de fls.205/212, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.002502-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
EMBDO : VICENTE MARTINS DE CARVALHO  
EMBDO : MIGUEL PEREIRA DOS ANJOS FILHO  
EMBDO : HERCIO JORGE MANFRIN  
EMBDO : ELOAH MELO DA CUNHA  
EMBDO : WALDAIR DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se que os embargos à execução são uma ação autônoma , os quais serão encaminhados ao Tribunal desacompanhados da respectiva execução, os embargados deverão instruí-los com cópias dos documentos necessários à comprovação do seu direito . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.006987-4 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RÉU : JOSE CARLOS ROMAZZINI

RÉU : FRIGORIFICO VILA RICA LTDA  
RÉU : MILTON ZANA CORBALAN  
RÉU : FRANCISCO SERGIO BIERNFELD FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003726 - DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo extinto o processo , sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como restituir as despesas processuais assumidas pelos réus. Sem custas pelo autor/INSS, que delas é isento, (...).P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

Expediente do dia 21 de agosto de 2007

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2007

O Doutor PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, MM Juiz Federal da Vara Única desta Subseção Judiciária de Cáceres-MT, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo, promoverá no **dia 03 de setembro de 2007, às 09 horas, no Átrio do Fórum desta Justiça Federal, localizado na Av. Enedino Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres/MT**, a alienação, em **primeiro leilão/praca** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais da Fazenda Nacional abaixo relacionadas, por **lanços iguais ou superiores às avaliações**. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem **maior lanço** oferecer no **segundo leilão/praca** desde que o lance não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, designado para o **dia 14 de setembro de 2007, às 09 horas**, no mesmo local acima referido.

Leiloeiro: Sr. **ANDRÉ CHAVES POMPEU** (telefone: 3025-6674/9957-7794)

Autos nº	2005.36.01.000140-7
Parte	FAZENDA NACIONAL
Exequente:	
Parte	NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Executada:	
Bem(ns)	01 (um) lote de terreno urbano, com área de 252,03m², de propriedade do Executado, matriculado sob o nº R-2-M 21.917, Livro 2-P-4, Fls. 121, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) em 17/02/2006
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Av. Sete de Setembro, nº 282, Cáceres-MT
Ônus:	Não constam outras penhoras

Autos nº	2005.36.01.000118-8
Parte	FAZENDA NACIONAL
Exequente:	
Parte	ESPOLIO DE FOAD GATTAS
Executada:	
Bem(ns)	01 (uma) área de terras rurais, situada na posse denominada "Laranjeiras", com área de 2.527 hectares e 3.000m² de propriedade do Executado, matriculado sob o nº R-1-M 13.583, pasta 09, fls. 63/83 em 19/01/1983 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 4.296.410,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dez reais) em 16/08/2007.
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua Cel. Jose Dulce, nº 476, Cáceres-MT
Ônus:	Encontra-se penhorado por outra Execução

Autos nº	2005.36.01.000602-2
Parte	FAZENDA NACIONAL
Exequente:	
Parte	ERMÃOS MATSUSHITA LTDA E OUTRO
Executada:	
Bem(ns)	01 (um) terreno urbano, com área de 696,60m² de propriedade do Executado, matriculado sob o nº 1.055, Livro 2-A-3 fls. 219 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, não há área construída sobre o imóvel, que está cercado com muro de alvenaria e portão de grade metálica .
(Re)Avaliação:	R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) em 10/03/2006
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua Pe Cassemiro, esq./ Rua Porto Carreiro, Cáceres-MT
Ônus:	Encontra-se hipoteca e penhorado por outras execuções.

Autos nº	2005.36.01.000961-0
Parte	FAZENDA NACIONAL (FGTS)
Exequente:	
Parte	CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA
Executada:	
Bem(ns)	01 (um) terreno urbano com área de 4.031 m², contendo um prédio em alvenaria, medindo 2.415m² de área, destinada exclusivamente a instalações hospitalares, possuindo dois pavimentos e parte superior ainda em construção, matriculado sob o nº 1.046, Livro 2-A-3 fls. 218 em 01/07/1976, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 1.200.000,00 ( um milhão e duzentos mil reais) em 02/12/2005
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua Riachuelo, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres-MT

Ônus:	Encontra-se penhorado por outros processos
<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000804-3</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL (ITR)</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e YOSHIO HAYASHIDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) terreno urbano, de propriedade do Executado, com área de 836m², matriculado sob o nº 960, Livro 2-A-5 fls. 195, registro anterior 25.948, Livro 3-S, fls.132, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, possuindo duas construções: um barracão comercial e uma edícula.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 15/03/06
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Rua Marechal Deodoro s/nº, próximo à Av. Getúlio Vargas, Cáceres-MT
<b>Ônus:</b>	Remanescente de uma área maior

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000643-7</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e J. RANZULI ME</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) balcão iogurteiro marca refrigeração Rubra, 220 volts, medindo aproximadamente 2x2m, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 01 (um) balcão para panificação marca Gelopar, medindo aproximadamente 2x1m, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) balcão cantoneira para bombomier medindo aproximadamente 1x1m, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 04 (quatro) balcões de aço marca Prol medindo aproximadamente 1x1m, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais cada).
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 28/04/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Cohab Nova, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000132-1</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e SANTANA &amp; CARDOSO LTDA ME</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	03 (três) esquifes tipo Materdei Super Luxo, desenvolvida em formão retangular, com cantos arredondados em madeira de lei, ferragens douradas, tapeçaria em tecido almofadado em matelassê, avaliado em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) cada; 04 (quatro) Esquifes Tipo visor, Luxo, em estilo sextavado, com visor e duratec entalhado, alça varão, forro Kami branco, babado, rendão, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais) em 16/03/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Praça Duque de Caxias, nº 51, centro, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000380-1</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e PIRES &amp; FERREIRA LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) veículo marca modelo Ford/Pampa GL, Ano Fabri/Modelo/1991, Placa JZY 1730, Cor Azul Chassi 9BFZZZ55ZMB027985, estado de conservação: ruim.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 10/05/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO-EVALDO FERREIRA DA CRUZ
<b>Endereço:</b>	Rua Costa Marques, nº 650, Centro, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.001811-6</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e IND. E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS JOIA LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	81,5 (oitenta e um e meio) milheiros de tijolos oito furos de cerâmica, valor unitário em R\$ 200,00 (duzentos reais).
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) -16/03/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO-RENIVAL MIRANDA CEBALHO
<b>Endereço:</b>	Rodovia 174, s/nº-KM 32, Zona Rural, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000946-3</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e P.J.S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	285m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) de pedra granito cor cinza, denominado de granito imperial, valor unitário- R\$185,00/m² (cento e oitenta e cinco reais)
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 52.725,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais) em 11/04/2007.
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO – ALVARO F. DA SILVA FILHO
<b>Endereço:</b>	Rua General Osório, nº. 1229, Centro, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000332-5</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL (FGTS)</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e SERRARIA BANDEIRANTE LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	8m³ (oito metros cúbicos) de madeira dura serrada em vigamento de primeira qualidade, avaliado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); 12m³ (doze metros cúbicos) de madeira tipo canelão, avaliado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); 32m³ (trinta e dois metros cúbicos) de madeira branca da região, serrada em vigamento de primeira qualidade de propriedade do Executado, avaliado em R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais) em 18/07/2007.
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO – JOSÉ MARCIO MENEZES
<b>Endereço:</b>	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000816-3</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e CONSTRUTORA ENGETELLI LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	25 (vinte e cinco) formas de 6,00m de trilha de laje pré-moldada em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 06 (seis) formas de 3,00m de trilha de laje pré-moldada em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 03 carrinhos de mão semi-novos em perfeito estado de conservação, avaliados em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

<b>(Re)Avaliação:</b>	25 formas de 6,00m de trilha: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 06 formas de 3,00m de trilha: R\$ 306,00 (trezentos e seis reais); 03 carrinhos de mão: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Valor total da reavaliação: R\$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais) em 05/07/2007.
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO – JOSÉ LUIZ LUCATELLI
<b>Endereço:</b>	Rua dos Diamantes, 92, Cohab Velha, Cáceres-MT

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000632-0</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL (ITR)</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e ESPÓLIO DE FOAD GATTAS</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) lote de terreno urbano, com área de 1.085,15 (um mil e oitenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), matriculado sob o n.º 10.731, Livro 2-H-1, fls. 65, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 65.109,00 (sessenta e cinco mil, cento e nove reais) em 09/05/2006.
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Rua Cel. José Dulce, 476, Centro, Cáceres - MT
<b>Ônus:</b>	Não constam

<b>Autos nº</b>	<b>2006.36.01.000657-8</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e Y. ENDO E CIA LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	Um lote de terreno urbano nº 06 da Quadra 08(B), no loteamento denominado Maravilha III, nesta cidade, com área de 544,00 mts², situado na Rua Carmem Castrillon, registrado no Serviço Notarial de Registro de Imóveis, deste município, sob o nº 13.223 às fls. 240/24 do Livro nº 2-J-2.

<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 10/08/2007
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Rua Marechal Floriano s/nº, esq. c/ Rua D.Albertina, Bairro Cavalhada, Cáceres-MT.
<b>Ônus:</b>	

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000361-0</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e CÁCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROIS LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) terreno urbano situado nesta cidade, no lugar denominado "Carne Seca" com área de 2.724,84m², matriculado sob o nº 18.676, Livro 2-N-3, fls. 90, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade do Executado.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 32.698,08 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos) em 10/05/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Av. São Luiz, 360A, São Luiz, Cáceres-MT
<b>Ônus:</b>	

<b>Leiloeiro:</b>	Sr. LUIZ BALBINO DA SILVA (telefone 3634-1999/ 9974-4941)
-------------------	---

<b>Autos nº</b>	<b>2005.36.01.000361-0</b>
<b>Parte</b>	<b>e FAZENDA NACIONAL</b>
<b>Exequente:</b>	
<b>Parte</b>	<b>e CÁCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROIS LTDA</b>
<b>Executada:</b>	
<b>Bem(ns)</b>	01 (um) terreno urbano situado nesta cidade, no lugar denominado "Carne Seca" com área de 2.724,84m², matriculado sob o nº 18.676, Livro 2-N-3, fls. 90, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade do Executado.
<b>(Re)Avaliação:</b>	R\$ 32.698,08 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos) em 10/05/2006
<b>Depositário:</b>	EXECUTADO
<b>Endereço:</b>	Av. São Luiz, 360A, São Luiz, Cáceres-MT
<b>Ônus:</b>	

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

- Fica, pelo presente, devidamente intimada à parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (CF.ART. 687, § 5º do Código de Processo Civil).
- Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
- Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:
  - a) a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação. Em um ou outro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento à prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, na mesma agência bancária, em 3 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, em favor da parte exequente, além da proibição de lançar em outro leilão;
  - b) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão de leiloeiro, em porcentagem, a ser paga

pelo arrematante;  
**c)** deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;  
**d)** os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais, contrato de locação devidamente registrado – art. 576 do Código Civil de 2002 –, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança);  
**e)** o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;  
**f)** em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil;  
**g)** os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;  
**h)** depositado o valor integral dos valores devidos, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação;  
**i)** a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**PARCELAMENTO (Somente nos processos da FAZENDA NACIONAL)**

**A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros:**

- a)** será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas e o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, para as pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas;
- b)** O parcelamento será autorizado somente no caso de arrematação de bens imóveis e, em se tratando de bens móveis, somente de veículos com registro no órgão competente;
- c)** o arrematante deverá depositar no ato da arrematação a primeira parcela;
- d)** o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;
- e)** ao receber a Carta de Arrematação, o arrematante deverá comparecer perante a Procuradoria da Fazenda Nacional/MT, para assinar o termo de responsabilidade no qual constará a obrigatoriedade de retirar, mensalmente, no setor de parcelamento da Procuradoria da Fazenda Nacional os respectivos DARF's para pagamento das prestações mensais, bem como apresentar comprovante de recolhimento da parcela anterior;
- f)** as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;
- g)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento do pelo executado;
- h)** deverá constar, outrossim, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto), do artigo 98, da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.528/97);
- h)** esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas;

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, exampe-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Cáceres-MT aos 08 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) Secretária, conferi e subscrevi.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 02/2007**

O Doutor **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**, MM Juiz Federal Substituto da Vara Única desta Subseção Judiciária de Cáceres-MT, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo, promoverá no **dia 03 de setembro de 2007, às 09 horas, no Átrio do Fórum desta Justiça Federal, localizado na Av. Enedino Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres/MT**, a alienação, em **primeiro leilão/praca** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS abaixo relacionadas, por **lances iguais ou superiores às avaliações**. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem **maior lance** oferecer no **segundo leilão/praca** desde que o lance não seja inferior a **60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, designado para o dia 14 de setembro de 2007, às 09 horas**, no mesmo local acima referido.

Leiloeiro: Sr. **LUIZ BALBINO DA SILVA** (telefone: 3634-1999/9974-4941)

Autos nº	2005.36.01.000373-0
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	ESPORTE CLUBE HUMAITÁ
Bem(ns)	01 (um) prédio e respectivo terreno (Esporte Clube Humaitá, matriculado sob o nº 18.355, 2-N-3, Fls. 25, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 07 peças, sendo 02 banheiros, 01 cozinha, 01 copa, 01 salão de baile, 02 salões, 01 piscina olímpica adulto, 01 piscina infantil, 01 quadra de futebol coberta com zinco e estrutura metálica em retangular estado de conservação
(Re)Avaliação:	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em 09/03/2006
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua Coronel Dulce, nº 48, Centro, Cáceres-MT
Ônus:	

Autos nº	2005.36.01.000928-5
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	EDEGAR CARNEIRO GERALDES
Bem(ns)	01 (um) lote de terreno urbano situado na Av. Padre Cassimiro (antiga radial II), bairro Santa Cruz, medindo 471,00m², matriculado sob o nº 7.684, livro 2-F-2, fls.72 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 13/03/2007
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua das Opalas, nº 130, Cohab Velha, Cáceres-MT
Ônus:	Encontram-se outras constrições judiciais

Autos nº	2005.36.01.000610-8
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	SERRARIA BANDEIRANTES LTDA
Bem(ns)	01 (uma) área de terras rurais com 116,666 hectares situada neste Município na localidade denominada Bocaina a 50 KM desta Cidade e 04 KM da BR 070, matriculado sob o nº 15.293, fls. 35, Livro 2-L-2, sendo que sobre a área encontram-se as seguintes benfeitorias: um reflorestamento de madeiras de lei, de aproximadamente 45 hectares, composto em sua maior parte por Teca, com alguns hectares de Mogno e Aroeira. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o hectare.
(Re)Avaliação:	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 07/07/2006
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cáceres-MT
Ônus:	Encontram-se registradas outras constrições judiciais.

Autos nº	2005.36.01.000748-7
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	JULIO FERREIRA DA CRUZ E OUTRO
Bem(ns)	50% (cinquenta por cento) de 01 (um) terreno urbano situado no Loteamento Marajoara, denominado lote nº 22, Quadra 02, com área de 375,00m², matriculado sob o nº 15.225, Livro 2-L-3, fls. 20 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 01/03/2007
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua Santa Inês, Bairro Marajoara, Cáceres-MT
Ônus:	Encontra-se registrada outra constrição judicial.

Autos nº	2005.36.01.000794-6
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	A FERRO E CIA LTDA E OUTROS
Bem(ns)	01 (um) lote de terreno urbano, com área de 364,00m², registrado sob o nº 11.767, Livro 2-H-4, fls. 261, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, localizado na Vila Maria, sendo edificada sobre o referido imóvel uma residência contendo dois quartos, sala cozinha, banheiro, toda murada, com grade na frente.
(Re)Avaliação:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 10/10/2006
Depositário:	EXECUTADO- MARIA NEIDE DE OLIVEIRA
Endereço:	Rua da Tapagem, nº770, Centro, Cáceres-MT
Ônus:	

Autos nº	2005.36.01.000496-8
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	BANDEIRANTES CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA
Bem(ns)	01 (uma) área de terras rurais com 116,666 hectares situada neste Município na localidade denominada Bocaina a 50 KM desta Cidade e 04 KM da BR 070, matriculado sob o nº 15.293, fls. 35, Livro 2-L-2, sendo que sobre a área encontram-se as seguintes benfeitorias: um reflorestamento de madeiras de lei, de aproximadamente 45 hectares, composto em sua maior parte por Teca, com alguns hectares de Mogno e Aroeira. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o hectare
(Re)Avaliação:	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 06/07/2006
Depositário:	EXECUTADO-
Endereço:	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Cáceres-MT
Ônus:	Encontram-se registradas outras constrições judiciais.

Autos nº	2006.36.01.001676-0 – Carta Precatória
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	CAMIL CACERES MINERAÇÃO LTDA
Bem(ns)	250 (duzentas e cinquenta) toneladas de calcário dolomítico.
(Re)Avaliação:	R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) em 01/08/2007.
Depositário:	EXECUTADO- JUNIOR CLEDER PIETRO
Endereço:	Rodovia BR 070, km 700

Autos nº	2006.36.01.001502-5 – Carta Precatória
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
Bem(ns)	01 (um) terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na região com intensa exploração de ramo comercial, com a área de 916,11m² matriculado sob o nº 11.256, 2-H-3, fls.164, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) em 27/02/2007
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua General Osório, Bairro Centro, Cáceres-MT
Ônus:	Encontram-se registradas outras constrições judiciais

Leiloeiro: Sr. **KLEIBER LEITE PEREIRA** (telefone nº 3686-1887 / 9976-1033)

Autos nº	2005.36.01.000219-3
Parte Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Executada:	MOACIR AUGUSTO LEITE
Bem(ns)	01 (um) imóvel urbano de propriedade do Executado, localizado na Avenida Tancredo Neves, com a área de 5.442,00m², sendo que dentro da área está construída uma casa de material em laje com aproximadamente 50m², contendo 02 quartos, sala cozinha, 02 banheiros e área de serviço. Está construído também um barracão com aproximadamente 540,00m², coberto com eternit, cercado em madeira com piso bruto, provido de rede de esgoto, energia elétrica e telefone.
(Re)Avaliação:	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 06/07/2006
Depositário:	EXECUTADO- DENETE BUENO DE ALMEIDA
Endereço:	Av. Tancredo Neves, nº 1510, Cáceres-MT
Ônus:	Encontra-se hipotecado e com outras constrições judiciais registradas.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

- **Fica, pelo presente, devidamente intimada à parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (CF.ART. 687, § 5º do Código de Processo Civil).**
- **Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis**

que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

➤ **Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:**

- a) a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação. Em um ou outro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento à prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, na mesma agência bancária, em 3 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, em favor da parte exequente, além da proibição de lançar em outro leilão;
- b) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão de leiloeiro, em porcentagem, a ser paga pelo arrematante;
- c) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;
- d) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais, contrato de locação devidamente registrado – art. 576 do Código Civil de 2002 –, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança);
- e) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;
- f) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil;
- g) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;
- h) depositado o valor integral dos valores devidos, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação;
- i) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**PARCELAMENTO (Somente nos processos do INSS)**

**A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros:**

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso;
- b) o arrematante deverá depositar no ato da arrematação a primeira prestação;
- c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;
- d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;
- e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;
- f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento do pelo executado;
- g) deverá constar, outrossim, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto), do artigo 98, da Lei nº 8.212/1991;
- h) esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas;
- i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente;

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Cáceres-MT aos 03 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) Secretária, conferi e subscrevi.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 03/2007**

O Doutor **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**, MM Juiz Federal Substituto da Vara Única desta Subseção Judiciária de Cáceres-MT, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo, promoverá no **dia 03 de setembro de 2007, às 09 horas**, no **Átrio do Fórum desta Justiça Federal, localizado na Av. Eneidino Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres/MT**, a alienação, em **primeiro leilão/praca** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais da **Caixa Econômica Federal - CEF** abaixo relacionadas, por **lanços iguais ou superiores às avaliações**. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem **maior lance** oferecer no **segundo leilão/praca** desde que o lance não seja inferior a **60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação**, designado para o **dia 14 de setembro de 2007, às 09 horas**, no mesmo local acima referido.

Leiloeiro: **ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO** (telefone: 3665-7000/9981-8591)

Autos nº	2006.36.01.000555-9
Parte	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Exequente:	
Parte	SIC REI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Executada:	

Bem(ns)	02 (dois) expositores de metal, medindo aproximadamente 2x1m cada, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, 01 (um) balcão com vidro, com suporte para cabide medindo 2x70x1m, avaliado em R\$ 500,00 (seiscentos reais); 01 (um) calceiro redondo para aproximadamente 90 (noventa) calças, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) conjunto de caixa, pacote e cadastro com tampo de mármore, avaliado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 02 (dois) provadores de metal com porta de metal medindo 2x1m, no valor conjunto avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 10 (dez) bancas 80x80x80 avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada; 02 (duas) araras em aço medindo 1,30m de altura com 04 (quatro) canos para cabide de 40cm cada, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada; 02 (dois) balcões de vidro com 18 casulos duplos 30x30cm, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada; 02 (dois) divisores com expositores para meias, cuecas, etc, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada; 13 (treze) módulos expositores/prateleira, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada.
(Re)Avaliação:	R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais) em 03/07/2006
Depositário:	EXECUTADO-KEILA CRISTINA DOS SANTOS
Endereço:	Av. Sete de Setembro, nº 145, Centro, Cáceres-MT

Leiloeiro: **Sr. AYRES DA LUZ**

Autos nº	2005.36.01.000681-0 – Carta Precatória
Parte	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Exequente:	
Parte	MARIA HELENA RONDON GARCIA DOS REIS E OUTRO
Executada:	
Bem(ns)	01 (um) salão comercial com 241,20m² e outro salão comercial com 259,18m²; 01 escritório com 27,00m²; 01 banheiro com 8,12m², perfazendo um total geral de 548,73m² de área, constituída na rua da Tapagem, nº 300, pertencente ao Sr. Mário Gracindo Marques Garcia, matriculado sob o nº 22.296, livro 2-P-3, fls. 196 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 06/08/2007
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Rua da Tapagem, nº 300, Centro, Cáceres-MT
Ônus:	Encontra-se hipotecado e registradas outras constituições judiciais.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

- **Fica, pelo presente, devidamente intimada à parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (CF.ART. 687, § 5º do Código de Processo Civil).**
- **Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),**

➤ **Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:**

- a) a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação. Em um ou outro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento à prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, na mesma agência bancária, em 3 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, em favor da parte exequente, além da proibição de lançar em outro leilão;
- b) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão de leiloeiro, em porcentagem, a ser paga pelo arrematante;
- c) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;
- d) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais, contrato de locação devidamente registrado – art. 576 do Código Civil de 2002 –, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança);
- e) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;
- f) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil;
- g) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;
- h) depositado o valor integral dos valores devidos, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação;
- i) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Cáceres-MT aos 03 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) Secretária, conferi e subscrevi.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 04/2007**

O Doutor **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**, MM Juiz Federal Substituto da Vara Única desta Subseção Judiciária de Cáceres-MT, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo, promoverá no **dia 03 de setembro de 2007, às 09 horas**, no **Átrio do Fórum desta Justiça Federal, localizado na Av. Eneidino Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres/MT**, a alienação, em **primeiro leilão/praca** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais do **Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO** abaixo relacionadas, por **lanços iguais ou superiores às avaliações**. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem **maior lance** oferecer no **segundo leilão/praca** desde que o lance não seja inferior a **60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação**, designado para o **dia 14 de setembro de 2007, às 09 horas**, no mesmo local acima referido.

Leiloeiro: **ANDRÉ CHAVES POMPEU** (telefone: 3025-6674/9957-7794)

Autos nº	2005.36.01.000199-3
Parte	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Exequente:	

Parte Executada:	AUTO POSTO PANTANEIRO LTDA
Bem(ns)	01 (Um) geladeira vertical (cervqueira) marca Metalfrío, modelo VF55D, capacidade para 539,00 litros, sistema de refrigeração Komp. cor branca, 220 volts.
(Re)Avaliação:	R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) em 10/08/2007
Depositário:	EXECUTADO-ALIRIO AFONSO VILELA
Endereço:	Av. Talhamares, nº 5260, Cáceres-MT

Autos nº	2005.36.01.000408-0
Parte Executada:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Parte Executada:	RAFAEL B. PRTEUCCI/PAO VINHO E OUTRO
Bem(ns)	01 (Um) Balcão refrigerado marca Metalfrío, com três portas, dois metros de comprimento por um metro e quarenta centímetro de altura, em bom estado de conservação e funcionamento.
(Re)Avaliação:	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) em 07/03/2007
Depositário:	EXECUTADO-RAFAEL BRESSAN PETENUCCI
Endereço:	Av. São Luiz, nº 133, Bairro Jardim São Luiz, Cáceres-MT

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

➤ Fica, pelo presente, devidamente intimada à parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (CF.ART. 687, § 5º do Código de Processo Civil).

➤ Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

➤ Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

- a) a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação. Em um ou outro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento à prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, na mesma agência bancária, em 3 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, em favor da parte exequente, além da proibição de lançar em outro leilão;
- b) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão de leiloeiro, em porcentagem, a ser paga pelo arrematante;
- c) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;
- d) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais, contrato de locação devidamente registrado – art. 576 do Código Civil de 2002 –, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança);
- e) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;
- f) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil;
- g) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;
- h) depositado o valor integral dos valores devidos, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação;
- i) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Cáceres-MT aos 03 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) Secretária, conferi e subscrevi.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 05/2007**

O Doutor **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**, MM Juiz Federal Substituto da Vara Única desta Subseção Judiciária de Cáceres-MT, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo, promoverá no **dia 03 de setembro de 2007, às 09 horas, no Átrio do Fórum desta Justiça Federal, localizado na Av. Eneديو Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres/MT**, a alienação, em **primeiro leilão/praca** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI abaixo relacionada, por lance igual ou superior à avaliação. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer no **segundo leilão/praca** desde que o lance não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, designado para o **dia 14 de setembro de 2007, às 09 horas**, no mesmo local acima referido.

Leiloeiro: **LUIZ BALBINO DA SILVA** (telefone: 3634-1999/9974-4941)

Autos nº	2005.36.01.000031-6
Parte Executada:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Parte Executada:	LUIZ GOMES RIBEIRO
Bem(ns)	01 (um) imóvel urbano situado no Bairro Presidente Dutra, denominado Lote 13, Quadra 03, com área de 313m², matriculado sob o nº 22.809, Livro 2-Q-5, fls.01, registro anterior livro 02, Rr.1-M 416 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
(Re)Avaliação:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 12/03/2007
Depositário:	EXECUTADO
Endereço:	Bairro Presidente Dutra, Cáceres-MT
Onus	HIPOTECADO

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

➤ Fica, pelo presente, devidamente intimada à parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (CF.ART. 687, § 5º do Código de Processo Civil).

➤ Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

➤ Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

- a) a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação. Em um ou outro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento à prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, na mesma agência bancária, em 3 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, em favor da parte exequente, além da proibição de lançar em outro leilão;
- b) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão de leiloeiro, em porcentagem, a ser paga pelo arrematante;
- c) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;
- d) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais, contrato de locação devidamente registrado – art. 576 do Código Civil de 2002 –, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança);
- e) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;
- f) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do Código de Processo Civil;
- g) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;
- h) depositado o valor integral dos valores devidos, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação;
- i) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Cáceres-MT aos 03 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) Secretária, conferi e subscrevi.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE LEILÃO**  
(Nº.014/2007)

LEILOEIRO : **LUIZ BALBINO DA SILVA**  
PROCESSO : **2007.36.01.000518-2**  
REQUERENTE : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
REQUERIDO : **JOSÉ MIRANDA FILHO**  
OBJETO : **01 (um) RECEPTOR DE SATÉLITE, marca Tectelcom, modelo Tecsat, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (um) transmissor e fonte acoplados, sem marca aparente, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), apreendidos nos autos supramencionados e depositados na Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, na Av. Getúlio Vargas, nº 2125, Centro, Cáceres-MT.**

DATA/HORÁRIO E LOCAL : **Primeiro Leilão - 03 de setembro de 2007, às 09:00 horas. Segundo Leilão - 14 de setembro de 2007 às 09:00 horas. Ambos na sede deste Juízo**

OBSERVAÇÕES: A arrematação far-se-á em dinheiro e à vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematação e o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 4% (quatro por cento) do valor da arrematação. Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem oferecer maior lance no Segundo leilão. Por este Edital fica intimado o requerente.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneديو Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, tel. (0xx65) 3211-6100 ou fax: (0xx65)3211-6115 CEP. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br) Cáceres-MT, 20 de agosto de 2007.  
**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS**  
Juiz Titular: **DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
Dir. Secret.: **BELª. MARTA SUKERT MARTINS**

**BOLETIM 045/2007**

Nota:  
Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DECISÃO:**  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou decisão:  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000353-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES

ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“O INSS, embora encerrada a fase de instrução probatória, juntou aos autos, no bojo de suas alegações finais, o documento de fls. 187/188, fundamental para o deslinde da causa. Com efeito, visando evitar possível cerceamento do direito de defesa, converto o julgamento em diligência a fim de que seja intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o referido documento.”

2006.36.02.002724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RUI ALEX OLING BARBOSA

ADVOGADO : MT0009233B - CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA

ADVOGADO : MT00005388 - ILMAR SALES MIRANDA

ADVOGADO : PR00018999 - ROSANA A. HORST BEULKE

ADVOGADO : MT00005256 - SIRLEIA STROBEL

REU : CAIXA CONSORCIOS S/A

ADVOGADO : MT0007102B - S/OIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

(...) 5 – “Ante o exposto, acolho a preliminar e declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar o presente feito, razão por que determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual em Rondonópolis.” (...)

2006.36.02.003458-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DIVINO PAULINO DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 – “INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária.” (...)

2006.36.02.003505-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA VALDECI DA SILVA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro a perícia requerida pelas partes, determinando a produção da perícia médica, haja vista a necessidade de comprovação da enfermidade a qual a autora é portadora (insuficiência cardíaca congestiva) que a impossibilita à vida independente e para prover o próprio sustento, já que o trabalho na lavoura e predominantemente braçal, o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em cardiologia. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste juízo GERALDO CANTARINO VILLELA FILHO, médico cardiologista inscrito no CRM sob o número 1692, com consultório situado na Av. Dom Wunibaldo, n.º 789, Rondonópolis-MT (telefones (66) 3423-2214/3423-2922). 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fl. 80) e o réu fl. (65), intem-se o perito para ciência de sua nomeação e para que, à vista dos quesitos formule a proposta de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004204-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DALIRO CLEBER RODRIGUES

ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro a perícia requerida pelas partes, determinando a produção da perícia médica, haja vista a necessidade de comprovação do quadro de lesões no tornozelo do autor, o que impossibilita ao trabalho essencialmente braçal, já que a parte não possui qualificação técnica que lhe dê alternativa no mercado de trabalho, o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Ortopedia. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste juízo o Dr. GILBERTO INÁCIO CARDOSO, CRM/MT 635 Mtb 172, com consultório situado na Clinimed, Rua Otávio Pitaluga n.º 172, Centro, Rondonópolis-MT (telefones (66) 3421-8680/3421-7468). 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fl. 45) e o réu fls. (36/37), intem-se o perito para ciência de sua nomeação e para que, à vista dos quesitos formule a proposta de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004218-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NALVA FRANCISCA NUNES

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro as perícias requeridas pela parte autora, determinando a produção das perícias médica e social, haja vista a necessidade de comprovação da debilidade clínica da autora, que a impossibilita à vida independente e para prover o próprio sustento, uma vez que se vale da ajuda de amigos e vizinhos, o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Clínica Médica e em Assistência Social. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o Dr. Gilberto Inácio Cardoso, CRM/MT 635 Mtb 172, com consultório situado na Clinimed, Rua Otávio Pitaluga n.º 172, Centro, Rondonópolis-MT (telefones (66) 3421-8680/3421-7468) e a assistente social, Aletéia Palomares Rufino, CRESS/MT 1939, com endereço profissional na Av. Arnaldo Estevan, n.º 613, Centro, Rondonópolis-MT, telefones 66 3411-5298/3411-5311. 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 42/43) réu (fls. 33/34), intem-se os peritos para ciência de suas nomeações e para que, à vista dos quesitos formulem as propostas de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004219-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro as perícias requeridas pelas partes, determinando a produção das perícias médica e social, haja vista a necessidade de comprovação da enfermidade do autor, o qual alega que sofre de ansiedade generalizada, e que não possui recursos para custear o tratamento médico e para a própria manutenção, depende, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Psiquiatria e Assistência Social. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o psiquiatra Dr. Antônio de Castro Alves CRM/MT 1500, com consultório situado na Avenida Kenedy, 2285, Centro, Rondonópolis-MT e a assistente social, Vanderléia Quilante, CRESS/MT 1871, com endereço profissional na Av. Bandeirantes, 3576, Jardim das Oliveiras, Rondonópolis/MT, telefones 66 3421-4765(residencial), 3411-5299

(comercial), 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 49/50) e o réu (fls. 37/38), intem-se os peritos para ciência de suas nomeações e para que, à vista dos quesitos formulem as propostas de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004221-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA MARLENE FERNANDES

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro a produção das perícias requeridas pelas partes, perícia social (visando averiguar se a parte autora atende o requisito de pobreza, conforme o art. 20 da Lei n.º 8.742 de 1993) bem como de perícia médica (com vistas à auferir a existência da aventada surdez total bilateral), o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Assistência Social e em Fonoaudiologia. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionarem como peritos deste Juízo, PAULA DE ÁVILA ASSUNÇÃO CASTELLI – assistente social inscrita no CRESS/MT sob o número 1368, com endereço comercial na Av. Bandeirantes, n.º 3576, Jd. Das Oliveiras, Rondonópolis-MT e/ou Rua Rio Branco, 988, Centro, Rondonópolis/MT, ... fone (66) 3421-4765(residencial) 3411-5299 (comercial) e MARIA LUIZA MÜLLER – médica inscrita no CRFAMT sob o n.º 0114, com endereço comercial na Rua Otávio Pitaluga n.º 1330, esquina com a Travessa Leblon, Jardim Urupês, Rondonópolis/MT, fone: (66) 3421-6855. 3 – Considerando que já houve apresentação dos quesitos pelas partes nos autos (autor fl. 44 e réu fl. 37), intem-se os peritos(as) médicos (as) para ciência de sua nomeação e, no mesmo ato, dos quesitos apresentados. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, ficam desde já arbitrados para pagamento dos honorários periciais os valores de R\$234,80 para o neurologista e R\$ 117,40 para a assistente social (conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), eis que o periciando está sob o pálio da Justiça Gratuita.” (...)

2006.36.02.004222-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : RONICLEY DA SILVA GOMES

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro a produção das perícias requeridas pela parte autora, perícia social (visando averiguar se a parte autora atende o requisito de pobreza, conforme o art. 20 da Lei n.º 8.742 de 1993) bem como de perícia médica (com vistas à auferir a existência da aventada anorexia nervosa atípica), o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Assistência Social e em Psiquiatria. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionarem como peritos deste Juízo, PAULA DE ÁVILA ASSUNÇÃO CASTELLI – assistente social inscrita no CRESS/MT sob o número 1368, com endereço comercial na Av. Bandeirantes, n.º 3576, Jd. Das Oliveiras, Rondonópolis-MT e/ou Rua Rio Branco, 988, Centro, Rondonópolis/MT, ... fone (66) 3421-4765(residencial) 3411-5299 (comercial) e MARIA APARECIDA VALE GALVÃO – médica psiquiatra inscrita no CRM/MT sob o n.º 2486, com endereço comercial na Rua Mário Mamede de Albuquerque, n.º 2001, Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT, fone: (66) 3421-7130/9984-3607. 3 – Intime-se o autor para a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Considerando que já houve apresentação dos quesitos pelo réu nos autos (fls. 32/33), intem-se os (as) peritos(as) para ciência de sua nomeação e, no mesmo ato, dos quesitos apresentados. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, ficam desde já arbitrados para pagamento dos honorários periciais os valores de R\$234,80 para a psiquiatra e R\$ 117,40 para a assistente social (conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), eis que o periciando está sob o pálio da Justiça Gratuita.” (...)

2006.36.02.004223-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JURANDIR DE FREITAS ROCHA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro as perícias requeridas pelas partes, determinando a produção das perícias médica e social, haja vista a necessidade de comprovação da debilidade física do autor, que o impossibilita à vida independente e para prover o próprio sustento, o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Ortopedia e em Assistência Social. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o Dr. Gilberto Inácio Cardoso, CRM/MT 635 Mtb 172, com consultório situado na Clinimed, Rua Otávio Pitaluga n.º 172, Centro, Rondonópolis-MT, ... e a assistente social, Aletéia Palomares Rufino, CRESS/MT 1939, com endereço profissional na Av. Arnaldo Estevan, n.º 613, Centro, Rondonópolis/MT, telefones 66 3411-5298/3411-5411. 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 44/45) e o réu (fls. 32/33), intem-se os peritos para ciência de suas nomeações e para que, à vista dos quesitos formulem as propostas de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004384-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : LEONARDO SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro as perícias requeridas pelas partes, determinando a produção das perícias médica e social, haja vista a necessidade de comprovação da enfermidade incapacitante permanente do autor (paralisia cerebral), bem como, a hipossuficiência financeira de sua genitora ao sustento e tratamento médico do menor, decorre, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em Neurologia e em Assistência Social. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o Dr. Altomar Lopes da Silva CRM/MT 3858, com consultório situado na Av. Ponce de Arruda, 2403, Centro, Rondonópolis-MT, ... e a assistente social, Josana Maria de Andrade do Amaral CRESS/MT, com endereço profissional na Av. Arnaldo Estevão, n.º 613-B, Centro, Rondonópolis/MT, telefones 66 3422-1863/9987-1414. 3 – Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fl. 56) e o réu (fl. 44), intem-se os peritos para ciência de suas nomeações e para que, à vista dos quesitos formulem as propostas de honorários periciais. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal).” (...)

2006.36.02.004554-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : TATIANE PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 1 – “Defiro a produção das perícias requeridas pelas partes, perícia social (visando averiguar se a autora atende o requisito de pobreza, conforme o art. 20 da Lei 8.742 de 1993) bem como de perícia médica, (com vistas à auferir a existência da aventada oligofrenia ou retardo mental), o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico-científico em

Assistência Social e em Neurologia. 2 – Nomeio, por conseguinte, para funcionarem como peritos deste Juiz, PAULA DE ÁVILA ASSUNÇÃO CASTELLI – assistente social inscrita no CRESS/MT sob o número 1368, com endereço comercial na Av. Bandeirantes, n.º 3576, Jd. Das Oliveiras, Rondonópolis/MT e/ou Rua Rio Branco, 988, Centro, Rondonópolis/MT ... e o Dr. ALTEMAR LOPES DA SILVA- médico neurologista inscrito no CRM/MT 3858, com endereço comercial situado na Av. Ponce de Arruda, 2403, Centro, Rondonópolis-MT. 3 – Intime-se o autor para a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias). Considerando que já houve apresentação dos quesitos pelo réu nos autos (fl.34), intimem-se os (as) peritos (as) médicos (as) para ciência de sua nomeação e, no mesmo ato, dos quesitos apresentados. Cientifique-se, ainda, que, havendo concordância com o mister, ficam desde já arbitrados para pagamento dos honorários periciais os valores de R\$234,80 para o neurologista e R\$117,40 para a assistente social (conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 2 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), eis que o periciando está sob o pálio da Justiça Gratuita” (...)

2007.36.02.000594-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : EDUVALDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010511 - FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA  
ADVOGADO : MT00010094 - FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 4 – “INDEFIRO, por conseguinte, à mingua da fumaça do bom direito, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

2007.36.02.000640-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ALICE BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 4 – “Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça.” (...)

2007.36.02.000641-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE CURIONI  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
ADVOGADO : MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 4 – “Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 03 do Superior Tribunal de Justiça.” (...)

2007.36.02.000646-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
ADVOGADO : MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 4 – “Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 03 do Superior Tribunal de Justiça.” (...)

2007.36.02.000649-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANA MARIA DA GLORIA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 4 – “Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 03 do Superior Tribunal de Justiça.” (...)

2007.36.02.000667-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : GEOCONDA CARVALHO REIS(REP. SILVANIA RODRIGUES DE CARVALHO)  
ADVOGADO : MT00004288 - LAERCIO A. DOS SANTOS PELICIONE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 11 – “Ante o exposto, com espeque no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do Benefício de Pensão por Morte NB 136.089.261-0 em favor da autora. Recebo a emenda à petição inicial de fls. 47/58.” (...).

2007.36.02.001312-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GERALDO RODRIGUES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS

“O pedido de liminar sob exame (CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA) tem nítido caráter satisfativo, já que o seu acolhimento esgotaria, de plano, o objeto da presente impetração, motivo pelo qual o INDEFIRO, com fulcro no art. 1º, §3º, da Lei 8.437/1992. Intime-se o Impetrante.” (...)

2007.36.02.001320-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009282 - STAEL MARIA DA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 8 – “Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos declaratórios.” (...)

2007.36.02.001403-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PANTA PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA  
ADVOGADO : MT00006585 - ENIO CARLOS PIETSCH  
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DA CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A.  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO : MT00008045 - VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS  
(...) 4 – “Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar.” (...)

2007.36.02.001578-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIA APARECIDA GARCIA  
ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 3 – “INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária.” (...)

2007.36.02.001593-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ARMINIO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO : MT0007357E - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 3 – “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC.” (...)

2007.36.02.004838-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE FRANCISCO DOURADO  
ADVOGADO : MT0005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 3 – “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (fls.19/26).” (...)

AUTOS COM SENTENÇA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000321-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELO DE SIQUEIRA  
(...) 14 – “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido ao autor.” (...)

2006.36.02.000587-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : SINFOROSA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(...) 25 – “Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade (art. 143, da Lei 8.213/91), no valor de um salário mínimo, retroativamente à data de propositura da ação; e ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas (Lei 9.289/96, art. 4º, II, parágrafo único. 26 – Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, do CPC), em face do caráter alimentar do benefício previdenciário e da idade avançada da autora (61 anos), para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, ora concedido, em favor da autora.” (...)

2006.36.02.000605-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ARCILIA SCHUH  
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES  
(...) 26 – “Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade (art. 143, da Lei 8.213/91), no valor de um salário mínimo, retroativamente à data de propositura da ação; e ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas. 27 – Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, do CPC), em face do caráter alimentar do benefício previdenciário e da idade avançada da autora (63 anos), para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, ora concedido, em favor da autora.” (...)

2006.36.02.003088-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EVANDRO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
(...) 6 – “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido ao autor.”

2007.36.02.000814-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : TRANSLAZA LTDA  
ADVOGADO : MT00005172 - ANATALICIO VILAMAIOR  
ADVOGADO : MT00005161 - RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA  
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO  
“Instada a requerente a emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento ordinário, a mesma manteve-se inerte (certidão fl. 63), razão por que indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios.” (...)

AUTOS COM DESPACHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000351-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIA ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
“Em diligência, esclareça a autora sobre as informações do INSS juntadas às fls. 130 e 50, no prazo de 10 (dez) dias.”

2006.36.02.001124-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009064 - CIBELE SILVA PRIETCH  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“Diante da certidão de fl. 109, SUSPENDO o processo por 60 (sessenta) dias, em decorrência da necessidade de apresentação de exames ao perito pela parte autora, a serem realizados pelo SUS, visando a últimação da perícia médica.” (...)

2006.36.02.001329-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JUVENTINO LUIZ BOZA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“Em face da certidão de fl. 123, declaro intempestiva a apelação juntada às fls. 113/122, determinando o seu desentranhamento dos autos e posterior entrega ao impetrante.” (...)



2006.36.02.002710-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : MOACIR ANDRIGHETTO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00007393 - TATIANA CRISTINA BRITO CAMPOS COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : JUAREZ DE VASCONCELOS SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 "Nada a prover sobre o pedido de fls. 118/122, em face do declínio de competência."

2006.36.02.003468-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Defiro o pedido formulado à fl. 22 e suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja requerido prévia e administrativamente o benefício almejado, conforme o determinado na decisão de fls. 16 e 18."

2006.36.02.004774-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PATRICIA MARIA CAMPEDELLI  
 ADVOGADO : MT0008878A - MAURO BOSCO CABRAL  
 IMPDO : DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO  
 ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER  
 "Vista ao impetrante para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 145/146 em 05 (cinco) dias."

2007.36.02.000975-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003179 - EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR  
 IMPDO : PRESIDENTE DA FACULDADE DO SUL DE MATO GROSSO - FACSUL  
 ADVOGADO : MT0007129B - SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR  
 "Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 83/94 no efeito meramente devolutivo. À apelada, para contra-razões." (...)

2007.36.02.001224-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LETICIA RODRIGUES BASSALO  
 ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 "Nada a prover quanto ao agravo de instrumento interposto pela parte autora às fls. 180/188. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do Tribunal."

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000770-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 LITISAT : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RO00001516 - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 Ficam, as partes, intimadas para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.002032-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : RUI BARBOSA FREITAS  
 ADVOGADO : MT00005388 - ILMAR SALES MIRANDA  
 ADVOGADO : PR00018999 - ROSANA A. HORST BEULKE  
 ADVOGADO : MT00005256 - SIRLEIA STROBEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 Fica, o autor, intimado para replicar a contestação.

2006.36.02.003731-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : THEVIC-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
 ADVOGADO : MT0009889B - DANIELA CABETTE DE ANDRADE  
 RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 ADVOGADO : RS00057038 - RICARDO GEWEHR SPOHR  
 Ficam, as partes, intimadas para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.004015-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : AGDA CAROLINA CASTILHO SOARES  
 RÉU : OLIVIA RETORI PRATO  
 RÉU : ALFREDO ALBINO PRATO  
 Fica, a autora, intimada para se manifestar acerca da certidão de fl. 56.

2006.36.02.004199-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CLAUDIO DA SILVA GONCALVES  
 RÉU : FRANCISCA CEZAR ROSA  
 RÉU : FRANCISCO DE ASSIS CEZAR ROSA  
 RÉU : VERA HELENA ROSA DE SOUZA  
 Ficam, os réus, intimados para se manifestarem sobre o pedido de desistência da ação.

2006.36.02.004350-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MARLI BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT0006713B - NIVALDO CAREAGA  
 ADVOGADO : MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 Fica, a autora, intimada para replicar a contestação.

2006.36.02.004568-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : VALMIR JOSE DOS PASSOS  
 RÉU : FRANCOISA FONTINELLE DE MORAES  
 Ficam, os réus, intimados para se manifestarem sobre o pedido de desistência da ação.

2006.36.02.004627-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : LAZARO FERNANDO DE MORAIS  
 ADVOGADO : MT00006534 - EDIVILSON JOSE GUIMARAES  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Ficam, as partes, intimadas para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.001037-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
 EMBDO : TALAL DIB  
 EMBDO : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : LUIZ ALBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
 Ficam, as partes, intimadas para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.001563-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : ZILDA MARQUES DE OLIVEIRA BORGES - ME  
 ADVOGADO : GO00025687 - DIONATTAN COUtrin FIGUEIREDO  
 RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza, bem como, trazer aos autos os originais da petição inicial e documentos.

2007.36.02.001620-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : EUNICE SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ  
 ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fica, a parte autora, intimada para apresentar o comprovante de seu requerimento administrativo junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.36.02.001621-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ANTONIA DAS GRACAS SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ  
 ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fica, a parte autora, intimada para apresentar o comprovante de seu requerimento administrativo junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.36.02.001631-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : GERSON DURAN LUQUE  
 ADVOGADO : MT00005852 - MARIA INEZ MECENAS DO CARMO  
 IMPDO : UNOPAR VIRTUAL - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA  
 ADVOGADO : SPO0036408 - ROBERTO LAFFRANCHI  
 Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

2007.36.02.001648-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARIA MADALENA GARCIA  
 ADVOGADO : MT00007666 - ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fica, a parte autora, intimada para recolher as custas iniciais ou apresentar a declaração de pobreza.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS**

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
 Dir. Secret.: BEL<sup>a</sup>. MARTA SUKERT MARTINS

**BOLETIM 046/2007**

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DESPACHO:**  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000372-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JULIO RODRIGUES MIRANDA  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Designo a audiência de instrução para o dia 11.10.2007, às 09h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...)

2006.36.02.000407-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOAO MARCOS SOUZA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.239), para o dia 13.09.2007, às 11h. Intimem-se."

2006.36.02.000650-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : HOUSSAN KHALIL ZAHER  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.280), para o dia 13.09.2007, às 10h30. Intimem-se."

2006.36.02.000749-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : ANTONIO FIRMINO DA MATA  
 ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.73), para o dia 13.09.2007, às 15h30. Intimem-se."

2006.36.02.002962-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : LUIZ FRANCISCO OLINO  
 RÉU : SANDRA REGINA CAVALARI  
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.87), para o dia 13.09.2007, às 13h30. Intimem-se."

2006.36.02.002977-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
 ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : TERESA GASPARINI DA TRINDADE  
 ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006288A - CARLOS FRANCISCO QUESADA  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.110), para o dia 13.09.2007, às 14h30. Intimem-se."

2006.36.02.002997-3 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : EURIPA DOS REIS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Designo a audiência de instrução para o dia 11.10.2007, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...)

2006.36.02.003102-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT00007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : CRISTIANA MARTINS FABRI  
 RÉU : RODRIGO MARTINS FABRI  
 ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.56), para o dia 13.09.2007, às 17h30. Intimem-se."

2006.36.02.003104-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
 ADVOGADO : MT00006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT00007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : CELSO LOPES SANTANA  
 RÉU : SINESIO BARBOSA LIMA  
 RÉU : LUCINEIDE SANTANA BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00006534 - EDIVILSON JOSE GUIMARAES  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.50), para o dia 13.09.2007, às 16h30. Intimem-se."

2006.36.02.003105-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT00007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : ROGERIO MARTINS FABRI  
 RÉU : CRISTIANA MARTINS FABRI  
 ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.58), para o dia 13.09.2007, às 18h. Intimem-se."

2006.36.02.003376-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ELIAS SENA  
 ADVOGADO : MT00004288 - LAERCIO A. DOS SANTOS PELICIONE  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.75), para o dia 13.09.2007, às 11h30. Intimem-se."

2006.36.02.003502-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : LUIZ GOMES NETO  
 ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0000877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Designo a audiência de instrução para o dia 11.10.2007, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...)

2006.36.02.003504-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : NOEME MARGARIDA SALVIANO  
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA  
 ADVOGADO : MT0000877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Designo a audiência de instrução para o dia 11.10.2007, às 10h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...)

2006.36.02.003822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE TEODORO DA CUNHA

ADVOGADO : MT00010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Designo a audiência de instrução para o dia 11.10.2007, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...)

2006.36.02.004625-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 RÉU : ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
 RÉU : MANOEL BARRETO  
 ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00000639 - ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO  
 "Cite-se o réu Manoel Barreto no endereço fornecido pelo MPF à fl. 317, sendo que para a realização da audiência de seu interrogatório, designo a data de 19.10.2007, às 09h15." (...)

2007.36.02.000405-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 RÉU : MANOEL BARRETO  
 "Redesigno a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa LAIZ TERESINHA ZANATTA para a data de 05.10.2007, às 10h45."

2007.36.02.000791-0 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 REQDO : ARMANDO BUCHOLZ  
 REQDO : ERNESTO SCHULZ  
 ADVOGADO : PR00034797 - LILIANA ORTH DIEHL  
 ADVOGADO : PR00010355 - LUIZ CARLOS CHECOZZI  
 "Considerando a ausência da testemunha, redesigno a presente audiência para o dia 28.09.2007, às 11h15. Intime-se e requisite-se a testemunha. Fica a representante judicial do DNIT intimada." (...)

2007.36.02.000797-1 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE : ANTONIO PINTO DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00006777 - JAIRO DA LUZ SILVA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Redesigno a presente audiência para o dia 24.08.2007, às 11h. Fica a testemunha intimada." (...)

2007.36.02.001323-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : EDMILSON PAULISTA MARTINS  
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN F.F. PAVONI  
 "Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa NILSON VIEIRA DE MORAIS e VALDEMIR CASTILHO SOARES, designo a data de 05.10.2007, às 15h." (...)

2007.36.02.001330-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : OSMAR TRENTO  
 "Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa LUIZ CARLOS PINHEIRO, designo a data de 05.10.2007, às 14h15." (...)

2007.36.02.004824-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : SIDERLEI BELAO DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT0002777E - DECIO CRISTIANO PIATO  
 ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl.545), para o dia 13.09.2007, às 09h. Intimem-se."

2006.36.02.003995-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : DIVINO BATISTA DE SOUZA  
 RÉU : RENNY PIPI DE SOUZA  
 RÉU : INES APARECIDA PIPI DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA  
 "Redesigno a audiência de conciliação (fl. 90), para o dia 13.09.2007, às 17h. Intimem-se."

2006.36.02.003632-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : RENATO AUTO PECAS LTDA  
 ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE  
 ADVOGADO : MT00008872 - JOAO ACESSIO MUNIS JÚNIOR

"Redesigno a audiência de conciliação (fl. 54), para o dia 13.09.2007, às 14h. Intimem-se."

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

Juiz Titular: JOÃO FERREIRA FILHO  
 Chefe de Cartório: LUCIANA GARCIA MENDONÇA DO AMARAL  
 Atos do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. JOÃO FERREIRA FILHO

Expediente do dia 21 de agosto de 2007

**PORTARIA N.º 002/2007**

O MM. Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de se proceder a detetização, desratização e descupinização no prédio do Cartório da 51ª Zona Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente no Cartório da 51ª Zona Eleitoral no dia 24/08/2007 (sexta-feira).

ficando os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se nesta data, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de agosto de 2007.

João Ferreira Filho  
Juiz da 51ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE PESSOAL/SGP

EXPEDIENTE N. 163/2007-CP

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1377/07 – Classe “XIV” – SADP nº 16.550/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 09/08/2007, por unanimidade, DESIGNAR o Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI – Juiz designado para a Comarca de Cotriguaçu/MT, para jurisdicionar, em substituição, a 50ª Zona Eleitoral – Nova Monte Verde/MT, em virtude de licença-médica do Dr. Daniel José Scharank Baeza, com efeitos a partir da comunicação desta Decisão, até o retorno do titular.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.

##### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1370/07 – Classe “XIV” – SADP nº 4030/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 16/08/2007, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela servidora Elizabeth Luz Acácio Hilário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2007.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Presidente em exercício do TRE/MT

##### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1379/07 – Classe “XIV” – SADP nº 17.313/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 21/08/2007, por unanimidade, DESIGNAR a Drª. GISELE ALVES SILVA – Juíza designada para a Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal de Juscemeira e cumulativamente para a Comarca de Dom Aquino, para jurisdicionar, em substituição, a 14ª Zona Eleitoral – Jaciara/MT, em virtude de licença do titular, Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO; e o Dr. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES – Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Vila Rica/MT, para jurisdicionar, em substituição, a 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte/MT, em virtude de licença do titular, Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR, com efeitos a partir das comunicações da decisão plenária aos Juízes interessados, em face da natureza *pro labore* do pagamento das gratificações eleitorais, até o retorno dos titulares.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Presidente do TRE/MT

##### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 070/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 507/2007 – SADP nº. 14.839/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 21/08/2007, por unanimidade, considerando as informações dos setores internos deste Tribunal, e com fulcro no § 2º, do artigo 2º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, ALTERAR, em parte, a Resolução Administrativa nº 061/2007, de 26/07/07, para o fim de DESIGNAR o Dr. SÉRGIO VALÉRIO, Juiz Titular da 37ª Zona Eleitoral desta Capital, para, cumulativamente, responder pela 1ª Zona Eleitoral, em Cuiabá/MT, durante as férias da titular – Drª. MARIA APARECIDA RIBEIRO, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão, até 1º/09/2007.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Presidente do TRE/MT

TRE-MT, em 22/08/2007.

Zeneide Andrade de Alencar

Jocirlei Marisa de Souza

Chefe da Seção de Cadastro

Coordenadora de Pessoal

## PROCURADORIA ELEITORAL

### PORTARIA PRE/MT/Nº 50 DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 50/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SILVIO RODRIGUES**

**ALESSI JÚNIOR**, para responder pela **3ª Zona Eleitoral de Rosário Oeste/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Leandro Volochko, **no período de 13/08/2007 à 15/08/2007.**

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CLÁUDIO CÉSAR**

**MATEO CAVALCANTE**, para responder pela **5ª Zona Eleitoral de Poxoró/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, **no período de 22/08/2007 à 24/08/2007.**

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SILVIO RODRIGUES**

**ALESSI JÚNIOR**, para responder pela **7ª Zona Eleitoral de Diamantino/MT**, durante as férias da titular, Dra. Regilaine Magali Bernardi Crepaldi, **no período de 27/09/2007 à 26/10/2007.**

Art. 4º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. THIAGO DE SOUSA**

**AFONSO DA SILVA**, para responder pela **9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT**, durante as férias da titular, Dr. Luciana Rocha Abrão David, **no período de 11/09/2007 à 10/10/2007.**

Art. 5º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. JORGE PAULO**

**DAMANTE PEREIRA**, para responder pela **11ª Zona Eleitoral de Aripuanã/MT**, durante o afastamento do

titular, Dr. Luciano Martins da Silva, **no período de 04/09/2007 à 24/09/2007.**

Art. 6º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ANTÔNIO MOREIRA**

**DA SILVA**, para responder pela **13ª Zona Eleitoral de Barra do Bugres/MT**, durante as férias do titular, Dr. André Luís de Almeida, **no período de 10/09/2007 à 24/09/2007.**

Art. 7º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. JANINE BARROS**

**LOPES**, para responder pela **15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia/MT**, durante as férias do titular, Dr. Paulo Henrique Amaral Motta, **no período de 12/09/2007 à 24/09/2007**, e a **DRA. ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODDI**, **no período de 25/09/2007 à 09/10/2007.**

Art. 8º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARISE RABAIOLI**

**SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT**, durante as férias da titular, Dra. Vivien Thomaz Ility, **no período de 10/09/2007 à 16/09/2007.**

Art. 9º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. THIAGO HENRIQUE**

**CRUZ ANGELINI**, para responder pela **23ª Zona Eleitoral de Colider/MT**, durante as férias da titular, Dra. Anne Karine Louzich Huguency, **no período de 10/09/2007 à 11/09/2007.**

Art. 10. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUIZ GUSTAVO**

**MENDES DE MAIO**, para responder pela **25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda/MT**, durante as férias da titular, Dra. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, **no período de 17/09/2007 à 15/10/2007.**

Art. 11. Retificar, em parte, a **Portaria PRE/MT/nº 44/2007**, de

**23/07/2007**, que designou o Promotor de Justiça, **DR. NILTON CÉSAR PADOVAN**, para responder pela **26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina/MT**, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, no período de 13/08/2007 à 27/08/2007, para considerar o período de **20/08/2007 à 03/09/2007.**

Art. 12. Designar o Promotor de Justiça, **DR. NILTON CÉSAR**

**PADOVAN**, para responder pela **26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina/MT**, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, **no período de 24/09/2007 à 23/10/2007.**

Art. 13. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUCIANO ANDRÉ**

**VIRUEL MARTINEZ**, para responder pela **43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT**, durante as férias do titular, Dr. Marcos Brant Gambier Costa, **no período de 08/09/2007 à 28/09/2007.**

Art. 14. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. HELLEN ULIAM**

**KURIKI**, para responder pela **44ª Zona Eleitoral de Garantã do Norte/MT**, durante as férias do titular, Dr. Milton Mattos da Silveira Neto, **no período de 10/09/2007 à 09/10/2007.**

Art. 15. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. DUCILEI MARIA**

**SOARES RIBEIRO AMBRÓSIO**, para responder pela **46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Sassenazy Soares Rocha Daufenbach, **no período de 17/09/2007 à 01/10/2007.**

Art. 16. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. FABIOLA**

**FUZINATO VALANDRO**, para responder pela **60ª Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, **no período de 01/09/2007 à 03/09/2007.**

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/153.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PORTE AUTORA: JOÃO ROBERTO DA SILVA MATOS

PORTE RÉ: LILIAN NORAT DE VASCONCELOS

CITANDO(A, S): LILIAN NORAT DE VASCONCELOS, brasileira, separada judicialmente, atualmente

em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JOÃO ROBERTO DA SILVA MATOS, brasileiro, separado judicialmente, oftalmologista, portador do RG nº 2091935 SSP/PA e inscrito no CPF nº 267.483.207-04, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, nº 2404, bairro: Bela Vista, em Sorriso/MT, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência com base na Lei 6.515/77, Art. 2º, inciso IV, Art. 1.571, inciso IV, do Código Civil, c/c Art. 226, parágrafo 6º, in fine, da Constituição Federal, promover AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO contra LILIAN NORAT DE VASCONCELOS, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos substratos fáticos e jurídicos que passa a expor: CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A ação de Separação Consensual se processou na comarca de Belém-PA, na data de 15/02/1991, conforme averbação na certidão de casamento (doc. 03). FATOS E FUNDAMENTOS: O requerente separou-se judicialmente, com sentença lavrada pela Exma. Srª Drª Sônia Maria de Macedo Parente, MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, conforme averbação de separação. Deseja promover a Conversão da Separação em Divórcio, nos termos que lhes faculta a legislação pátria, cumpridos que foram todos os requisitos legais para tanto. O requerente declara que os bens imóveis e móveis já foram partilhados na Ação de Separação. O casal tem, em comum, três filhos: FABIOLA DE VASCONCELOS MATOS, casada, psicóloga, nascida em 02 de fevereiro de 1974, com 33 anos de idade, KAROLINE DE VASCONCELOS MATOS, solteira, pedagoga, nascida em 12 de maio de 1976, com 30 anos de idade e FABRÍCIO DE VASCONCELOS MATOS, solteiro, bacharel em ciências da computação, nascido em 29 de janeiro de 1978, com 29 anos de idade. Nenhum dos filhos reside com o requerente. Em

observância ao decurso do prazo legal, que já se passaram mais de 16 anos, requisito para o pleito da conversão em divórcio, denota-se que já decorreu o prazo de um ano (doc. 03), preenchendo o requisito legal. DO REQUERIMENTO: Ante o exposto, requer: a) o recebimento da presente, juntamente com os documentos ora acostados; b) a citação da requerida, por edital, para contestar querendo, sob as penas da revelia e confissão; c) a procedência da ação, sendo ao final decretada a Conversão da Separação em Divórcio, determinando-se as devidas averbações nos cartórios competentes para que produza os seus efeitos, segundo estabelece o art. 32 do mesmo diploma legal; d) a condenação da requerida nas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios; e) todos os meios de provas em direito permitido, notadamente a prova testemunhal e documental.

DESPACHO: Vistos em correição. Processo em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Cite-se, por edital, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Vindo aos autos a resposta da requerida, ou decorrido o prazo para tanto o que deverá ser certificado, colha-se manifestação ministerial e, conclusos. Notifique-se o MP. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de maio de 2007. JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000, Fone: (66) 3544-3600.

Sorriso - MT, 20 de agosto de 2007.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz(a) de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS**

**Autos nº 2007/374.** Espécie: Notificação. Parte Requerente: Banco Itaú S/A. Parte Requerida: Cássio Christian Santos. Notificando(s): Requerido(a): Cássio Christian Santos Cpf: 537.414.551-72, Rg: 840.639 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: incerto e não sabido. Finalidade: Notificação do requerido, acima qualificado da existência e do teor da ação judicial acima indicado, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. Resumo da Inicial: por intermédio do contrato de financiamento para aquisição de Veículos-Prefixado-Pessoa Física, nº 09054011-3 e Operação nº 30420, celebrado em 12/09/2006, o requerido financiou junto ao Requerente a quantia de R\$ 14.502,60, contrariando a obrigação a ser adimplida em 36 parcelas mensais, acrescidas dos encargos pactuados. Em garantia o requerido alienou ao requerente um veículo de passeio, da marca VW, modelo Gol 16V Turbo, ano 2000, modelo 2000, movido a gasolina, na cor branca, chassi 9BWCA15X9Y237737, placa DDB 5005, entretanto, o requerido não cumpriu o avençado, deixando de pagar o financiamento a partir da parcela vencida em 12/01/2007, estando a dever ao requerente o valor de R\$ 14.712,64. Tendo em vista o Requerido estar em lugar incerto e não sabido, requer a notificação do requerido via Edital de Citação para no prazo de 48 horas, contado da citação, liquidar o valor do débito, acrescido de encargos contratuais até a data do efetivo pagamento, sob pena de ficar comprovada a mora e ser adotadas as medidas

judiciais cabíveis. Decisão/Despacho: Autos 374/2007 – Visto em correição. I – Notifique como requer. II-Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientifique e entregue os autos a requerente, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2007. Milene Ap. Pereira Beltrami Pullig – Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo – escrevente Judicial, digitei. Rondonópolis-MT, 31 de julho de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira – Escrivã(o) Judicial Portaria n. 01/04

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL - EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS**

AUTOS Nº. 2000/168. - AÇÃO: Execução. - EXEQUENTE(S): BANCO RURAL S/A - EXECUTADO (A, S): CONSTRUTORA COEMA LTDA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2000 - PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/08/2007, às 09hs00min. - SEGUNDA PRAÇA: Dia 11/09/2007, às 09hs00min. - LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa Cidade: Várzea Grande-MT Cep: 78125700 Fone: (65) 3688-8400 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **01** um lote de terreno urbano sob o nº. 12, Quadra 03, do loteamento denominado Jardim Paula I, com área de 504,00m2, matriculado sob o nº. 17.026, livro 02, fls. ½ (murado); **02** um lote de terreno urbano de nº. 14, da quadra 03, do loteamento do loteamento Jardim Paula I, com área de 504,00m2, matriculado sob o nº. 16.819, livro 02, com benfeitorias (murado); **03** um lote de terreno urbano sob o nº. 16, quadra 03, loteamento Jardim Paula I, com área de 504,00m2 matriculado sob o nº. 16.820, (murado); **04** um lote de terreno urbano de nº. 15 da quadra 107, loteamento Jardim Costa Verde, medindo 12,00m com a rua Noroeste, 30,00m com o lote 16 a noroeste, 12,00m com o lote 06, da sudoeste e 30,00m com o lote 14 da sudoeste, matriculado sob o nº. 25.835, livro 02 (murado); **05** um lote de terreno urbano nº 16 da quadra 107, do loteamento Jardim Costa Verde, medindo 12,00m com o lote 05 a sudoeste e 30,00m com o lote 15 a sudoeste, matriculado sob o nº. 25.836, livro 02, (mudado); **06** um lote de terreno urbano, sob o nº. 17 da quadra 107, do loteamento Jardim Costa Verde, medindo 12,00m com a rua 13 ao nordeste, 30,00m com o lote 18 ao noroeste, 12,00m com o lote 04 ao sudoeste e 30,00m com o lote 16 ao sudeste, matriculado sob o nº. 25.837, livro 02 (murado), todos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Várzea Grande/MT. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 16.181,91 (dezesseis mil cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos). **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem (ns) poderá (ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado (a, s) e/ou seu (s) respectivo (s) cônjuge (s) não seja (m) encontrado (a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Juliana C. Zambiasi, digitei. Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2007.

Jussara da Silva Cezer Titon - Escrivã Judicial Designada - Portaria 252/06 Asplemat/DO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50  
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".